

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Vigresos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600.

Ano Cr\$ 1.200.

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450.

Ano Cr\$ 900.

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000.

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excecionadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$. . . se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido.

RESUMO

	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes	56.365.033	57.381.419
Receitas e Despesas de Capital	2.016.123	15.731.761
Deficit	14.732.020	
TOTAIS	73.113.180	73.113.180

DECRETO Nº 55.754 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

Concede reconhecimento à Faculdade de Direito de Campos, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, I, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Art. 1º É concedido reconhecimento à Faculdade de Direito de Campos, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 12 de fevereiro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Flávio Lacerda

(Nº 719 — 9-3-65 — Cr\$ 1.224).

DECRETO Nº 55.821 — DE 9 DE MARÇO DE 1965

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, fa-

deral, e nos termos do artigo 1º, alínea n, do Decreto nº 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Fica suprimido um (1) cargo de Assistente Jurídico, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de José Fortuna Andréa dos Santos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO Nº 10 DE MARÇO DE 1965

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

O Major da Arma de Artilharia Hamílcar Alves Ferreira, da função de Ajudante-de-Ordem, do Chefe de Gabinete Militar da Presidência da Re-

pública, por ter sido promovido a esse posto.

Brasília, 10 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1965

O Presidente da República usando de suas atribuições resolve

NOMEAR:

De acordo com o disposto na alínea "b" e 1º do artigo 9º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964

O Engenheiro de Minas e Metalurgia — Aníbal Alves Bastos para, na qualidade de representante do Ministério das Minas e Energia, exercer a função de membro do Conselho Deliberativo do Conselho Nacional de Pesquisas.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 11 DE MARÇO DE 1965

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

Nos termos dos artigos 1º da Lei nº 1.166 de 12 de julho de 1950, e 1º alínea n do Decreto número 16.490-A de 25 de setembro de 1942

Ao posto de Vice-Almirante o Contra-Almirante (GEN) Carlos Artur

da Silva Moura, transferido para Reserva Remunerada de acordo com os artigos 12 alínea a e 13 da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, e nessa situação, promovê-lo ao posto de Almirante-de-Esquadra na forma dos artigos 54 inciso 1 e 58 da mencionada Lei 2.370-1954, percebendo os proventos na forma dos artigos 137, 133 parágrafo 1º, 140 alíneas a e c, 156 e 188 da Lei número 4.328 de 30 de abril de 1964, visto contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Paulo Bostizo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo de Intendentes da Marinha,

Ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, por merecimento, o Capitão-de-Fragata (TM) Sylvio Henriques de Siqueira.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Paulo Bostizo

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Quadro de Médicos do Corpo de Saúde de Marinha,

Aos postos de Capitão-de-Fragata, por merecimento, a contar de 8 de março de 1965, o Capitão-de-Corveta (Md) — Ernani Vitorino Abohn Silva.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Paulo Bostizo

No Corpo de Intendentes da Marinha,

Ao posto de Capitão-de-Fragata, por antiguidade a contar de 12 de fevereiro de 1965 o Capitão-de-Corveta (IM) — Júlio da Silva Oliveira.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Paulo Bosizio

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo de Intendentes da Marinha,

Ao posto de Capitão-de-Fragata, por merecimento a contar de 3 de fevereiro de 1965 o Capitão-de-Corveta (IM) — Zenith Smilgat; e a partir da data deste ato, o Capitão-de-Corveta (IM) — José Antônio Cyrone.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Paulo Bosizio

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

No Corpo da Armada,

Ao posto de Primeiro-Tenente, por antiguidade, a contar de 8 de janeiro de 1965, os Segundos-Tenentes: Carlos Peres Quevedo, Mauricio Magarinos de Souza Leão, Marcelo Edmundo Silva Sales, Helio Auro Gouveia, Ervê Nogueira, Carlos Eduardo Peryassú Netto Teixeira, Ivan Prado, Rogério Vieira Neves, Marcelo Ozorio Rosa, Victor Luiz de Lima Ferreira Alves, Ricardo Antonio da Veiga Cabral, Reginaldo Frazão, Pedro Gomes de Paiva, Milton Xavier de Carvalho Filho, Clovis Winklewski de França, Alvaro Buarque Goulart, Carlos Alberto Pimentel Mello, Luiz Sergio Silveira Costa, Dieter Ernest, Silvio Valente da Silva, Fernando Manoel Athayde Reis, Carlos Fernando Martins Pamplona, Humberto Ibeas, Antonio Louro, Luciano Humberto Silveira Thyes, Fernando Domingues Júnior, Jeronymo Francisco Mac Dowell Gonçalves, Luiz Antonio de Carvalho Ferraz, Luiz Carlos Cordeiro da Costa, Roberto Antonio Las Casas Bruce, Rubens Mario Berlink Ayres do Nascimento, Antonio Expedito Kaznikowski, Luiz Antonio Beranger Teixeira, Ednilo Gomes Soares, Antonio Fernandes Pereira, Ronald Cardoso Guimarães, Mario de Almeida Vidal, Carlos Lassance Cunha Filho, Guilherme Henrique Caspary Ribeiro, Luiz Carlos Monteiro Barbosa, Osvaldo Villela Dias, Victor Augusto Moreira Brandão, Flavio Firmo Bittencourt, Antonio Sérgio de Cajueiro Costa, Gil de Almeida Capiberibe, Luiz Fernando Cunha de Oliveira, Luiz Carlos Macielra, Marcos Alberto Barbosa Honaiser, Danilo Emmanuel Teixeira Ribeiro, Hilton de Freitas Pinto, Serge Torres de Carvalho, Gustavo Bettenmuller Medeiros Pereira, Mario da Graça Roiter, Paulo Antonio Ferreira, Edgar Nilton de Rezende Barbosa, Amílcar Rodrigues da Silva, Jorge de Andrade Falcão, Elias Pereira Magalhães, Luiz Eduardo Abud, Eudes Maria Regner, Pedro José de Orleans e Bragança, Sérgio Nunes de Azevedo, Júlio Cesar Menezes de Saint Edmond, Carlos Ferreira de Carvalho, Paulo Roberto Vargas Lobo, Mauricio Guedes de Mello, Sérgio Caldas Restier Gonçalves, Ronaldo Schara, Rubens Peach Bravo, Sílvia Ribeiro Gomes, Carlos Frederico Rodrigues de Azevedo, Raymundo Luiz Garcez Palha, Pedro Octavio Milhen Coutinho, Olney Ladeira de

Souza, José Honório Veiga Prado, Roberto Pinho Luz, Herbert José Teixeira, Luiz Mario Curty Giffoni, Edilson Pinho, Helio Hermane Almeida de Bustamante, Gustavo Adolpho Knack de Souza, Enrique Fontan Soto, Eduardo Ubirajara Mello de Almeida, Ronaldo Machado Silva, Ascanio José Leão, José Mauro de Vasconcellos Rocha, Pery Leão Silva, João Rafael Borja Reis de Moura, Marcelo Montella Assumpção Taveira, Mauro Sérgio da Fonseca, Asclepiades José Colmerauer dos Santos, Ademar Rodrigues Berger, Fernando Fernandes de Oliveira, Franklin Storry, Antonio Machado de Mello Júnior, Carlos Alberto Braga Bittencourt Sodré, Raul Cesar da Costa Veiga, Claudio José da Matta, Francisco José de Oliveira Lima, Carlos Francisco Procopio Farias, Fernando de Vasconcellos Gonçalves, Epaminondas Martins Freire, Luiz Carlos Leite Pinto Garcia, José Carlos da Silva Fontella, Jorge de Carvalho Lopes, Raymundo Sant'Anna Rocha, Sérgio Henrique Lyra Barbosa, Roberto Olivio Nunes, Lizardo Luiz Machado Vieira, Paulo Magliano Ribeiro, Jorge Berutti da Cunha, Heitor Wegmann da Silva, Antonio Fernando de Camargo Freitas, Rogério Ferreira Esteves, Clovis Augusto Nery, Luiz Fernando Trigo de Loureiro, Romildo Bezerra Valente, Juarez de Oliveira Assumpção.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Paulo Bosizio

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 11 DE MARÇO DE 1965

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Das funções de Adjunto do Adido Militar junto à Embaixada do Brasil em Washington, Assessor Militar da Delegação Brasileira na Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos e Assessor do Delegado do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, nos Estados Unidos da América do Norte, o Coronel da Arma de Artilharia do QEMA — Newton Orrêa de Andrade Mello.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Por necessidade do serviço

Para exercer as funções de Adjunto do Adido Militar junto à Embaixada do Brasil em Washington, cumulativamente com as de Assessor da Delegação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa e na Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos, nos Estados Unidos da América do Norte, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria do QEMA — Lauro Rocca Dieguez.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 9 DE MARÇO DE 1965

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

O Engenheiro Newton Velosso Cordeiro para exercer a presidência da Comissão Brasileira do Decênio Hidrológico Internacional da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Brasília, 9 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Vasco da Cunha

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA:

Ao Engenheiro Cicero Marques Vasão das funções de membro da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasileiro-Uruguaia para o Desenvolvimento da Baía da Lagoa Mirim.

Brasília, 9 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Vasco da Cunha

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

O Engenheiro Waldemar Gonçalves da Silva para integrar na qualidade de membro, a Seção Brasileira da Comissão Mista Brasileiro-Uruguaia para o Desenvolvimento da Baía da Lagoa Mirim.

Brasília, 9 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Vasco da Cunha

O Presidente da República resolve:

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o artigo 28, § único da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, modificado pelo artigo 1º da Lei nº 4.423, de 8 de outubro de 1964, combinado com os artigos 7º item II, 12 e 13, item I do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961,

Eurico Nazareth Nogueira Ribeiro, ocupante de cargo de Segundo Secretário da carreira de Diplomata do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores da Secretaria de Estado para o Consulado do Brasil em Frankfurt-sobre-Meno e designá-lo para exercer a função de Cônsul.

Brasília, 9 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Vasco da Cunha

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve

CONFERIR:

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul no grau de Comendador, ao Senhor Abdel-Fat'ha S. Ayad, antigo

Conselheiro Cultural da Embaixada da República Árabe Unida no Brasil

Brasília, 9 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República

H. CASTELLO BRANCO
Vasco da Cunha

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto número 22.610 de 4 de abril de 1933, resolve

CONFERIR:

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Oficial ao Senhor Joana Kwami Dotse Foll, antigo Primeiro Secretário da Embaixada de Gana no Brasil.

Brasília, 9 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Vasco da Cunha

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto número 22.610 de 4 de abril de 1933, resolve

CONFERIR:

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul no grau de Cavaleiro, ao Senhor Mohamed Salah El Lerwy antigo Adido Embaixada da República Árabe Unida no Brasil.

Brasília, 9 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Vasco da Cunha

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 11 DE MARÇO DE 1965

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com os arts. 7º, combinado com o art. 10, da Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964,

Gerson Augusto da Silva, ocupante do nível 22 da série de classes de Técnico de Economia e Finanças da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer, pelo prazo de dois anos, o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Serviço Federal de Processamento de Dados.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Otávio Gouveia de Bulhões

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 10 da Lei número 4.516, de 1º de dezembro de 1964,

Edson dos Santos Mattos, Agregado, símbolo C-5, do Quadro Permanente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para exercer o cargo de Diretor-Superintendente do Serviço Federal de Processamento de Dados.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Otávio Gouveia de Bulhões

○ Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o art. 7º combinado com o art. 10 da Lei nº 4.516, de 19 de dezembro de 1964,

Noé Winkler, ocupante do nível 18 da série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer, pelo prazo de dois anos, a função de Membro do Conselho de Administração do Serviço Federal de Processamento de Dados.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO Otávio Gouveia de Bulhões

○ Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o art. 7º, combinado com o art. 10 da Lei nº 4.516, de 19 de dezembro de 1964,

José Lopes Fernandes, ocupante do nível 17-D, da série de classes de Agente Fiscal de Rendas Internas, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer, pelo prazo de um ano, a função de Membro do Conselho de Administração do Serviço Federal de Processamento de Dados.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO Otávio Gouveia de Bulhões

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1965

○ Presidente da República, tendo em vista o disposto no artigo 2º, item 8º, do Decreto nº 51.241, de 23 de agosto de 1961, resolve:

DESIGNAR:

○ Inspetor Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves para, na qualidade de representante do Banco do Brasil S. A., integrar a Comissão de Planejamento para Unificação do Lóde Brasileiro — P.N. e Companhia Nacional de Navegação Costeira — A.F.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO Juarez Távora

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 11 DE MARÇO DE 1965

○ Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 03-05-1.276-64, do Ministério da Aeronáutica, resolve

DEMISSÃO:

A bem do serviço público

De acordo com o artigo 207, itens VII e X, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952

Os funcionários abaixo indicados, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do referido Ministério:

1 — Edvard de Almeida Santiago, de cargo de Escriurário, código AF-202.8.A;

2 — Raimundo Sidemar Ferreira, do cargo de Escriurário, código AF-202.8.A; e

3 — Edésio Salas da Paz, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO Eduardo Gomes

○ Presidente da República resolve NOMEAR:

Por necessidade do serviço

○ Tenente-Brigadeiro-do-Ar — Armando Perdigão, para exercer as funções de Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO Eduardo Gomes

○ Presidente da República resolve NOMEAR:

Por necessidade do serviço

○ Brigadeiro-Médico — Geraldo Cesário Alvim, para exercer as funções de Diretor do Hospital Central da Aeronáutica.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO Eduardo Gomes

○ Presidente da República resolve NOMEAR:

Por necessidade do serviço

○ Brigadeiro-Médico — George Guimarães, para exercer as funções de Diretor do Instituto de Seleção, Controle e Pesquisa da Aeronáutica.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO Eduardo Gomes

○ Presidente da República resolve EXONERAR:

Por necessidade do serviço

○ Coronel-Médico — Thomas Girdwood, das funções de Diretor do Instituto de Seleção, Controle e Pesquisa da Aeronáutica.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO Eduardo Gomes

○ Presidente da República resolve MANDAR REVERTER:

Ao serviço ativo da Força Aérea Brasileira

De acordo com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946

○ Capitão — Raimundo Soares Bulcão de Vasconcelos, do Quadro de Oficiais Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 16 de fevereiro de 1965, quando cessou o motivo pelo qual se achava agregado.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO Eduardo Gomes

○ Presidente da República resolve MANDAR REVERTER:

Ao serviço ativo da Força Aérea Brasileira

De acordo com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946

○ Capitão — Herminio dos Santos, do Quadro de Oficiais Especialistas em Aviação do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, a contar de 8 de fevereiro de 1965, quando cessou o motivo pelo qual se achava agregado.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO Eduardo Gomes

○ Presidente da República resolve PROMOVER:

No Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Coronel, contando antiguidade de 20 de janeiro de 1964, em ressarcimento de preterição, o Tenente-Coronel-Aviador da Categoria de Extranumerário — Wilson Arinell Espíndola, devendo ser colocado na escala hierárquica imediatamente abaixo do Coronel-Aviador Engenheiro — Paulo Victor da Silva e acima do Coronel-Aviador — Paulo Costa.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO Eduardo Gomes

○ Presidente da República resolve PROMOVER:

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterado pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949

Ao posto de Major e, neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica, o Capitão-Especialista-em-Comunicações — Francisco Gerardo Pinto Damasceno, de acordo com o artigo 12, letra a, e artigo 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos do soldo do posto a que é promovido e as gratificações incorporáveis a que fizer jus, na forma da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido no Teatro de Operações da Itália.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO Eduardo Gomes

○ Presidente da República resolve PROMOVER:

○ Presidente da República na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve EXCLUIR: Nos termos do parágrafo único e letra "c" do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 33.926, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos números 50.682, de 31 de maio de 1953, e 51.599, de 23 de agosto de 1953, do Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, os seguintes agraciados:

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO Eduardo Gomes

○ Presidente da República resolve EXCLUIR:

No Grau de Comendador General-de-Brigada Reformado Antônio Francisco Almeida de Moraes e Doutor Jerônimo Coutinho o

No Grau de Oficial:

O Doutor Sylvio Piza Pedroza.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO Eduardo Gomes

○ Presidente da República, de acordo com o art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.497, de 24 de janeiro de 1946, e art. 3º do Decreto nº 39.905, de 5 de setembro de 1956, resolve

CASSAR:

A medalha "Mérito Santos Dumont" dos agraciados cujos nomes estão especificados na relação que a este acompanha, assinada pelo Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica.

Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO Eduardo Gomes

Relação a que se refere o Decreto de 11 de março de 1965, relativo à cassação da Medalha "Mérito Santos Dumont":

DIREITOS POLITICOS SUSPENSOS Medalha "Mérito Santos Dumont" de Prata

- Doutor — Abelardo de Araújo Jurema
Senhor — Adal Barreto Cavalcante
Senhor — Amaury de Oliveira e Silva
Senhor — Celso Monteiro Furtado
Professor — Darcy Ribeiro
Senhor — Eloy Angelo Coutinho Dutra
Senhor — Expedito Machado de Pontes
Doutor — Francisco Waldir Pires do Souza
Professor — Jânio de Silva Quadros
Doutor — José Aguiar Dias
Senhor — José Gomes Talarico
Senhor — Moyses Lupton
Senhor — Paulo Mincioni
Professor — Paulo de Tarso Santos

Medalha "Mérito Santos Dumont" de Bronze

Doutor — Enio da Silveira

MILITARES ATINGIDOS COM REFORMA

Medalha "Mérito Santos Dumont" de Prata

- Almte Esquadra Ref — Pedro Paulo de Araújo Suzano
Ten Brig Ar Ref — Epaminondas Gomes dos Santos
Ten Brig I Aer Ref — Jair de Barros e Vasconcellos
Gen-de-Exéc Ref — Jair Dantas Ribeiro
Maj-Brig Ref — Anysio Botelho
Brig-do-Ar Ref — Eglon Marques
Brig-do-Ar Ref — Hélio do Rosário Oliveira
Brig-do-Ar Engº Ref — Júlio Américo dos Reis
Brig-do-Ar Ref — Othelo da Rocha Ferraz
Contra-Almte Ref — Aloysio Galvão Antunes
Gen-Brig Ref — Albino Silva
Gen-Brig Ref — Alfredo Pinheiro Soares Filho
Gen-Brig Ref — Argemiro do Assis Brasil
Gen-Brig Ref — Nicolau Pico
Gen-Brig Ref — Otomar Soares de Lima
Col-Av Ref — Adhemar Staffa de Azevedo Toledo
Col-Av Ref — Lauro Antônio de Silveira Gergo
Col-Av Ref — Leonardo Antônio de

Cel-Av Ref — Eudo Cardiotz da Silva
 Cel-Av Ref — Priamo Ferreira de Souza
 Cel-Av Ref — Rul Barbosa Moreira Lima
 Cel-Exérc. Ref — Carlos Alberto de Breu Rocha
 Ten-Cel-Av Ref — Ary Sayão Caldeira Bastos Filho
 Ten-Cel-Av Ref — Francisco Aldeido Gouvêa Horcades
 Ten-Cel-Av Engº Ref — Fernando Maggiano Hall
 Ten-Cel-Av Ref — Mathias Ballú
 Ten-Cel-Av Ref — Nelson da Gama Souza
 Ten-Cel-Av Ref — Odair Fernandes Guilar
 Ten-Cel-Av R/1 Ref — Paulo Soares Machado
 Cap-Frag Ref — André Leon Fleury Nazareth
 Cap-Frag-Fuz. Naval Res — Luis Fernando Ladeira Leite Velho
 Cap-Frag I. Marº Ref — Márcio de Albuquerque Suzano
 Ten-Cel-Exérc. Ref — Carlos Monari Cairoll
 Ten-Cel-Exérc Ref — Cyro Labarthe Alves
 Ten-Cel-Exérc Ref — João Carelli
 Ten-Cel-Exérc Ref — Paulo Eugênio Pinto Guedes
 Maj-Av Ref — Sérgio Cavallari
 Maj-Av Ref — Walter Humberto Monte
 Maj-I G Ref — Manoel Henrique Gomes Filho
 Maj-Méd Ref — Wilson Fadul
 Maj-Exéc Ref — Carlos Gomes Villela
 Maj-Exérc. Ref — Nicolau José de Beixas
 Cap-Corvº Ref — Alberto Esteves D'Orsi
 Cap-Av Ref — Hugo Hartz
 1º Ten I Marº Ref — Justino Lopes da Silva

Medalha "Mérito Santos Dumont" de Bronze
 1º Ten-Adm-Aer Ref — Odiário Brasil.
ATINGIDOS COM DEMISSÃO
MILITARES
 Medalha "Mérito Santos Dumont" de Prata
 Ex-Maj-Brig-Ar — Francisco Teixeira
 Ex-Brig-Ar Engº — Dirceu de Palva Guimarães
 Ex-Brig-Ar — Ricardo Nicoll
 Ex-Contra-Almte — José Luiz de Araújo Goiano
 Ex-Cel-Av — Antonio Baptista Nave de Figueiredo Filho
 Ex-Cel-Av — Carlos Alberto Martins Alvarez
 Ex-Ten-Cel-Av — Carlos Alberto da Fonseca
 Ex-Ten-Cel-Av R/1 — Paulo de Melo Bastos
 Ex-Cap-Av — Alfredo Ribeiro Daut
 Ex-Cap-Exérc — Eduardo Chuahy
 Medalha "Mérito Santos Dumont" de Bronze
 Ex- SO Q AT CP — Santino Alves Pescenelli
FUNCIONÁRIOS CÍVIS
 Medalha "Mérito Santos Dumont" de Prata
 Doutor — Sylvio Piza Pedroza
 Engenheiro — Atahualpa Schmitz da Silva Prego
 Doutor — Assú Guimarães
 Doutor — Celso Teixeira Brant
 Doutor — Eugênio Caillar Ferreira
 Doutor — Hugo de Araújo Faria
 Senhor — Jatyr de Almeida Rodrigues
 Doutor — Flínio Ramos Coelho
 Medalha "Mérito Santos Dumont" de Bronze
 Senhor — Nélio Arzua dos Santos

TRANSFERIDOS PARA A RESERVA
 Gen-Brig-R/1 — Newton Barra
 Gen-Brig-R/1 — Genaro Bomtempo
 Brasília, 11 de março de 1965. —
 Brig. Eduardo Gomes, Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica.
 O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 60-20-2.039-63, do Ministério da Aeronáutica, resolve
CONCEDER APOSENTADORIA:
 De acôrdo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961,
 A Samuel Bento da Silva, matrícula nº 1.201.335, ocupante do cargo de Escriturário AF-202-8A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica e promovê-lo ao nível 10-B, imediatamente superior da referida série de classes, nos termos do art. 2º, da mencionada Lei nº 3.906-61.
 Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.
H. CASTELLO BRANCO
 Eduardo Gomes
 O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01-0204.65, do Ministério da Aeronáutica, resolve
CONCEDER APOSENTADORIA:
 A Agostinho Bruzzi Junior, no cargo de Assessor de Direito Aeronáutico do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.
 Brasília, 11 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.
H. CASTELLO BRANCO
 Eduardo Gomes

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1964
 Publicado no Diário Oficial de 22 de outubro de 1964.
Retificação
 Página 9.608 — 1ª coluna
 No decreto de Luiz Cardoso Ferreira e outros.
 Onde se lê: ...LXXXIV — ...4) Assumpção Menezes Fortes,.... — ... 6) Nelson Pinto Teixeira ... — Leia-se: ...LXXXIV — ...4) Assumpção Menezes Fortes,.... — ...5) Arnaldo Pinheiro, ocupante do cargo de Impressor, código CT-401.12.C;... 6) Nelson Pinto Teixeira,....
 Página 9.610 — 4ª coluna
 No mesmo decreto
 Onde se lê: ... XCVII — ... 51) Mario de Oliveira,.... 53) Rosa Alves,.... — Leia-se: ... XCVII — ... 51) Mario de Oliveira,.... 52) Raimundo Torres de Araújo, ocupante do cargo de Servente, código GL-104.5;... 53) Rosa Alves,....

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1965
 O Presidente da República resolve
DESIGNAR:
 Luiz Gonzaga Murat, membro da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, para responder pelo expediente da Presidência durante o período em que o titular, Leônidas Lopes Bório, permanecer no exterior a serviço da mencionada Autarquia.
 Brasília, 5 de março de 1965; 144º da Independência e 77º da República.
H. CASTELLO BRANCO
 Daniel Faraco

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

- MENSAGENS**
- PR 28.683-64 — Nº 12, de 11 de março de 1965. Ao Senado Federal, agradecendo a Mensagem nº CN-5, de 10 de fevereiro do corrente ano, que comunicou haver sido aprovado o veto presidencial ao Projeto de lei (na Câmara nº 2.170-B-64) (no Senado nº 129-64), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 30.567.300, para os fins que especifica. (Enc. ao S.F., em 12-3-65).
 - PR 29.954-64 — Nº 13, de 11 de março de 1965. Ao Senado Federal, agradecendo a Mensagem nº CN-8, de 15 de fevereiro do corrente ano, que comunicou haver sido aprovado o veto presidencial ao Projeto de lei (na Câmara nº 4.431-B-62 e no Senado nº 49-64) que revoga artigo da Consolidação das Leis do Trabalho. (Enc. ao S.F., em 12-3-65).
 - PR 29.955-64 — Nº 14, de 11 de março de 1965. Ao Senado Federal, agradecendo a Mensagem nº CN-4, de 10 de fevereiro do corrente ano, que comunicou haver sido aprovado o veto presidencial ao Projeto de lei (na Câmara nº 3.092-B-61 e no Senado nº 105-64), que isenta o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, do pagamento de laudêmios e foros devidos em virtude de permuta e manutenção de posse de terreno, e dá outras providências. (Enc. ao S.F., em 12-3-65).
 - PR 28.970-64 — Nº 15, de 11 de março de 1965. Ao Senado Federal, agradecendo a Mensagem nº CN-3, de 10 de fevereiro do corrente ano, que comunicou haver sido aprovado o veto presidencial ao Projeto de lei (na Câmara nº 3.692-E-61 e no Senado nº 37-63), que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Darcy Vargas, terreno de acréscimo de marinha, situado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. (Enc. ao S.F., em 12-3-65).
 - PR 30.191-64 — Nº 16, de 11 de março de 1965. Ao Senado Federal, agradecendo a Mensagem nº CN-7, de 16 de fevereiro do corrente ano, que comunicou haver sido aprovado o veto presidencial ao Projeto de lei (na Câmara nº 2.172-C-64 e no Senado nº 139-64) que institui o salário-educação. (Enc. ao S.F., em 12-3-65).

- PR 29.208-64 — Nº 17, de 11 de março de 1965. Ao Senado Federal, agradecendo a Mensagem nº CN-9, de 16 de fevereiro do corrente ano, que comunicou haver sido aprovado o veto presidencial ao Projeto de lei (na Câmara nº 4.518-C-62 e no Senado nº 127-64) que autoriza a Superintendência de Armazéns e Silos (SAS) a transferir para o patrimônio das Cooperativas do Rio Grande do Sul os armazéns prometidos vender pela Comissão de Triticultura Nacional (CONTITUN). (Enc. ao S.F., em 12-3-65).
 - PR 30.637-64 — Nº 18, de 11 de março de 1965. Ao Senado Federal, agradecendo a Mensagem nº CN-6, de 16 de fevereiro de 1965, que comunicou haver sido aprovado o veto presidencial ao Projeto de lei (nº 9, de 1964, CN) que regula as planações dos Oficiais do Exército. (Enc. ao S.F., em 12-3-65).
 - PR 1.855-65 — Nº 19, de 11 de março de 1965. Ao Senado Federal, agradecendo a Mensagem nº SP-14, de 17 de fevereiro de 1965, que comunicou haver sido aprovada a escolha do Sr. General RIOGRANDINO KRUEL para exercer o cargo, em comissão, de Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública. (Enc. ao S.F., em 12 de março de 1965).
 - PR 1.856-65 — Nº 20, de 11 de março de 1965. Ao Senado Federal, agradecendo a Mensagem nº SP-15, de 18 de fevereiro de 1965, que comunicou haver sido aprovada a escolha do Diplomata NELSON TABAJARA DE OLIVEIRA para o cargo de Embaixador-Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Tailândia e, cumulativamente junto ao Governo da República do Viet-Nam. (Enc. ao S.F., em 12-3-65).
- MINISTERIO DA AERONAUTICA:**
- Exposição de Motivos:**
- PR 2.971-65 — Nº 44-GM-3, de 9 de março de 1965. Pelos motivos que menciona solicita seja autorizada por absoluta necessidade do serviço, a ida do Capitão-Médico — Raul MULLER DE OLIVEIRA DIAS, pelo prazo de 6 (seis) meses aos Estados Unidos da América. "Autorizo. Em 11 de março de 1965". (Rest. ao M. Aer., em 12-3-65).

— MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA:

— *Exposições de Motivos:*

- PR 2.803-65 — Nº 23-GB, de 15 de fevereiro de 1965. Afastamento do país, sem ônus para os cofres públicos, pelo prazo de trinta (30) dias, de OCTAVIO MARCONDES FERRAZ, Presidente das Centrais Elétricas Brasileiras S. A., e GABRIEL COSTA CARVALHO, Procurador da Fazenda Nacional para o fim que menciona. "Autorizo. Em 5 de março de 1965". (Rest. ao MME, em 12-3-65).
- PR 2.804-65 — Nº 23-GB, de 18 de fevereiro de 1965. Afastamento de SERGIO CARLOS RAMALHO, da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), para ficar à disposição da Companhia Hidrelétrica do Vale do Paraíba (CHEVAP), a partir de 7-1-65. "Aprovo. Em 5-3-65". (Rest. à SUDEPE, em 12-3-65).
- PR 2.806-65 — Nº 23-GB, de 18 de fevereiro de 1965. Afastamento de JAYME BERGINER, do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), para ficar à disposição da Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), sem prejuízo dos direitos, vencimentos e vantagens do cargo que ocupa, pelo prazo de trinta (30) dias. "Autorizo. Em 5-3-65". (Rest. ao BNDE, em 12-3-65).
- PR 2.807-65 — Nº 23-GB, de 18 de fevereiro de 1965. Afastamento de ESTHER FEÇANHA COUTINHO, do Ministério da Agricultura, para ficar à disposição do Ministério das Minas e Energia, pelo prazo de um ano, sem prejuízo dos direitos, vencimentos e vantagens do cargo que ocupa. "Autorizo. Em 5-3-65". (Rest. ao M. Agric., em 12 de março de 1965).

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— PORTARIAS:

- PR 2.940-65 — Nº 27, de 11 de março de 1965.

PORTARIA Nº 27-PGM — EM 11 DE MARÇO DE 1965

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere a letra "c", do Art. 24, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.729, de 22 de outubro de 1963 e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve incluir no Gabinete Militar da Presidência da República, a partir de 4 de março de 1965, ALIOBINO FERNANDES DO NASCIMENTO, Motorista, nível 8, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. — Gen Div Ernesto Geisel, Chefe do Gabinete Militar.

- PR 2.941-65 — Nº 28, de 11 de março de 1965.

PORTARIA Nº 28-PGM — EM 11 DE MARÇO DE 1965

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere a letra "c", do Art. 24, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.729, de 22 de outubro de 1963, resolve excluir da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, a partir de 12 de março de 1965, em virtude de haver sido promovido e designado para nova comissão, o Major HAMILCAR ALVES FERREIRA, do Ministério da Guerra. — Gen Div Ernesto Geisel, Chefe do Gabinete Militar.

- PR 2.942-65 — Nº 29, de 11 de março de 1965.

PORTARIA Nº 29-PGM — EM 11 DE MARÇO DE 1965

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere a letra "c", do Art. 24, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.729, de 22 de outubro de 1963 e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve incluir no Gabinete Militar da Presidência da República, a partir de 4 de março de 1965, FRANCISCO SIMILAO FIGUEIRO, Motorista, nível 8, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. — Gen Div Ernesto Geisel, Chefe do Gabinete Militar.

- PR 2.943-65 — Nº 30, de 11 de março de 1965.

PORTARIA Nº 30-PGM — EM 11 DE MARÇO DE 1965

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere a letra "c", do Art. 24, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.729, de 22 de outubro de 1963 e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve incluir no Gabinete Militar da Presidência da República, a partir de 4 de março de 1965, ANTONIO ONOFRE DOS SANTOS, Motorista, nível 8, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. — Gen Div Ernesto Geisel, Chefe do Gabinete Militar.

COMISSÃO
DE CLASSIFICAÇÃO
DE CARGOS

PROCESSO Nº 1.063-64 — CCC

PARECER

No presente processo o Ministério das Relações Exteriores formula a proposta no sentido de ser enquadrado, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069-62, pessoal amparado por esse dispositivo legal e com exercício em repartições sediadas fora do país.

2. O assunto já foi examinado pela Divisão de Classificação de Cargos do D. A. S. P. que concluiu favoravelmente a respeito da medida, salientando o seu parecer:

"3. Vale elucidar, preliminarmente, que o Ministério das Relações Exteriores já teve enquadramento provisório do pessoal amparado pela Lei nº 4.069, de 1962, aprovado pela Resolução Especial nº 158, de 18 de junho de 1963, da Comissão de Classificação de Cargos, impondo-se, assim, sua retificação, para efeito de inclusão do pessoal ora mencionado".

3. Em face das informações fornecidas pelo Ministério das Relações Exteriores e constantes do processo, julgo que a proposta está em condições de ser aprovada nos estritos termos do parecer da Divisão de Classificação de Cargos.

Brasília, 23 de outubro de 1964. — *Raimundo Xavier de Menezes*, Relator.

PROCESSO 1.120-64 — CCC

RELATÓRIO

Em virtude de modificação de critério de enquadramento, introduzida no sistema então vigente pelo Decreto nº 52.144, de 25 de julho de 1963, o Grupo de Trabalho do Ministério da Educação e Cultura elaborou expediente de retificação de enquadramento para que este se faça de baixo para cima por se verificarem as condições previstas naquele diploma regulamentar.

O trabalho foi examinado pelo Supervisor da DCC, que introduziu pequenas correções de acordo com as normas e critérios adotados por esta Comissão, e em seguida encaminhado à Divisão de Classificação de Cargos, que por sua vez, após informações colhidas junto à Seção de Classificação de Cargos do MEC, opinou pela aceitação da proposta acima citada com as alterações consubstanciadas no expediente que elaborou em substituição ao apresentado pelo Ministério.

É o parecer.

VOTO

Uma vez que se trata de revisão de enquadramento por força de Decreto que modificou critério anteriormente vigente e tendo em vista que a D. C. C. revisou o trabalho, após tê-lo feito o seu representante, reporto-me ao parecer da referida Divisão para opinar favoravelmente ao substitutivo elaborado.

C.C.C., 27 de novembro de 1964 — *Manoel Alves Mendes Júnior*, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1964. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Presidente. — *Raimundo Xavier de Menezes*, Membro. — *Fernando Figueiredo de Abranches*, Membro. — *Francisco Borges da Oliveira Filho*, Membro. — *Manoel Alves Mendes Júnior*, Membro.

PROCESSO Nº 1.385-44 — CO

RELATÓRIO

O Grupo de Trabalho do Ministério de Educação e Cultura, em Brasília, submete ao julgamento desta Comissão, com parecer favorável, a proposta de readaptação ex-offício, com fundamento no artigo 43 da Lei nº 3.780, de 1960, de José Carlos Nogueira Ribeiro, Técnico de Educação nível 13.B, para Assistente Jurídico, cargo não integrante do sistema de classificação instituído pela Lei citada.

O Sr. Supervisor da Divisão de Classificação de Cargos, por sua vez, em circunstâncias de parecer, opina favoravelmente à readaptação que julga poder fazer-se não só no artigo 43 da referida Lei como também no artigo nº 64, da Lei nº 4.242, de 1963.

Como o parecer do Relator, o Grupo de Trabalho fundamentava o desvio no artigo 64 da Lei nº 4.242-63 e o Representante da D.C.C. admitiu que tanto pode basear-se no artigo citado como no artigo 43 da Lei número 3.780-60, baixei o processo em diligência para afinal obter, como da fato obteve, o pronunciamento inequívoco do Grupo de Trabalho sobre o fundamento legal da readaptação, agora firmada no artigo 43 referido. É o relatório.

VOTO

Ao examinar o processo, verifiquei desde logo as fls 12 que, segundo declaração do Sr. Diretor do Ensino Superior, o readaptando nos anos de 1949 a 1962 estudou considerável número de processos nos quais exarou pareceres e informações sobre matéria jurídica. Desses pareceres, por sua vez, há no processo, desde fls. 22 até 184, uma excelente amostragem consistente de pareceres jurídicos, informações em mandados de segurança, em ações declaratórias, em ações eliminatórias, em "habeas corpus", em ações ordinárias, em projetos de lei sobre ensino, bem como relatórios onde a matéria versada é de cunho jurídico complexo. Também como membro da Junta Especial de Ensino Livre, teve o readaptando, como se verifica das atas anexadas, ocasião de opinar em matéria de natureza jurídica relacionada com o ensino superior.

Isto posto, voto pela readaptação na forma proposta, uma vez que me considero convencido de que o readaptando, no âmbito de sua repartição, e por absoluta necessidade de serviço, no período previsto na Lei nº 3.780 de 1960, desempenhou satisfatoriamente as atribuições de Assistente Jurídico, tal como definidas na Lei nº 1.339, de 30 de janeiro de 1951. C.C.C., 20 de novembro de 1964 — *Manoel Alves Mendes Júnior*, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1964. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Presidente. — *Raimundo Xavier de Menezes*, Membro. — *Fernando Figueiredo de Abranches*, Membro. — *Francisco Borges da Oliveira Filho*, Membro. — *Manoel Alves Mendes Júnior*, Membro.

PROCESSO Nº 1.111-64 — CCC

RELATÓRIO

Antônio Ramos Gouveia foi admitido em 1º de março de 1958 com o salário mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) pago à conta da verba 4 — Investimentos; consignação 4.1 — Obras, subconsignação 4.1.01 — Estudos e Projetos. Pertencia, portanto, à categoria do chamado pessoal de obras.

Por haver sido considerado ao amparo da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, cujos beneficiários foram abrangidos pelo artigo 19 da Lei nº 3.760, de 12 de julho de 1960, An-

tônio Ramos Gouveia foi enquadrado provisoriamente como Desenhista nível 12-A por Decreto publicado no *Diário Oficial* de 10 de dezembro de 1960 e a partir de 1 de julho de 1960.

Todavia, verificado posteriormente que Antônio Ramos Gouveia era cidadão de nacionalidade portuguesa, seu nome não figurou no enquadramento definitivo publicado no *Diário Oficial* de 14 de novembro de 1963, não obstante o servidor já haver adquirido a nacionalidade brasileira por decreto de 10 de maio de 1962.

Com os dados compilados no processo, é possível admitir que a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, não obstante ter sido alertada para o problema do enquadramento do servidor de nacionalidade estrangeira resolveu aceitar a orientação recebida da Divisão de Classificação de Cargos no sentido da inclusão do reclamante e outro se apresentassem protocolo comprobatório de processo de naturalização em curso, o que é a hipótese.

Ocorre entretanto, que esta Comissão ao examinar o assunto pela primeira vez, firmou jurisprudência impeditiva da transformação de uma classificação toda vez que o titular da função em cargo do sistema de classes, aquela carecesse de condição essencial à sua investidura como funcionário no caso a de ser brasileiro.

Parece, a esta altura, que a Comissão evoluiu posteriormente no sentido da aceitação da prova da intenção de adquirir a nacionalidade brasileira, pois segundo informa a Relatora da matéria no Grupo de Trabalho do Ministério da Educação e Cultura o Decreto nº 52.367, de 19 de agosto de 1963, inclui na respectiva relação nominal um Assistente Hospitalar de nacionalidade estrangeira, firmando assim o precedente de enquadramento definitivo quando ainda em curso o processo de naturalização à data da lei de amparo, que no caso resulta da federalização de um estabelecimento de ensino superior.

VOTO

A matéria de que trata este processo não tem sido tranquilamente decidida pela Comissão. Na própria oportunidade em que o assunto foi examinado pela primeira vez a decisão adotada nasceu do voto do então membro desta Colegiado Doutor Pedro Augusto Cyrneiros, aprovado graças ao voto de desempate proferido pelo Presidente da Comissão.

Mas é evidente que prevaleceu afinal a tese esposada então pelo Doutor Clencio da Silva Duarte, pois a Resolução Especial nº 164, de 13 de agosto de 1963, que trata da inclusão do pessoal do Ministério da Aeronáutica amparado pelas Leis números 3.967, de 1961 e 4.069, de 1962, estabeleceu que as vantagens financeiras seriam devidas nas datas das respectivas leis de amparo, exceto quanto aos brasileiros naturalizados após a entrada em vigor das citadas leis, nos quais as referidas vantagens são devidas a partir da publicação dos decretos de naturalização.

Assim, não foi afinal aceita a exclusão do servidor que na data da lei de amparo não possuía a nacionalidade brasileira mas condicionada o amparo à aquisição desta condição, bem as consequentes vantagens financeiras a partir da publicação do decreto que remove o próprio óbice ao aproveitamento.

Ora, se os amparados pelas Leis números 3.967-61 e 4.069-32, de nacionalidade estrangeira, concedeu-se a condição de funcionário público, não obstante a precariedade da investidura, por que negá-la ao servidor amparado pela Lei nº 3.483-23 que

na data da Lei nº 3.780-60 já tinha assegurada a sua equiparação a extranumerário mencealista, extranumerário este que, por sua vez, já podia ser equiparado aos funcionários efetivos para todos os efeitos, de acordo com a Lei nº 2.284-54.

Não é a primeira vez que o aproveitamento do servidor de nacionalidade estrangeira acarreta tais perplexidades, ocorreram com os extranumerários contratados e diaristas, com o pessoal das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e com outros grupos de servidores que seria ocioso enumerar. Mas em todas essas oportunidades não faltou a indispensável orientação harmonizadora do interesse da administração com a conveniência do servidor.

E esta orientação é a que se substancia em vários pronunciamentos, inclusive do Serviço Jurídico da União, desde que o servidor manifeste de forma inequívoca o seu propósito de adquirir a nacionalidade brasileira, nada impede que ao alcançar esta entre na plenitude do status que lhe confere o cargo público. Nunca tal orientação poderá ser acommodada de liberalidade. E, pelo contrário uma política inteligente de integração do elemento alienígena que conosco vem colaborar no setor público.

Isto posto entendo que no caso em apreço deve dar-se provimento ao recurso do reclamante para o fim de lhe ser reconhecido direito ao enquadramento definitivo a partir da publicação do decreto de naturalização pois se alguma dúvida subsistisse em meu espírito seriam elas também dissipadas pelo judicioso parecer da relatora do caso no Grupo de Trabalho do Ministério da Educação e Cultura ao qual me reporto e dou o meu apoio.

C.C.C. 13 de novembro de 1964. — Manoel Alves Mendes Júnior Relator.

DECISÃO

Como consta da ata o Plenário da Comissão aprovou por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1964. — Manoel Alves Mendes Júnior, Presidente em exercício. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO Nº 1.449-64 — OCC

RELATÓRIO

Zuleika de Figueiredo Maurício — Edval Batista Braga — Joaquim Pereira de Noronha — Pedro Monteiro dos Santos Sobrinho — José Carlos de Freitas — Alzira Maria de Jesus — Joana Muniz de Lima — Rita Alves de Paiva — Maria de Lourdes de Figueiredo — Josefa Alves Trindade — Maria do Carmo Melo — Luiza Maria Moreira da Silva — Nízia de Oliveira — Celso Gonçalves Ribeiro — Octávio Fernandes da Silva — Antônio Alves da Nobrega — Gísto Battilana — Zulmira de Souza Firmino — Rafael Silva dos Santos — Isidoro Ferreira Silva — Flávia Zanine — Júlio Malva — Antônio Zotteli — Alcindo Gonçalves Frenkelho — Mário Fabricio do Nascimento — Máximo Corini — René Toscani — Humberto Augusto Wilke Boratto — Walter Gianetti — Evandro Ferreira da Silva — José Cornélio — João Restani — José Cândido de Lima — Mário Torresan — Paulo Schevinsky — Eneidito José da Costa — Newton Cordeiro do Melo — João Francisco de Carvalho Klier — Luiz Oliveira Filho — Espídio Firmino dos Passos — Marjan Söpel — Milton Rodrigues do Nascimento — Cláudio de Oliveira Lima — Caetano Silvério

Magliano — José di Glória — Floadoaldo Macedo Costa — Raymundo Ginez Abad — Eduardo Rudolf Christian Kobarg — João Jaczyin — Oswaldo Grecco Vieira — Alvaro Ferreira da Silva — José Marques Faria — Mariano Martins de Souza — Atílio Mantovan — Oswaldo Mathias Pinto — Eduardo Gomes de Jesus — Paulo Esmeraldo de Castro — Onofre Silva — Júlio Loureiro da Silva — João Carlos Cardoso Sobrinho — Luiz Francisco Marcolino — Amadeu da Silva — José Augusto dos Santos e Júlio Edson Dokorn, funcionários do Ministério da Aeronáutica, solicitam revisão de enquadramento.

Em todos os processos anexos o Grupo de Trabalho do Ministério da Aeronáutica opinou pelo indeferimento das petições, no que foi acompanhado pelo Supervisor da Divisão de Classificação de Cargos.

VOTO

Ao examinar as reclamações dos funcionários acima relacionados, verifiquei com o auxílio dos dados constantes dos processos que os pedidos de retificação de enquadramento carecem de amparo legal.

Seria ociosa a enumeração de todos os casos com a indicação do impedimento legal. Anote-se, entretanto, que os motivos mais correntes para a recusa do deferimento são a falta do diploma exigido em lei para o exercício da profissão, a readaptação que já foi concedida ou pode vir a sê-lo, a correção do enquadramento que, no definitivo, repôs o funcionário no nível que realmente lhe cabia. A improcedência do pedido de inclusão em outra série de classes, idem de interino em classe não inicial, a falta de habilitação em concurso ou prova de habilitação nos casos exigidos pela lista de enquadramento, óbices esses intransponíveis.

Assim, opino pelo indeferimento de todos os requerimentos cujos signatários estão acima relacionados.

C.C.C. 13 de novembro de 1964. — Manoel Alves Mendes Júnior, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1964. — Manoel Alves Mendes Júnior, Presidente em exercício. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

FORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item XVIII do art. 85, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.679, de 31 de maio de 1961, e tendo em vista a proposta da Diretora da Divisão de Seleção e Aproveitamento, resolve:

Nº 211 — Designar Aracete Escrivão Fernandes, para integrar a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe "C" da série de classes de Contador do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (C. 618).

Nº 212 — Designar Dagomir Azevedo, para integrar a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe "C" da série de classes de Contador do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (C. 618).

Nº 213 — Designar Isaias Martins Faria, para integrar a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe "C" da série de classes de Contador do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (C. 618).

Nº 214 — Designar Ivan Manoel Pinto Bravo Linoeiro, para integrar a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe "C" da série de classes de Contador do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (C. 618).

Nº 215 — Designar Mário Lopes, para integrar a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe "C" da série de classes de Contador do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (C. 618).

Nº 323 — Designar Geraldo José Campos, para constituir a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe singular de Foguista do Ministério da Marinha (C. 21).

Nº 324 — Designar Dagomir Azevedo, para constituir a Banca Examinadora do concurso para provimento em cargos da classe singular de Foguista do Ministério da Marinha (C. 21).

Comissão de Acumulação de Cargos

PROCESSO Nº 11.596-64

Não é lícita a acumulação do cargo de Assistente Social com o de Técnico de Administração.

Aos funcionários da Comissão de Imposto Sindical se aplicam as normas proibitivas de acumulação de cargos.

PARECER

Consulta Carmen Crespo Fernandes sobre a sua situação funcional visto como nomeada para o cargo de Assistente Social do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, continuou a exercer o cargo de Técnico de Administração da Comissão de Imposto Sindical.

Alça a consulente que o seu procedimento se justifica pela circunstância de não gozar o pessoal da citada Comissão da condição de servidor público.

Cumpra ressaltar, de logo, que não procede a alegação da interessada, pois o pessoal da Comissão do Imposto Sindical possui a qualidade de funcionário público, tanto que foi regularmente enquadrado no Sistema de Classificação de Cargos, aprovado pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Resolução nº 70, de 5-12-61, da Comissão de Classificação de Cargos, in *Diário Oficial* de 7-12-61).

Além, é esse o entendimento pacificamente firmado por esta Comissão de Acumulação de Cargos, através de numerosos pareceres, a partir do emitido no processo nº 3.339-55, publicado no *Diário Oficial* de 24-7-56.

Impõe-se acrescentar que, por força da recente Lei número 4.589, de 11 de dezembro de 1964, a referida Comissão foi extinta e os respectivos servidores aproveitados no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Diante do exposto, e não se enquadrando o caso em nenhuma das exceções estabelecidas à regra proibitiva do art. 165 da Constituição Federal, forçoso é concluir pela ilicitude do exercício cumulativo dos cargos de Assistente Social e de Técnico de Administração.

E de estranhar-se, outrossim, a possibilidade material do exercício de aqueles cargos, em razão do qual estaria a consulente obrigada à prestação de 60 horas semanais de trabalho, o que excede os normais esforços e capacidade humanos, além de contrariar os sadios princípios de higiene do trabalho.

Em face do exposto, deve o processo ser transmitido ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para que exija imediata opção da interessada, sem prejuízo da providência determinada no art. 193 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, comunicando a esta Comissão o resultado das medidas a serem adotadas.

C.A.C., 30 de dezembro de 1964. — José Medeiros, Relator. — Hilton de Carvalho Briggs, Célio Fonseca — Aluisio Xavier Moreira — Corsindio Monteiro da Silva.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2-8-54, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 6 de janeiro de 1965. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos. Aprovo. Em 1-11-65. — Luiz de Lima Cardoso, Subst. do D.G.

PROCESSO Nº 3.249-64

É lícita a acumulação dos cargos de Instrutor de Ensino Superior da Cadeira de Química Orgânica na Faculdade de Farmácia da Universidade do Rio Grande do Sul e de Químico, no Instituto de Pesquisas Biológicas da Secretaria de Saúde, do mesmo Estado.

PARECER

Versa o anexo processo que a Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul submeteu ao exame e pronunciamento desta Comissão, sobre a legitimidade da acumulação por parte de Carlos Branco Coblen, do cargo de Instrutor de Ensino Superior da cadeira de Química Orgânica na Faculdade de Farmácia daquela Universidade com o de Químico, no Instituto de Pesquisas Biológicas da Secretaria de Saúde, do mesmo Estado.

A hipótese em epígrafe se inclui entre as exceções previstas pelo art. 185 da Constituição Federal que permite a acumulação de um cargo técnico-científico com outro de magistério desde que se verifique a existência de correlação de matérias e compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

Seguindo declaração firmada pelo Diretor do Instituto de Pesquisas Biológicas do ocupante do cargo de Químico são comentadas, entre outras, as seguintes atribuições: realizar pesquisas químicas em geral; fazer análises de produtos sintéticos para verificação do valor nutritivo e do grau de pureza; estabelecer exames toxicológicos em produtos farmacêuticos e gêneros alimentícios; fazer análises de medicamentos e realizar exames biológicos para fins clínicos. Na Faculdade, conforme se constata do programa de ensino anexado, os alunos fazem um curso de análises orgânicas qualitativas e quantitativas de produtos químicos; estudo de compostos sulfureados, orgânicos, nitrogenados, etc. Assim sendo, tudo indica a existência de estreita correlação entre as duas atividades exercitadas pelo acumulando. Além do mais a cadeira lecionada integra o currículo de formação profissional do Químico, o que, por si só, bastaria para atestar a ocorrência de correlação de matérias.

Os horários são compatíveis como comprovam os documentos oficiais de fis. 4 e 5, mesmo porque as atividades de magistério são exercidas no período da manhã e as do cargo técnico-científico no período da tarde.

À vista do exposto, nada obsta que se considere legítima a acumulação de um cargo de que dá conta o presente processo.

C.A.C., 30 de dezembro de 1964. — Aluisio Xavier Moreira, Relator. — José Medeiros. — Célio Fonseca. — Hilton de Carvalho Briggs. — Corsindio Monteiro da Silva.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2-8-54, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 4 de janeiro de 1965. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. Em 11-1-65. — Luiz de Lima Cardoso, Subst. do D.G.

PROCESSO Nº 3.726-64

Interessado: Eloy Julius Garcia.

É lícita a acumulação dos cargos de Assistente de Ensino Superior, junto à Cadeira de Física Biológica na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Sul e Biologista do Instituto de Pesquisas Biológicas da Faculdade de Farmácia da mesma Universidade.

PARECER

Trata o presente processo do exame da licitude ou não do exercício, em regime de acumulação, dos cargos de Biologista do Instituto de Biologia da Faculdade de Farmácia, e Assistente de Ensino Superior junto à cadeira de Física Biológica da Faculdade de Medicina, ambos na Universidade do Rio Grande do Sul, exercidos por Eloy Julius Garcia.

De acordo com o Art. 165 da Constituição e permitida a acumulação de um cargo técnico-científico com outro de magistério, desde que se comprove a ocorrência da compatibilidade de horários e correlação de matérias.

Os horários são compatíveis, conforme atestam documentos oficiais anexados ao processo comprovando inclusive o cumprimento do número mínimo de horas semanais de trabalho exigidas para cada cargo.

O simples enunciação do título dos cargos — Biologista e Professor de Física Biológica ressalta a existência de correlação de matérias. De fato a atividade de Biologista consiste, predominantemente, na aplicação de conhecimento de Física e Química Biológica.

À vista do exposto, nada impede a acumulação de que dá conta o presente E o parecer.

C.A.C., 11 de dezembro de 1964. — Célio Fonseca, Relator. — José Medeiros. — Hilton de Carvalho Briggs. — Aluisio Xavier Moreira. — Corsindio Monteiro da Silva.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2-8-54, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 31 de dezembro de 1964. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. Em 11-1-65. — Luiz de Lima Cardoso, Subst. do D.G.

PROCESSO Nº 3.908-64

É lícita a acumulação dos cargos de Instrutor de Ensino Superior da Cadeira de Química Analítica e de Farmacêutico, compatíveis os horários.

PARECER

Cogita o presente processo de exame da situação de Leonildo Aldemir Winter em face da legislação que rege as acumulações de cargos públicos. O interessado é ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior da Cadeira de Química Analítica da Faculdade de Farmácia de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, e do de Farmacêu-

tico no Hospital Sanatório Partenon da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde. (RS).

Informa o órgão do pessoal da Universidade que, de conormidade com os atestados fornecidos pela Faculdade de Farmácia de Porto Alegre e pelo Hospital Sanatório Partenon, são compatíveis os horários, cumprindo o servidor os expedientes legais, bem como existe intervalo suficiente para alimentação, descanso e deslocamento» (fls. 3) o que pudemos constatar pelo exame dos documentos referidos.

Trata-se de acumulação de um cargo de natureza técnica ou científica, qual o de Farmacêutico, com outro de magistério — Instrutor de Ensino Superior, em que as matérias são correlatas (Farmacêutico a ensinar Química Analítica em Faculdade de Farmácia) e compatíveis os horários.

Concluímos, assim, por que seja considerada lícita a acumulação de que cogita o presente processo.

C.A.C., 30 de dezembro de 1964. — Corsindio Monteiro da Silva, Relator. — José Medeiros. — Hilton de Carvalho Briggs. — Célio Fonseca. — Aluisio Xavier Moreira.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2-8-54, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 4 de janeiro de 1965. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. Em 11-1-65. — Luiz de Lima Cardoso, Subst. do D-G.

PROCESSO Nº 8.517-64

Regime de tempo integral é incompatível com o exercício cumulativo de dois cargos. Demais, os horários para serem compatíveis necessitam de ser cumpridos com intervalos razoáveis para refeição e descanso.

PARECER

Trata o presente processo do exame da situação de Alberto dos Santos Abade em face da legislação específica que rege as acumulações de cargos públicos. O interessado é Professor de Ensino Superior da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, da disciplina *Pesquisa e Análise de Mercado* do Curso de Bacharelado em Ciências Estatísticas, bem como é ocupante do cargo de Estatístico do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Consta do processo que o interessado, desde 6 de dezembro de 1963, acha-se em exercício no cargo em comissão de Chefe do Departamento Financeiro do aludido Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Esclarece o Chefe do Departamento Administrativo que aquele Banco adota o regime de tempo integral, funcionando, diariamente, no horário compreendido entre 9:30 às 12:30 e 13:30 às 18:30 horas, excluindo-se os sábados em que não há expediente» (fls. 3).

Ora, o funcionário sujeito a regime de tempo integral não pode acumular, em face do que determina o artigo 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, que dispõe que o regime de trabalho de tempo integral é incompatível com o exercício cumulativo de cargos, empregos ou funções, bem como de qualquer outra atividade particular de caráter empregatício profissional ou pública de qualquer natureza.

Se assim não é, ilegítima é ainda a presente acumulação, porquanto o interessado, depois de haver trabalhado de 9:30 às 18:30 horas, com pequeno intervalo para o almoço, começa a dar aulas

às 9:30 até às 22:30 diariamente, situação que esta Comissão já tem entendido, reiteradas vezes, ser impraticável ou inaceitável, ensejando conclusões negativas à acumulação por não atender ao interesse da Administração pública.

A menos que seja outro o regime de trabalho, somos por que se considere ilegítima a acumulação em que incorre Alberto dos Santos Abade.

C.A.C., 11 de dezembro de 1964. — Corsindio Monteiro da Silva, Relator. — José Medeiros. — Hilton de Carvalho Briggs. — Célio Fonseca. — Aluisio Xavier Moreira.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2-8-54, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 31 de dezembro de 1964. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. Em 11-1-65. — Luiz de Lima Cardoso, Subst. do D-G.

PROCESSO Nº 23.501-63

É lícita a acumulação do cargo de Engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.) do Estado da Paraíba, no exercício do cargo em comissão de Diretor-Geral do mesmo Departamento, com o de Professor Catedrático da Cadeira de Física I, da Escola de Engenharia da Universidade da Paraíba.

PARECER

No anexo processo, examina-se a legitimidade da acumulação por parte de José Carlos Dias de Freitas, do cargo de Engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, no exercício do cargo em comissão de Diretor-Geral dessa autarquia estadual, com o de Professor Catedrático da cadeira de Física I, da Escola de Engenharia da Universidade da Paraíba.

Inicialmente, foi o processo baixado em diligência junto à Universidade da Paraíba a fim de que ficasse esclarecida a situação do interessado relativamente aos cargos de Professor Catedrático de Física Geral e Experimental e de Professor, Contratado de Complementos do Matemática, ambos da Faculdade de Filosofia daquela Universidade.

Retornando agora o processo ao exame desta Comissão, constata-se, pela certidão de fls. 32 que o interessado, a partir de 18-5-61, data anterior à sua nomeação interina para o cargo de Professor Catedrático de Física I, desligou-se totalmente das atividades que exercia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Assim sendo, cumpre examinar apenas a legitimidade da acumulação dos cargos de Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia e de Engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem, do Estado da Paraíba.

A situação configurada enquadra-se numa das exceções à regra constitucional que veda a acumulação de quaisquer cargos públicos, visto tratar-se de um cargo reconhecidamente de caráter técnico-científico — o de Engenheiro — com outro de magistério, em que a matéria lecionada guarda imediata e recíproca relação com as atividades do primeiro.

O fato de se achar o interessado no exercício do cargo em comissão de Diretor-Geral do D.E.R. da Paraíba não prejudica a legitimidade da acumulação porquanto se trata de cargo de tal natureza identificado com o de Engenheiro, que o seu provimento está condicionado à apresentação do respectivo diploma.

Não há dúvida quanto à existência da compatibilidade de horários, segundo se comprova pelos documentos oficiais ane-

xados ao processo, pois o interessado exerce as atividades didáticas no turno da manhã, das 8 às 11 horas, de segunda-feira a sábado e desempenha as atribuições do cargo em comissão no turno da tarde, diariamente, das 12,30 às 18 horas.

A vista do exposto, somos de parecer que seja declarada a legitimidade da acumulação de que dá conta o presente processo.

C.A.C., 23 de outubro de 1964. — *Aluísio Xavier Moreira*, Relator. — *José Medeiros*. — *Hilton de Carvalho Briggs*. — *Corsíndio Monteiro da Silva*. — *Alvaro Lins Júnior*.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2-8-54, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 30 de outubro de 1964. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. Em 10-11-64. *Luiz de Lima Cardoso*, Subst. do D-G.

PROCESSO Nº 10.422-64

É lícita a acumulação dos cargos de Instrutor de Ensino da Cadeira de Microbiologia e Imunologia, da Faculdade de Medicina da Universidade de Santa Catarina e de Médico do I.A.P.C., lotado na Delegacia daquele Estado.

PARECER

Examina-se no presente a situação de Jorge Anastácio Kotzias, que acumula os cargos de Médico do I.A.P.C. e de Instrutor de Ensino da Cadeira de Microbiologia e Imunologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Santa Catarina.

A legitimidade da situação funcional acima configurada já foi objeto de exame por parte desta Comissão no Processo nº 14.114-62, publicano no *Diário Oficial* de 2-7-1963.

Naquela oportunidade, não obstante a inquestionável existência de correlação de matérias entre os dois cargos, inclusive porque a cadeira de Microbiologia e Imunologia integra o currículo de formação profissional do médico, a declaração da legitimidade da pretendida acumulação ficou condicionada à apreensão de novos horários de trabalho, devido à absoluta incompatibilidade dos que foram fornecidos pelas repartições interessadas.

No presente processo, mediante a apresentação de novos horários a serem cumpridos pelo interessado no exercício dos dois cargos, comprova-se, pelos documentos oficiais anexados, a existência de perfeita compatibilidade de horários, de vez que as atividades de magistério são exercidas no período da manhã e as atribuições do cargo técnico-científico são desempenhadas no período da tarde, com observância, inclusive, do mínimo de horas semanais de trabalho legalmente exigido para as atividades escolares.

A vista do exposto, entendemos que a situação funcional do interessado é lícita, porquanto a acumulação em exame se inclui entre as excepcionalmente permitidas pelo artigo 185 da Constituição Federal.

C.A.C., 27 de outubro de 1964. — *Aluísio Xavier Moreira*, Relator. — *José Medeiros*. — *Hilton de Carvalho Briggs*. — *Célio Fonseca*. — *Corsíndio Monteiro da Silva*. — *Alvaro Lins Júnior*.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2-8-54,

o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 4 de novembro de 1964. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. Em 10-11-64. *Luiz de Lima Cardoso*, Subst. do D-G.

PROCESSO Nº 1.931-64

Não é lícita a acumulação de três cargos ou funções públicas, devendo o acumulando desvincular-se do terceiro cargo, seja ou não acumulável com os outros dois.

Lícita a acumulação dos cargos de Professora Primária Estadual e de Inspetor de Ensino, exercendo fiscalização em curso secundário; bem como a percepção cumulativa dos proventos decorrentes da aposentadoria no cargo de Professora Primária Estadual com os vencimentos do cargo de Inspetor de Ensino, já referido.

PARECER

Trata o anexo processo de consulta que Anna Mattos de Oliveira, Professora Primária Estadual de Minas Gerais, faz a esta Comissão de Acumulação de Cargos.

A consulente que, além do cargo de Professora Primária Estadual exerce ainda a função de Fiscal do Colégio Normal dos «Santos Anjos», com gratificação paga pelo Governo Estadual deseja obter os seguintes esclarecimentos:

a) se poderá exercer, em regime de acumulação, o cargo de Professora Primária, a função de Fiscal do Colégio Normal e o cargo de Inspetor de Ensino Secundário (federal);

b) se poderá exercer, cumulativamente, as funções de Auxiliar de Inspeção Primária Estadual, de Fiscal do Colégio Normal e o cargo de Inspetor de Ensino Secundário (federal); e

c) se, aposentando-se como Professora Primária Estadual, poderá continuar exercendo as funções de Fiscal do Colégio Normal «Santos Anjos» e o cargo de Inspetor de Ensino Secundário (federal).

Dispõe o art. 1º do Decreto nº 35.956 de 2-8-1954, que regulamenta os arts. 188 a 193 da Lei nº 1.711, de 28-10-52. *verbis*:

«Art. 1º É vedada a acumulação de quaisquer cargos:

Parágrafo 1º Será permitida a acumulação:

I — de cargos de magistério, secundário ou superior, com o de juiz;

II — de dois cargos de magistério;

III — De um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

Parágrafo 2º Para efeito do parágrafo anterior, é necessária a compatibilidade de horário e, em qualquer dos casos mencionados nos itens II e III, também a correlação de matérias.»

Por sua vez, o art. 2º do mencionado Decreto nº 35.956, de 1954, esclarece que

«A expressão «cargo», parágrafo do presente decreto, compreende os cargos públicos criados por lei, as funções de extranumerário de qualquer modalidade e todas as outras que hajam sido instituídas com denominação própria número determinado e retribuição certa, pelo Poder Público federal, estadual ou municipal, na administração centralizada ou na autárquica, em sociedades de economia mista e empresas incorporadas ao patrimônio público.»

Em consonância com a legislação que disciplina a matéria, cabe, de logo, ressaltar que em hipótese alguma será le-

gítima a acumulação de três cargos públicos. Assim sendo, em qualquer das três situações acumulativas configuradas na consulta, somente poderá ser considerada a acumulação entre dois dos três cargos, devendo a interessada, por isso mesmo, desvincular-se liminarmente de um terceiro cargo que porventura esteja exercendo.

Cumpre salientar que um dos pressupostos essenciais à legitimidade de qualquer acumulação de cargos é o que determina que um destes seja sempre, e necessariamente, de magistério.

Prestados os esclarecimentos acima resta apenas averiguar se o outro cargo a ser acumulado com o de Professora Primária, se reveste da condição de técnico ou científico, para efeito de acumulação de cargos.

Por não encerrar atribuições para cujo desempenho seja indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos de nível superior de ensino, dado o caráter elementar de que se revestem — nem a função de Fiscal do Colégio Normal «Santos Anjos», nem a de Auxiliar de Inspeção Primária Estadual, pode ser exercida cumulativamente com o cargo de Professora Primária.

Nestas condições, resta apenas examinar a legitimidade da acumulação dos cargos de Inspetor de Ensino e de Professora Primária. Constitui entendimento pacífico desta Comissão atribuir-se caráter técnico ou científico ao cargo de Inspetor de Ensino, para fins de acumulação e, como critério para o reconhecimento da existência de correlação de matérias ficou assentado que haveria relação imediata e recíproca entre as atribuições do Inspetor de Ensino, com as matérias que fossem objeto de inspeção, isto é, o Inspetor de Ensino poderia acumular com cargo de magistério, uma vez fosse para lecionar matéria sobre a qual exercesse a inspeção. Neste sentido, torna-se oportuno lembrar o brilhante parecer emitido pelo Colega Dr. Corsíndio Monteiro, no Processo número 5.549-58. (D.O. de 19-7-58), que assim justifica a existência, no caso, de correlação de matérias:

Certo é que as matérias prelecionadas no curso primário, embora em grau diverso, são as mesmas do Curso Secundário, que é o inspecionado pela consulente, não havendo por que ignorar o ensino como processo global e contínuo e que sua divisão em primário, secundário e superior obedece, apenas, a razões didáticas que, ao invés de transformá-lo em compartimentos estanques, antes os articula intimamente.»

Salienta ainda o Relator, que essa é a tese esposada pela Lei Orgânica de Ensino Secundário ao sustentar que entre as finalidades do ensino secundário está a de «formar, em prosseguimento da obra educativa do ensino primário, a personalidade integral dos adolescentes» (art. 1º, item 1).

Comparilhando de idêntico ponto de vista, estamos em que, tratando-se de acumulação de um cargo técnico ou científico com outro de magistério, e comprovada a existência de correlação de matérias, não há como negar a legitimidade da acumulação do cargo de Inspetor de Ensino, com o de Professora Primária, desde que a consulente se desvincule da função de Fiscal do Colégio Normal.

Lícita também se nos afigura a percepção acumulativa dos proventos resultantes da aposentadoria do cargo de Professora Primária com os vencimentos do cargo de Inspetor de Ensino, nos termos do art. 10 do Decreto nº 35.956, de 1954, de vez que tais retribuições são provenientes de cargos acumuláveis.

Ainda que se impõe prévia desvinculação por parte da consulente das funções de Fiscal do Colégio dos «Santos Anjos».

Com estes esclarecimentos fica respondida a consulta de que cogita o presente processo.

C.A.C., 6 de novembro de 1964. — *Aluísio Xavier Moreira*, Relator.

VOTO

Segundo critério adotado por esta Comissão, o cargo de Inspetor de Ensino é de natureza técnica, para efeito de acumulação de cargos, e admite-se a correlação de matéria em relação a outro cargo de magistério, desde que a cadeira lecionada integre o currículo aos cursos inspecionados pelo interessado.

Esse entendimento decorre do fato de que entre as atribuições dos inspetores de ensino, constantes de decretos, portarias e instruções do MEC constarem, entre outras, as de formular questões de provas, corrigi-las, se for o caso, orientar os professores no desenvolvimento dos programas de ensino e outras equivalentes, de natureza nitidamente didática.

Ora, essas atribuições implicam, é claro, no conhecimento dos programas das cadeiras integrantes dos currículos.

A dúvida que pudesse haver a respeito da natureza técnico-científica do cargo, à vista da definição constante do Art. 3º do Decreto nº 35.956-54, foi superada pela Circular nº 6-47, da Presidência da República que definiu o cargo de Inspetor de Ensino como de natureza técnico-científica.

Assim se explica esse critério, até certo ponto benevolente, que admite a correlação de matérias entre o cargo de Inspetor de Ensino e outro de magistério em que se leciona qualquer cadeira de currículo inspecionado.

Pelas razões expostas, esta Comissão adotou aquele entendimento diante das características do cargo e circunstâncias que o envolvem.

Não vemos, por isso, razão para dilatar mais esse entendimento para admitir a correlação do cargo de Inspetor, com o de magistério de qualquer disciplina, cadeira ou assunto que faça parte dos cursos inspecionados. O entendimento deve ser restrito às cadeiras e programas dos cursos inspecionados e em mesmo nível ou grau de ensino.

Portanto, um Inspetor de Ensino que inspecione ensino secundário poderá lecionar cadeira desse curso mas nunca de ensino superior ou primário.

Entendemos que tal critério deve ser revisto brevemente quando a Administração já houver oficializado as especificações de classes definindo as atribuições específicas dos cargos públicos. Os Inspetores de Ensino já não têm, atualmente, aquelas funções de fiscais de ensino, interferindo na orientação didática a ponto de formular questões, examinar alunos, tal como os próprios professores das cadeiras dos cursos que inspecionam.

As próprias atribuições adotadas pela Divisão de Classificação de Cargos do D.A.S.P. e pela Comissão de Classificação de Cargos admitem como atribuições dos Inspetores de Ensino apenas aquelas referentes à observância das normas legais que regem o ensino no País. Não têm eles mais aquelas atribuições didáticas.

Assim, tão logo sejam aprovadas e oficialmente adotadas as novas especificações de cargos, o assunto deverá ser inteiramente revisto.

Concluimos, pelo exposto, enquanto não se procede a revisão acima referida, que se deve manter o critério anterior sem nenhuma outra ampliação, permitindo-se aos Inspetores de Ensino a acu-

mulação desse cargo somente com outro de magistério referente a uma das cadeiras dos currículos dos cursos inspecionados e em mesmo grau ou nível de ensino.

Portanto, concluímos que a Professora Primária interessada no presente não pode acumular esse cargo com o de Inspectora de Ensino visto que inspeciona ensino secundário, não lhe aproveitando, assim, o entendimento desta Comissão que apenas reconheceria a existência de correlação de matérias se inspecionasse ensino primário.

Assim entendemos, S.M.J. — *Célio Fonseca.*

VOTO

Prende-se a questão se um Inspetor de Ensino pode, ou não, lecionar disciplina de outro curso que não o por ele inspecionado. Entende o Relator que sim e o ilustre colega Dr. Célio Fonseca que não, aduzindo «que se deve manter o critério anterior sem nenhuma outra ampliação, permitindo-se aos Inspectores de Ensino a acumulação desse cargo somente com outro de magistério referente a uma das cadeiras dos currículos dos cursos inspecionados e em mesmo grau ou nível de ensino».

Como o caso em exame é de Inspectora de Ensino, lotada em Curso Secundário, e pretende exercer, em regime de acumulação, esse cargo com o de Professora Primária, conclui o Dr. Célio pela negativa, visto que inspeciona ensino secundário, não lhe aproveitando, assim, o entendimento desta Comissão que apenas reconheceria a existência de correlação de matérias se inspecionasse primário».

Participo do entendimento do Dr. Célio naquilo de dizer que se deu uma situação de privilégio, aliás sem razão maior, aos ocupantes de cargos de Inspetor de Ensino. A questão, agora, não é, para a Administração, ampliar ou não ampliar as normas fixadas dentro de uma jurisprudência uniforme. A mudança de critério, a esta altura, por via administrativa, se exequível, tumultuaria os exames dos processos, redundando em injustiça para com aqueles que pretendessem acumular nos mesmos moldes em que outros já acumulam legitimamente bem como alteraria toda uma jurisprudência. O que a Comissão de Acumulação de Cargos tem feito, em face de uma situação criada por fôrça das circunstâncias, é racionalizar o entendimento. Não pareceu a este colegiado, por entendimento nosso acolhido pelos ilustres colegas, fosse legítimo a um Inspetor de Ensino, do Curso Secundário por exemplo, lecionar Química nesse curso, sob fundamento de que esse era curso por ele inspecionado, e não lecionasse a mesma disciplina, embora em grau mais elevado, por serem as aulas dadas em Curso Superior. Como o entendimento firmado foi de que o Inspetor de Ensino poderia lecionar matéria sobre a qual exercesse a inspeção, e se possível, por exemplo, lecionar História ou Geografia Humana, entendeu-se que poderia lecionar Ciências Sociais em uma Faculdade de Direito ou de Filosofia, porque aquelas duas disciplinas são matérias do programa de Ciências Sociais. Pois seria um absurdo que pudesse lecionar História no curso secundário e não pudesse lecionar, por exemplo, Introdução às Ciências Sociais em Faculdade de Filosofia ou de Direito, ou o que seria mais flagrante, pudesse lecionar duas disciplinas idênticas em dois cursos diversos somente porque de graus diferentes.

Compreendemos, justificamos e louvamos o zelo de nosso ilustre colega Dr. Célio Fonseca, porém, com a vênia de

vida e com o maior respeito à sua opinião, nesse ponto não lhe acompanhamos o entendimento.

Assim é que também entendemos que se o Inspetor de Ensino, em Curso Secundário, pode lecionar «matéria sobre a qual exerça a inspeção», que tiver no Curso Superior; por exemplo, poderá lecionar Matemática, Geografia, História, Português num e noutro curso, pensamos que poderá lecionar as mesmas matérias no Curso Primário. Se ele pode o mais com muito mais razão poderá o menos, porquanto, no Primário, irá ministrar meras noções gerais sobre aquelas disciplinas que ele deverá conhecer em grau maior para sobre elas exercer efetiva fiscalização.

Voto, assim, *data venia*, com o Relator. — *Corsindio Monteiro da Silva*
Manifestamo-nos de acordo com o Relator, nos termos do voto acima. — *José Medeiros.* — *Hilton de Carvalho Briggs.* — *Alvaro Lins Júnior.*

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2-8-54, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P., Brasília, 6 de novembro de 1964. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.
Aprovo. Em 10-11-64 — *Luiz de Lima Cardoso*, Subst. do Diretor-Geral.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Secretaria Geral

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1965

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos §§ 1º, letra g, e 2º do art. 2º do Regulamento da Lei nº 4.216, de 6 de maio de 1963, aprovado pelo Decreto nº 52.149, de 25 de junho de 1963, resolve:

Nº 1 — Designar suplente do representante do Conselho de Segurança Nacional na Comissão Deliberativa instituída na SPVEA, na forma do art. 2º do citado Regulamento, o Tenente-Coronel Waldenilo Corrêa de Andrade Mello, sem prejuízo das funções que exerce na 8ª Região Militar e Comando Militar da Amazônia. — *Ernesto Geisel.*

COMISSÃO COORDENADORA DA CRIAÇÃO DO CAVALO NACIONAL

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos itens VII e XI do art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 53.534, de 5 de fevereiro de 1964, resolve:

Nº 3 — Admitir de conformidade com a Tabela de Pessoal Temporário publicada no Diário Oficial de 20 de julho de 1964, Júlia Aguiar Santos Domingues como Auxiliar de Escritório percebendo o salário mensal de Cr\$ 70.000,00 a partir de 15 de setembro de 1964.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o item 8º do artigo 35 do Decreto nº 82.026, de 20 de maio de 1963, que regulamentou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, resolve:

Nº 24 — Dispensar, a partir de 31 de janeiro do corrente ano, das funções de Motorista do Gabinete do Presidente, os servidores Josué Duarte Leite e Almir Conceição, designados pela Portaria nº 153 de 15 de dezembro de 1964.

Nº 25 — Designar os servidores Orízenil Gil e Osvaldo Gonçalves de Almeida para exercerem a função de Motorista do Gabinete do Presidente, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Nº 28 — Designar o funcionário Octavio Guilmar da Silva, para exercer as funções de Assistente do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL —

a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Nº 29 — Designar o funcionário Jorge Severo da Silva, para exercer a função de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, da Divisão de Administração do Departamento Nacional de Telecomunicações, a partir de 8 do corrente ano. — *José Cláudio Beltrão Frederico.*

Departamento Nacional de Telecomunicações

Retificação

Na Portaria nº 6, de 22-2-1965, publicada no D. O., Parte I, de 2-3-1965, página 2.517, onde se lê: Corrida S. A. — Hidráulica e Terraplanagem... Leia-se: Cohidra S. A. — Hidráulica e Terraplanagem...

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1965

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

Nº 5-R — Autorizar a viagem Rio-Brasília-Rio do Chefe de Relações Públicas, Fernando Oliveira de Lara Resende, no dia 26 de fevereiro do corrente ano, a fim de conduzir expediente urgentíssimo deste Ministério.

Nº 6-R — Autorizar a viagem Rio-São Paulo-Rio do Chefe do Gabinete Professor Caio Mário da Silva Pereira, no dia 26 de fevereiro do corrente ano, para entrar em entendimentos com a Delegacia deste Ministério, naquele Estado, sobre assunto a ser submetido a sua posterior decisão. — *Milton Soares Campos.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 28-12-64

Nº 258 — Conceder, de 9 de setembro de 1961 até 31 de maio de 1964, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto nº 50.562, de 1961, alterado pelo de nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 25% a Zeny de Carvalho Rêmulu, Professor de Ensino Especializado classe B, nível 16, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do referido Ministério. (Proc nº 37.173-64)

PORTARIA DE 29-12-64

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores resolve:

Nº 260 — Conceder a partir de 1 de janeiro de 1961 até 31 de maio de 1964, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto 50.562, de 1961, alterado pelo de nº 51.624 de 17 de dezembro de 1962, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 25%, a

PORTARIA DE 12-1-65

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores resolve:

Nº 1 — Conceder, de 3 de abril a 31 de maio de 1964, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto 50.562, de 1961, alterado pelo de nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 25%, a Alice Carneiro Soares, Professora de Ensino Especializado, classe B, nível 16, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do referido Ministério. (Proc nº 35.838-64)

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

Seção de Assuntos Políticos

Expediente de 17 de dezembro de 1964

ATOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 40.979-64 — Fundação Arapirana, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais — Utilidade pública — DESP: "Apresente: a) folha corrida dos atuais membros da diretoria, passada pelo órgão policial competente; b) declaração, por escrito, de que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita e da despesa do período anterior; c) relatório discriminando em números e por ano, os serviços gratuitos e não gratuitos prestados em 1963 1963 e 1964, com o valor monetário correspondente; d) escritura de constituição Em 1-12-64".

Nº 17.929-64 — Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetano, com sede em São Caetano do Sul Estado de São Paulo — Utilidade pública — DESP: "Apresente: a) declaração, por escrito, de que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita e da despesa do período anterior; b) relatório discrimi-

nando, em números, os serviços gratuitos e não gratuitos prestados em 1963, com o valor monetário correspondente Em 14-12-64".

ACTOS DO SR. DIRECTOR DE DIVISÃO

Nº 61.176-64 — Centro Espírita Pai Jesé Cambinda, com sede em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro — Utilidade pública — Desp.: "Inclua, nos estatutos, cláusula vedando a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, provando, por certidão, a averbação da medida à margem do respectivo registro em Cartório. Apresente: a) atestado de pessoa idônea, com firma reconhecida, sobre a moradia dos membros da diretoria; b) fôlha corrida dos referidos diretores, passada pelo órgão policial competente; c) atestado de pessoa idônea, com firma reconhecida, sobre o efetivo e regular funcionamento da sociedade; d) declaração, por escrito, de que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita e da despesa do período anterior; e) relatório discriminando, em números e por ano, os serviços gratuitos e não gratuitos prestados em 1962, 1963 e 1964, com o valor monetário correspondente. Em 10-12-64".

Nº 18.688-64 — Instituto Estevam Macário, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte — Utilidade pública — Desp.: "Inclua, nos estatutos, cláusula vedando a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, provando, por certidão, a averbação da medida à margem do respectivo registro em Cartório. Esclareça se os serviços de assistência social e educativa, prestados em 1961, 1962 e 1963, se revestiram do caráter inteiramente gratuitos. Na hipótese negativa, apresente relação numérica, por ano, dos que foram pagos, naquele período. Em 10-12-64".

Nº 60.802-64 — Santa Casa de Misericórdia de Uberaba, com sede em Uberaba, Estado de Minas Gerais — Utilidade pública — Desp.: "Inclua, nos estatutos, cláusula vedando a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, provando, por certidão, a averbação da medida à margem do respectivo registro em Cartório. Apresente: a) declaração, por escrito, de que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita e da despesa do período anterior; b) relatório discriminando, em números e por ano, os serviços gratuitos e não gratuitos prestados em 1961, 1963 e 1964, com o valor monetário correspondente. Em 10-12-64".

Nº 60.915-64 — Casa da Criança Dr. Augusto Duprat, com sede em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul — Utilidade pública — Desp.: "Inclua, nos estatutos, cláusula vedando a remuneração dos cargos da diretoria e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, provando, por certidão, a averbação da medida à margem do respectivo registro em Cartório. Apresente fôlha corrida dos membros da diretoria atual, passada pelo órgão policial competente. Em 14-12-64".

Nº 60.803-64 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guaquê, com sede em Guaquê, Estado do Espírito Santo — Utilidade pública — Desp.: "Inclua, nos estatutos, cláusula vedando a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, provando, por certidão a averbação da medida à margem do respectivo registro em Cartório. Esclareça, por documento hábil, qual o nome certo:

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guaquê ou Santa Casa de Misericórdia de Guaquê Em 15-12-64".

Nº 42.084-64 — Hospital Geral Doutor Francisco Tozzi, com sede em Lindóia, Estado de São Paulo — Utilidade pública — Desp.: "Inclua, nos estatutos, cláusula vedando a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, provando, por certidão, a averbação da medida à margem do respectivo registro em Cartório. Apresente: a) fôlha corrida da 1ª e 2ª tesoureiras e 1ª e 2ª secretárias, passada pelo órgão policial competente; b) relatório discriminando, em números e por ano, os serviços gratuitos e não gratuitos prestados em 1961, 1962, 1963 e 1964, com o valor monetário correspondente; c) certidão comprobatória da aquisição de personalidade jurídica há mais de 3 anos. Em 16-12-64".

Nº 61.175-64 — Sociedade Auxiliadora da Maternidade Dr. João da Rocha Moreira, com sede na Capital do Estado do Ceará — Utilidade pública — Desp.: "Inclua, nos estatutos, cláusula vedando a remuneração dos cargos da diretoria e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, provando, por certidão, a averbação da medida à margem do respectivo registro em Cartório. Apresente: a)

relatório discriminando, em números e por ano, os serviços gratuitos e não gratuitos nos anos de 1962, 1963 e 1964, com o valor monetário correspondente; b) fôlha corrida dos atuais membros da diretoria, passada pelo órgão policial competente; c) atestado de pessoa idônea sobre a moralidade dos referidos diretores; d) declaração, por escrito, de que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita e da despesa do período anterior. Esclareça, por documento hábil, se o Livro de Escritura nº 3, a que se refere a certidão passada pelo Registro Especial de Títulos e Documentos de Fortaleza, é o de Registro das Pessoas Jurídicas. Na hipótese negativa, apresente certidão comprobatória da inscrição dos estatutos no Registro das Pessoas Jurídicas, há mais de 3 anos. Em 17-12-64".

Seção de Nacionalidade

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO
Expediente de 7 de dezembro de 1964

Processos:

Nº 45.603-63 — Jorge Alexandre Loutfi, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte prova da data de nascimento — (Prazo 90 dias).

Nº 49.654-63 — Fraim Meir Khedouri Zilkha e Hellen E. Y. Zilkha,

residentes no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte prova da filiação e prova de residência, prova de meio de vida — (Prazo 90 dias).

Nº 34.293-64 — Jorgina Gomes Celiano, residente no Paraná, solicitando naturalização — Declare os Estados em que residiu desde a chegada ao país — (Prazo 120 dias).

Nº 41.280-64 — Miguel Rera, residente no Estado da Guanabara, solicitando autorização para aceitar cargo de governo estrangeiro — Esclareça se exerce alguma função pública federal ou estadual — (Prazo noventa dias).

Nº 41.552-64 — Schmitz Tolentino Leal, residente no Estado da Guanabara, solicitando licença para trabalhar para governo estrangeiro — Esclareça se exerce alguma função pública — (Prazo 90 dias).

Nº 41.557-64 — Antônio Joaquim Ferreira, residente no Estado da Guanabara, solicitando autorização para aceitar cargo de governo estrangeiro — Junte petição dirigida ao Sr. Presidente da República declarando sua completa qualificação, bem como se exerce qualquer função pública e junte prova do convite recebido — (Prazo 90 dias).

Nº 41.556-64 — Nalvo Silva, residente no Estado da Guanabara, solicitando autorização para trabalhar para o governo estrangeiro — Junte petição dirigida ao Senhor Presidente da República, declarando sua completa qualificação, bem como se exerce alguma função pública e junte prova do convite recebido. — (Prazo: 90 dias).

Nº 41.559-64 — Alcindo Augusto Mendes, residente no Estado da Guanabara, solicitando autorização para trabalhar para governo estrangeiro — Junte petição dirigida ao Sr. Presidente da República, declarando sua completa qualificação, bem como se exerce qualquer função pública, e junte prova do convite recebido — (Prazo 90 dias).

Nº 41.578-64 — Michel Michalaros, residente em Minas Gerais, solicitando naturalização — Junte atestado de residência, nos últimos 2 anos — (Prazo 120 dias).

Nº 41.536-64 — Aniceto Nicolau Gomes, residente no Pará, solicitando naturalização — Esclareça e prove a exata data de nascimento — (Prazo 120 dias).

Nº 41.538-64 — Kessel Uccala, residente no Pará, solicitando naturalização — Junte declaração da Prefeitura local comprovando a condição de agricultor — (Prazo 120 dias).

Nº 41.607-64 — Manuel de Almeida, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte fotocópia da carteira (modelo 1) e reconheça firmas em todas as autos — (Prazo 90 dias).

Nº 41.715-64 — Diamantino Coutado, residente no Estado da Guanabara, solicitando autorização para trabalhar no Consulado Argentino — Esclareça se exerce alguma função pública — (Prazo 90 dias).

Nº 41.722-64 — Alair de Almeida, residente no Estado da Guanabara, solicitando autorização para trabalhar na Embaixada Argentina — Esclareça se não exerce alguma função pública — (Prazo 90 dias).

Nº 41.760-64 — Donselina da Silva Figueredo, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Junte escritura de emancipação, devidamente registrada e nova petição ao Sr. Presidente da República, com data posterior à emancipação — (Prazo 90 dias).

Nº 60.695-64 — Zacarias Felipe Abrão, residente em Goiás, solicitando naturalização — Declare os Estados em que residiu desde a chegada ao país — (Prazo 120 dias).

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964
REGULA A LOCAÇÃO DE
PREDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO N.º 926

PREÇO CR\$ 150.

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbo Postal

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-5087

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Divisão de Administração
Seção Financeira

Fôlha para pagamento de ajuda de custo dos servidores que irão fazer cursos de aperfeiçoamento policial no Bundeskriminalamt em Wiesbaden — República Federal da Alemanha, de acordo com o Artigo 132, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 e Artigo 2º, item 6 nº 3, do Decreto nº 52.470 de 12 de setembro de 1963.

Número de Ordem	NOME	Cargo ou Função	Padrão ou Símbolo	Número de Dias	IMPORTANCIA	
					Parcial Cr\$	Total Cr\$
1	Aldemir Gonçalves Pereira	Insp. Ch.	Nível Especial	30	8.333	250.000
2	Alceu Andrade Rocha	Insp. Adj.	Nível 21	30	8.333	250.000
3	José Guimarães Alves	Insp. Adj.	Nível 21	30	8.333	250.000
4	Carl Grobman	Insp. Adj.	Nível 21	30	8.333	250.000
5	Oresto Manarino	Insp. Adj.	Nível 21	30	8.333	250.000
6	Nelson Marabuto Domingues	Subinsp.	Nível 16	30	5.366	161.000
7	Aidano José Faria	Sargento	Nível 13	30	4.233	127.000

Total 1.538.000

(Importa a presente fôlha na quantia de: Cr\$ 1.538.000 (um milhão quinhentos e trinta e oito mil cruzeiros))

Obs.: As despesas da presente fôlha de pagamento correm por conta do crédito especial previsto no parágrafo único do Artigo 26, da Lei número 4.483, de 16 de novembro de 1964, D. O. de 20 de novembro de 1964.
 Brasília DF., 10 de março de 1965. — João Seabra da Silva, Chefe do Serviço do Pessoal — DA.

Fôlha de pagamento de diárias de fora de sede dos servidores que irão fazer cursos de aperfeiçoamento Policial no Bundeskriminalamt em Wiesbaden — República Federal da Alemanha, de acordo com o Artigo 135 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 e Artigo 2º, item 6 nº 3, do Decreto número 52.470 de 12 de setembro de 1963.

Número de Ordem	NOME	Cargo ou Função	Padrão ou Símbolo	Número de Dias	IMPORTANCIA	
					Parcial Cr\$	Total Cr\$
1	Aldemir Gonçalves Pereira	Insp. Ch.	Nível Especial	360	8.333	3.000.000
2	Alceu Andrade Rocha	Insp. Adj.	Nível 21	360	8.333	3.000.000
3	José Guimarães Alves	Insp. Adj.	Nível 21	360	8.333	3.000.000
4	Carl Grobman	Insp. Adj.	Nível 21	360	8.333	3.000.000
5	Oresto Manarino	Insp. Adj.	Nível 21	360	8.333	3.000.000
6	Nelson Marabuto Domingues	Subinsp.	Nível 16	360	5.366	1.932.000
7	Aidano José Faria	Sargento	Nível 13	360	4.233	1.524.000

Total 18.456.000

(Importa a presente fôlha na quantia de: Cr\$ 18.456.000) (Dezoito milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros)

Obs.: As despesas da presente fôlha de pagamento correm por conta do crédito especial previsto no parágrafo único do Artigo 26, da Lei número 4.483, de 16 de novembro de 1964, D. O. de 20 de novembro de 1964.
 Brasília DF., 10 de março de 1965. — João Seabra da Silva, Chefe do Serviço do Pessoal — DA.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Proc. nº 13.749-64-GMM — No requerimento datado de 27-10-64, em que Inacio Chagas da Silva, Motorista, nível 8, lotado na Secretaria-Ge-

ral da Marinha, acidentado em serviço, requer abertura do Inquérito Sanitário de Origem, o Ministro da Marinha, em 8-3-65, exarou o seguinte despacho: "Autorizo".

**MINISTÉRIO DAS
 RELAÇÕES EXTERIORES**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1965

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

Designar, de acordo com o art. 41 e parágrafo único da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o art. 63 e §§ 1º e 2º do Regu-

lamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, Oswaldo Leite Carneiro Monteiro, ocupante de cargo de Criptólogo, código P-802-16-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer suas funções na Embaixada do Brasil em Buenos Aires. — Vasco Tristão Leitão da Cunha.

MINISTERIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda no uso das suas atribuições, resolve:

Nº Br. 2 — Excluir da lotação de Brasília, a Assessora Judite Dias, a partir de 1º de março de 1965, inclusive. — Octávio Gouvêa de Bulhões.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

S.C. 42.241-65 — Departamento Federal de Segurança Pública — Tendo em vista a solicitação constante do ofício nº 53-65-DA, de 23 de fevereiro de 1965, do Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública e do parecer de fls. 12-13, da Contadoria Geral da República, autorizo o suprimento da importância de Cr\$ 953.692,500 (novecentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros) ao Departamento Federal de

Segurança Pública, correndo a despesa de Cr\$ 353.692.500 por conta de créditos orçamentários para atender às despesas de janeiro a março do corrente ano e a de Cr\$ 600.000.000, por conta do crédito especial autorizado pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, para ocorrer às despesas de qualquer natureza decorrentes da instalação e custeio dos serviços do referido Departamento, nos termos do § 1º do art. 48, do Código de Contabilidade da União, devendo a entrega obedecer ao seguinte esquema:

	Cr\$
Imediatamente	200.000.000
Dia 10 de março	353.692.500
Dia 1º de abril	200.000.000

Comunique-se, imediatamente o presente à Direção Geral da Fazenda Nacional, para as providências que forem devidas, voltando a este despacho, a fim de solicitar a liberação presidencial para a realização ora autorizada.

S.C. 242.900-34 — Recada no Ministério do Trabalho em São Paulo — Tendo em vista

ta a solicitação de fls. 1 e os pareceres da Contadoria Geral da República e da Direção Geral da Fazenda Nacional de fls. 16-16 e 17, respectivamente, autorizo o suprimento extraordinário na importância de ... Cr\$ 125.384.242 (cento e vinte e cinco milhões trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros) à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, para atender às despesas de que se trata. Autorizo, excepcionalmente, o pagamento das quantias relacionadas em Restos a Pagar de 1963, constante da relação de fls. 6-13, do processo. Comuniquem-se à Contadoria Geral da República e, em seguida, restitua-se o processo à Direção Geral da Fazenda Nacional.

Em 25-2-65

S.O. 21.087-65 — Brasília Vianna Santos — Em face do parecer favorável da Direção Geral da Fazenda Nacional, concordo com a transferência proposta. Encaminhe-se ao Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto no Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964.

Em 26-2-65

S.O. 38.965-65 — Alfândega do Rio de Janeiro. — Tendo em vista a solicitação de fls. 1-2 e os pareceres favoráveis emitidos pela Contadoria Geral da República e Direção Geral da Fazenda Nacional às fls. 9-10 e 12, respectivamente, autorizo o suprimento extraordinário de ... Cr\$ 110.000.000 (cento e dez milhões de cruzeiros) para atender ao pagamento de janeiro e fevereiro do corrente ano das despesas com a restituição de depósitos feitos àquela repartição, fixando em Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), o suprimento a ser entregue mensalmente à mesma Aduana, a partir do mês de março, para atender iguais despesas, durante o corrente ano. Restitua-se o processo à Direção Geral da Fazenda Nacional, para os devidos fins.

Conselho de Terras da União

Ata da 19ª Sessão Ordinária de 1965

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1.304, do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Sr. Presidente, Conselheiro Dr. Francisco Behrensdoerf Júnior e presentes os Srs. Conselheiros Drs. Jair Tovar; José Soares de Matos; Nel da Costa Palmeira; Homero Duarte e Anibal Teófilo Vêras de Queiroz. Presente, também, o Senhor Representante da Fazenda Nacional Dr. Paulo Hermenegildo Melo Vaz. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Sr. Representante da Fazenda Nacional restituiu o processo nº 259.347 de 1964 ao seu Relator, Conselheiro Dr. Vêras de Queiroz, que recusou o Serviço do Patrimônio da União o processo nº 237.271-60, determinando a Secretaria guardar a remessa de autos. Procedido o sorteio do relator para o processo nº 30.727-65, do interesse do Espólio de Francisco José dos Santos e outro, foi designado seu relator em sessão hoje realizada o Conselheiro Dr. José Soares de Matos. A seguir, prosseguiu o Conselheiro Dr. Francisco Behrensdoerf Júnior com o relatório do processo nº 59.047-60, do interesse da S.A. do Gaz do Rio de Janeiro, tendo sido interrompido por se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos. Foi o Sr. Presidente, após a leitura da pauta para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu, Maria Litvak, Secretária, lavrei esta Ata.

Ata da 20ª Sessão Ordinária de 1965
Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1.304, do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em sessão ordinária, presidida pelo Sr. Presidente, Conselheiro Dr. Francisco Behrensdoerf Jr., e presentes os Srs. Conselheiros Drs. Jair Tovar; José Soares de Matos; Nel da Costa Palmeira; Homero Duarte e Anibal Teófilo Vêras de Queiroz. Presente, também, o Sr. Representante da Fazenda Nacional, Doutor Paulo Hermenegildo de Melo Vaz. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Sr. Presidente determinou a inclusão em pauta para sorteio de relator no processo nº 33.958-65 e deferiu o pedido de certidão de Leonel Tavares de Miranda de Albuquerque no processo nº 34.168-65. — O Sr. Presidente comunicou ao Conselho haver recebido Ofício nº 1.121, do Sr. Diretor do Serviço do Pessoal, sobre a autorização Presidencial de permanência dos servidores deste Conselho. O Sr. Conselheiro Dr. Francisco Behrensdoerf Júnior prosseguiu com o relatório do processo 159.047-60, do interesse da S.A. do Gaz do Rio de Janeiro, que foi interrompido com o pedido de vista deferido ao Conselheiro Homero Duarte. O Conselheiro Vêras de Queiroz prosseguiu com o julgamento interrompido do processo número 174.819-57, do interesse de Antônio Guirino Filho, que se estendeu até o término da hora regimental dos trabalhos, quando o Sr. Presidente, após a leitura da pauta, para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu, Maria Litvak, Secretária, lavrei esta Ata.

Departamento de Arrecadação

PORTARIA DE 10 DE MARÇO DE 1965

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 21 — Designar de acordo com o nº 3 do art. 29, do Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1965 Francisco de Oliveira Moliterno, ocupante do cargo de Exator Federal nível 18-D da Parte Permanente do Q. P. deste Ministério, para exercer a função gratificada de Delegado Regional da Arrecadação, na Guanabara, símbolo 1-F, deste Departamento, da mesma Parte e Ministério. — Lauro de Alencar Castello Branco.

Delegacia Regional de Arrecadação em Brasília

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1965

O Delegado Regional de Arrecadação em Brasília — 1ª Região, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1 — Designar de acordo com o nº 5 do artigo 29, do Regimento do Departamento de Arrecadação aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19-2-65, Cristóvão Moreira Coelho, ocupante do cargo de Exator Federal, nível 17-C, da Parte Permanente do Q. P. deste Ministério, para exercer a função gratificada de Assessor, símbolo 3-F, desta Delegacia.

Nº 2 — Designar de acordo com o nº 5 do artigo 29, do Regimento do Departamento de Arrecadação aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19-2-65, Geraldo José Corrêa, ocupante do cargo de Exator Federal, nível 15, da Parte Permanente do Q. P. deste Ministério, para exercer a fun-

ção gratificada de Chefe da Seção de Controle da Arrecadação, símbolo 3-F, desta Delegacia.

Nº 3 — Designar de acordo com o nº 5 do artigo 29, do Regimento do Departamento de Arrecadação aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19-2-65, Nedy Carvalho Rozzante, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16, da Parte Permanente do Q. P. deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro símbolo 3-F, desta Delegacia.

Nº 4 — Designar de acordo com o nº 5 do artigo 29, do Regimento do Departamento de Arrecadação aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19-2-65, Deuro Emy Bandeira Santos, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, da Parte Permanente do Q. P. deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Estatística símbolo 3-F, desta Delegacia.

Nº 5 — Designar de acordo com o nº 5 do artigo 29, do Regimento do Departamento de Arrecadação aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19-2-65, Orcalino Fleury de Amorim, ocupante do cargo de Exator Federal, nível 15, da Parte Permanente do Q. P. deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Exatorial símbolo 3-F, desta Delegacia.

Nº 6 — Designar de acordo com o nº 5 do artigo 29, do Regimento do Departamento de Arrecadação aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19-2-65, Yele Bicalho Guimarães, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, da Parte Permanente do Q. P. deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Turma de Comunicações símbolo 6-F, desta Delegacia.

Nº 7 — Designar de acordo com o nº 5 do artigo 29, do Regimento do Departamento de Arrecadação aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19-2-65, Renato Isidoro Félix de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Exatoria, nível 11, da Parte Permanente do Q. P. deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Turma de Inscrição, da Seção Exatorial símbolo 6-F, desta Delegacia.

Nº 8 — Designar de acordo com o nº 5 do artigo 29, do Regimento do Departamento de Arrecadação aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19-2-65, Luiz Moacyr Braga de Souza, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, da Parte Permanente do Q. P. deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Turma Auxiliar de Arrecadação, da Seção Exatorial símbolo 6-F, desta Delegacia. — Laerte Carlos de Alarcão.

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Art. 18, letra e, do Decreto 24.036 de 26-3-34, resolve:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 145, IV da Lei nº 1.711, de 28.10.52 resolve:

Nº 130 — Arbitrar as gratificações mensais de Representação de Gabi-

Nº G.B. 76 — Autorizar a viajar, por via aérea, em todo o território Nacional, Lauro de Alencar Castello Branco, Diretor do Departamento de Arrecadação, dada a natureza dos trabalhos que lhe são afetos, de acordo com a Lei nº 4.503, de 30.11.64 D.O. de 30.11.64).

Nº GB. 77 — Autorizar a viajar, por via aérea, no trecho: Rio-Brasília-Rio, Alcir da Costa-Fernandes Auxiliar-Técnico desta Direção Geral a fim de prestar informações ao Senado Federal. — Osvaldo Geraldo Quinsan.

Retificação

No Diário Oficial de 4 de março de 1965, página 2.372, — Portaria GB nº 72, de 24 de fevereiro de 1965:

Onde se lê: Marina Calmon Eppinghaus — Leia-se: Marina Calmon Eppinghaus;

Diretoria das Rendas Aduaneiras

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 67 — De acordo com os arts. 127, 128 e 130, item I da Lei número 1.711-52 arbitrar ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro nível 11-A, Creso Barbosa, matrícula nº 2.242.751 localizado no Posto Fiscal de São Gabriel e que se achava servindo na Mesa de Rendas de Angra dos Reis conforme Portaria nº 193 de 7-4-64 publicada no B.P. nº 40, de 8 seguinte, ajuda de custo de 1 (um) mês de vencimentos, na importância total de Cr\$ 109.000 (cento e nove mil cruzeiros), por ter sido mandado retornar à Repartição de origem, de acordo com a Portaria nº 532 de 8-12-64, publicada no Boletim de Pessoal nº 140, de 9-12-64. — Rosinei Gonçalves Maarnhão.

SCMP — 38.900-65 — Tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Ministro a esta Diretoria, constante do processo número 175.641-64, resolvo fixar a taxa do dólar fiscal em Cr\$ 1.663 (hum mil seiscentos e sessenta e três cruzeiros), e o Imposto Faróis em Cr\$ 73.232 (setenta e três mil duzentos e vinte e dois cruzeiros), que deverão vigorar no mês de março de 1965.

2. Providenciada a publicação e feitas as comunicações de praxe, arquivem-se.

Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACHO DO DIRETOR-EXECUTIVO

Em 9 de março de 1965

Processo nº 476-65 — Banco Lar Brasileiro S.A. — Solicita transferência da agência de Bauri (SP) para Vitória (ES), carta patente número 3.133, de 3 de julho de 1963. — "De acordo".

note a seguir enunciatas, que prevaleçam a partir de março de 1965:

	Cr\$
Vera Rodas Ullmann	23.000
Maria da Conceição Lia Pinto	20.000
Maria Eliza Machado Coelho	10.000
Juarez Távora	

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 8 MARÇO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe confere o art. 43, item XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 47.894, de 11 de março de 1960, resolve:

Nº 128 — Designar Joel Raimos, Moreira, ocupante do cargo de Redator, nível 16-B, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para exercer a função gratificada de seu Assessor Técnico 2º Vago em virtude da dispensa de Kênis Mendes Ferreira.

Nº 129 — Dispensar, a pedido, da função de Chefe da Seção de Organização, o Sr. 2º F, Maria de Lourdes, Fariado, Mendonça, Cardoso, ocupante do cargo de Manipulante de Telegrafo, nível 10, do Quadro III — Pessoal Permanente deste Ministério — Fernando Cognatos.

Divisão do Pessoal

DESPACHOS DO DIRETOR DO PESSOAL

Proc. nº 1.973-65 — Gratificação adicional de Justiniano Manoel dos Santos, Carpinteiro, nível 12-C. — Concedo a gratificação adicional de 25% correspondente a 25 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 12.423,00 a partir de 20 de abril de 1963. Em 25-2-65.

Proc. nº 4.900-65 — Quinquênio de Humber de Milano Júnior, Engenheiro 18-B. — Concedo a gratificação de 35% correspondente a 7 quinquênios por tempo de serviço e autorizo o pagamento a partir de 1 de janeiro de 1965. Em 25-2-65.

Proc. nº 4.901-65 — Quinquênio de Hermes Furtaz, Engenheiro 18-B. — Concedo a gratificação de 15% correspondente a 15 anos de serviço e autorizo o pagamento a partir de 1 de janeiro de 1965. — Em 25-2-65.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Geral

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, no uso das atribuições que lhe confere o item 17, do artigo 106, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963 e tendo em vista o que dispõe a Lei 1.234, de 14 de novembro de 1960, em combinação com os artigos 1º, letra "d" e 5º do Decreto nº 29.135, de 14 de novembro de 1960, resolve:

Nº 306 — Designar o Cirurgião-Dentista Nível 23 — Dr. Wilson Cavalcanti de Albuquerque para exercer as funções de odontopediatra do Serviço de Assistência Médica e Social, ficando o ajudante servidor obrigado a estar habitualmente com Raulo X do Gabinete Dentário do S.A.M.S., em período nunca inferior a doze (12) horas semanais, condição, nada a concessão das vantagens respectivas às emergências, devidamente cumpridas, dos dispositivos legais referidos. — Gen. R/1 Fernando Menescal Villar, Diretor Geral.

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos usando da atribuição que lhe confere o inciso 11, do art. 106, do Regimento aprovado

pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 298 — Remover "ex officio", o Postalista nível 14-B — Humberto Tarozzo Filho, da lotação da Diretoria Regional de São Paulo para a de Ribeirão Preto, onde deverá apresentar-se logo após o término das férias em que se encontra.

Resolve, outrossim, arbitrar um mês de ajuda de custo ao referido funcionário e, bem assim, que se lhe conceda passagem via-ferrea e transporte de bagagem.

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, item 24, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 302 — Designar o Telegrafista nível 14 B — Benedito Antônio Guimarães matrícula nº 1.922.204, Chefe da Seção de Pessoal da Diretoria Regional de Mato Grosso, para substituir eventualmente o Diretor, daquela Regional. — Gen. R/1 — Fernando Menescal Villar, Diretor-Geral.

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 319 — Designar o Motorista nível 8, Ladislau Paranhos da Silva, matrícula nº 2.039.789, para dirigir a viatura que conduzirá o Diretor de Telégrafos, na viagem de inspeção às Diretorias Regionais de Juiz de Fora, Minas Gerais e Diamantina, no período de 4 a 7 de março vindouro.

Ao servidor serão arbitradas 4 (quatro) diárias, a serem pagas adiantadamente, na forma da legislação vigente.

Nº 320 — Autorizar a concessão de 4 (quatro) diárias ao Diretor de Telégrafos — Ten. Cel. Carlos Afonso Figueiras, referentes às inspeções que procederá nas Diretorias Regionais de Juiz de Fora, Minas Gerais e Diamantina, no período de 4 a 7 de março vindouro, em cumprimento ao roteiro de inspeções a serem realizadas no corrente exercício. — Gen. Div. R/1 Fernando Menescal Villar, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 106, inciso 25, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963 e tendo em vista o que consta do processo nº 15.574-60 do Protocolo da Diretoria Geral, resolve:

Nº 325 — Designar o Engenheiro Nível 22 — Jacob Mandel, lotado na Diretoria Geral, o Telegrafista Nível 15 — Wilson Cavatiti do Nascimento e o Carteiro Nível 12 — Hélio Manchini, os dois últimos lotados na Diretoria Regional do Espírito Santo, para em comissão sob a presidência o primeiro, vistoriarem e receberem o prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Jerônimo Monteiro, no Estado do Espírito Santo.

A Comissão deverá levar termo de recebimento. — General R/1 Fernando Menescal Villar, Diretor Geral

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere os incisos ns. 1 a 3, do artigo 106, do Regimento aprovado pelo Decreto 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 323 — Designar o Assessor de Eletrônica nível 18 — José Rebelo Simões, Chefe da Estação Central Transmissora de Sarapuá e o Técnico de Eletrônica nível 15 — José Ribeiro Gomes, para, na Diretoria Regional de Pernambuco efetuarem a recuperação dos transmissores de ISB para o tráfego telegráfico e telefônico.

Aos designados serão abonadas 4 (quatro) diárias, compreendidas no período de 3 a 6 de março de 1965 inclusive, devendo a Diretoria do Material fornecer-lhes passagens aéreas Rio-Recife-Rio.

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando da atribuição que lhe confere o artigo 106, inciso 3, do Regimento aprovado pelo Decreto número 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 334 — Autorizar o Diretor de Pessoal, Doutor Ithobal Rodrigues de Campos a efetuar inspeções nas Diretorias Regionais a fim de pessoalmente orientá-las na execução das diversas tarefas atribuídas a pessoal, pois necessário se torna imprimir ação uniforme ao processamento dos

casos relativos a direitos e vantagens como, também, procurar firmar entendimento comum para as resoluções que se relacionam com deveres e responsabilidades.

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando da atribuição que lhe confere o artigo 106, inciso 24, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 335 — Designar Zilda Lopes de Vasconcelos, Oficial de Administração, nível 16-C, ocupante da função gratificada de Assessor 2º-F, para, na qualidade de Assessor Chefe, substituir eventualmente o Diretor do Pessoal. — General R/1 Fernando Menescal Villar, Diretor-Geral.

Diretoria do Pessoal

PORTARIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.076, de 8 de maio de 1964, resolve:

Nº 324 — Considerar prorrogado em serviço extraordinário no período de 5 a 28 de fevereiro de 1965, na forma do item I, parágrafo 1º, do artigo 150 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a fim de atenderem ao grande volume de serviço existente no Almoarifado Geral, Depósito Telegráfico, SAMS, SCO-DG, DG-DP, Seção Postal Nacional, Gabinete IPG, Telex, SDR-DP, SA-DP e a 4ª DT, o expediente dos seguintes servidores:

Table with 2 columns: Name and Salary/Grade. Includes entries like Maria Ruth Marques Rocha, Antônio Benício da Silva, Francisco Antônio Afonso, etc.

Diretoria Regional do Rio Grande do Norte

DISPOSITIVO LEGAL OU REGULAMENTAR QUE AUTORIZA PAGAMENTO : Art. item III da LEI 1.711 de 28/10/52, a DESPEZA CORRERÁ A CONTA DA VERBA - 3.0.0.0, DESPEZA DE CUSTEIO 4.73.1.0.0, PESSOAL 3.1.1.0, PESSOAL CIVIL 3.1.1.1. S/C 02.04

RESUMO DA FOLHA DA GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS RELATIVOS AOS MESES FEVEREIRO E MARÇO.

NOME	MATRICULA	CARGO OU FUNÇÃO	TOTAL A PAGAR
Giuseppe Gomes de Araujo	2.287.920	Sorvente nível "5"	10.000
Ronato Antonio da Costa	1.555.047	Telegrafista nível "12"	20.000
Edson Alexandrino dos Anjos	1.746.445	Eletricista Inst. Nív.9"	10.000
TOTAL			30.000

DISPOSITIVO LEGAL OU REGULAMENTAR QUE AUTORIZA O PAGAMENTO: Art. 135 DA LEI 1.711 de 28/10/52, a DESPEZA CORRERÁ A CONTA DA VERBA - 3.0.0.0, DESPESAS DE CUSTEIO - 4.73.1.0.0, PESSOAL - 3.1.1.0, PESSOAL CIVIL - 3.1.1.1. S/C 02.02.

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO.

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO	TOTAL A PAGAR
Sabino Troccoli	1.385.155	Padrão 6-C	235.200
Jarunio da Nobrega Santa Rosa	1.555.359	Inspeção Regional nível "15"	75.000
José Jacome Barreto	1.724.179	Guarda-Fio nível "10"	120.960
José Ferreira de Lima	2.138.555	Motorista nível "8"	100.800
Francisco Bezerra	1.746.538	Serviçal nível "6"	125.000
TOTAL			656.960

DISPOSITIVO LEGAL OU REGULAMENTAR QUE AUTORIZA PAGAMENTO: Art. 145 item III da LEI 1.711 de 28/10/52, a DESPEZA CORRERÁ A CONTA DA VERBA - 3.0.0.0, DESPEZA DE CUSTEIO 4.73.1.0.0, PESSOAL 3.1.1.0, PESSOAL CIVIL 3.1.1.1. S/C 02.04.

RESUMO DA FOLHA DA GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS RELATIVO AOS MESES MARÇO E ABRIL

NOME	MATRICULA	CARGO OU FUNÇÃO	TOTAL A PAGAR
Adílio Fonseca de Souza	2.027.020	Postalista nível "14"	30.000
Etapan de Azevedo Pereira	1.049.301	Telegrafista nível "14"	30.000
Carlos Alves de Souza	2.027.062	Auxiliar de Portaria nível "12"	20.000
TOTAL			80.000

DISPOSITIVO LEGAL OU REGULAMENTAR QUE AUTORIZA O PAGAMENTO: Art. 127 § 1º da LEI 1.711 de 28/10/52, a DESPEZA CORRERÁ A CONTA DA VERBA - 3.0.0.0, DESPEZA DE CUSTEIO 4.73.1.0.0, PESSOAL - 3.1.1.0, PESSOAL CIVIL 3.1.1.1. S/C 02.01.

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO.

NOME	MATRICULA	CARGO OU FUNÇÃO	TOTAL A PAGAR
Marcel Leite da Costa	2.103.676	Postalista nível "12"	118.000
TOTAL			118.000

DISPOSITIVO LEGAL OU REGULAMENTAR QUE AUTORIZA PAGAMENTO: Art. 115 item III da LEI 1.711 de 28/10/52, a DESPEZA CORRERÁ A CONTA DA VERBA - 3.0.0.0 DESPEZA DE GOVERNO 4.73.1.0.0, PESSOAL 3.1.1.0 PESSOAL CIVIL 3.1.1.1. S/C 02.04.

RESUMO DA FOLHA DA GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS RELATIVOS AOS MESES DEVEREIRO E MARÇO

NOME	MATRICULA	CARGO OU FUNÇÃO	TOTAL A PAGAR
João Nori Poizeto	1.379.355	Postalista nível "16"	10.000
Deceio Pinheiro da Cunha	1.746.493	" " "12"	10.000
Coraldina Cavalcanti Pomarato	1.555.041	" " "14"	10.000
João Duarte Coêlho	1.532.647	Servente Datilograf "7"	10.000
TOTAL			40.000

DISPOSITIVO LEGAL OU REGULAMENTAR QUE AUTORIZA O PAGAMENTO: Art. 115 item III da LEI 1.711 de 28/10/52, a DESPEZA CORRERÁ A CONTA DA VERBA - 3.0.0.0 DESPEZA DE GOVERNO 4.73.1.0.0 PESSOAL 3.1.1.0, PESSOAL CIVIL / 3.1.1.1. S/C 02.04.

RESUMO DA FOLHA DA GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS RELATIVOS AOS MESES DEVEREIRO E // MARÇO.

NOME	MATRICULA	CARGO OU FUNÇÃO	TOTAL A PAGAR
Augusto Amfoliano da Costa	1.379.372	Carteiro nível "14"	10.000
Almir Argemiro de Freitas	1.999.882	Carteiro nível "12"	10.000
Jose Ferreira de Lima	2.138.575	Motorista nível "8"	10.000
Marcel Bosorfa Filho	1.532.745	" " "8"	10.000
Gençalo Rafael dos Santos	1.001.388	Servente nível "7"	10.000
Francisco Bosorfa	1.746.578	Servçal nível "6"	10.000
Ivanildo Ferreira da Silva	2.184.845	Carteiro nível "10"	20.000
Mariano Isidoro de Nascimento	1.179.880	Trabalhador nível "1"	10.000
TOTAL			90.000

DISPOSITIVO LEGAL OU REGULAMENTAR QUE AUTORIZA PAGAMENTO: Art. 115 item III da LEI 1.711 de 28/10/52, a DESPEZA CORRERÁ A CONTA DA VERBA - 3.0.0.0, DESPEZA DE GOVERNO 4.73.1.0.0, PESSOAL 3.1.1.0, PESSOAL CIVIL 3.1.1.1. S/C 02.04.

RESUMO DA FOLHA DA GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS RELATIVO AOS MESES MARÇO ABRIL E MAIO.

NOME	MATRICULA	CARGO OU FUNÇÃO	TOTAL A PAGAR
José Venancio Nete	1.555.483	Postalista nível "16"	30.000
Itamar Azevedo Porcira	1.033.993	Postalista nível "14"	30.000
Ronato Altino de Paiva	1.799.290	Servente nível "5"	30.000
TOTAL			90.000

DISPOSITIVO LEVIAL OU REGULAMENTAR QUE AUTORIZA O PAGAMENTO, Artº 145 item VII DA LEI 1711, de 28/10/52, A DESPESA CORRERÁ A CONTA DA VERBA - 3.0.0.0, DESPESA DE GUSTRIBO - 4.73.1.0.0, PESSOAL - 3.1.1.0. PESSOAL CIVIL - 3.1.1.1, S/C 02.04.

RESUMO DA FOLHA DE GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS RELATIVO AOS MESES DE, FEVEREIRO E MARÇO.

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO	TOTAL A PAGAR Cr.
Cir de Souza Martins	1.003.701	Operador Postal nível "8"	10.000
Maria do Socorro Gurgol Mendonça	1.799.982	Postalista nível "12"	6.000
Francisca Cristina de Oliveira Souto	1.532.729	Postalista nível "12"	6.000
Otávio Barbosa Ganes	1.724.189	Postalista nível "12"	6.000
Claudio Emorenciano de Figueiredo	1.799.420	Postalista nível "12"	16.000
Glendo Lyra Lins Bahia	1.003.706	Postalista nível "12"	6.000
Cristovão Nogueira da Costa	1.391.510	Carteiro nível "12"	6.000
Roberto Dantas Brandão	2.103.631	Postalista nível "12"	10.000
Francisco Viterbo Bezerra	2.103.332	Postalista nível "12"	6.000
Eartolomeu Moreira Neto	1.276.443	Postalista nível "12"	6.000
Mário Fernando de Souza	1.532.896	Carteiro nível "14"	10.000
Joaquim Ferreira Neto	1.379.349	Carteiro nível "14"	6.000
Amaro Bispo da Silva	1.003.727	Carteiro nível "12"	6.000
Sebastião Gomes da Silva	1.532.579	Carteiro nível "14"	6.000
Eunice Castro Caldas	2.027.008	Postalista nível "14"	10.000
Cleodom Romualdo Davim	1.799.735	Telegrafista nível "12"	10.000
Francisco Wellington Pinheiro	1.276.773	Telegrafista nível "12"	10.000
Benito Soares de Amorim	1.746.427	Telegrafista nível "12"	10.000
Valderêdo Moreira de Araújo	1.532.513	Telegrafista nível "12"	10.000
Luis Izidro dos Santos	1.746.514	Carteiro nível "14"	10.000
Severino Ramos da Silva	1.867.444	Carteiro nível "12"	10.000
Francisco Milton Alves	1.276.962	Telegrafista nível "12"	10.000
Waldemar Correia do Nascimento	1.532.673	Carteiro nível "12"	10.000
Cícero Leonardo Damasceno	1.555.458	Telegrafista nível "12"	20.000
Ivan Gomes Freire	1.999.940	Operador Postal nível "8"	10.000
Walter Fernandes	1.379.361	Telegrafista nível "14"	20.000
Maria Teresinha Neves	1.703.955	Postalista nível "12"	10.000
Luis de França Teixeira	1.001.377	Postalista nível "14"	10.000
Maria do Carmo Queiroz da Silva	1.001.396	Postalista nível "12"	10.000
João Inácio da Costa Barros	1.379.179	Telegrafista nível "12"	10.000
Geraldo Santana de Góis	1.276.596	Telegrafista nível "14"	10.000
Rivaldo Ribeiro da Costa	1.001.497	Postalista nível "12"	10.000
José Gadêlha do Espírito Santo	1.746.443	Escrevente Datilógrafo nível "7"	10.000
Gaspar Vieira do Nascimento	1.799.751	Servante nível "5"	10.000
T O T A L			Cr. 326.000

Natal, 17 de fevereiro de 1965.

V I S T O

Maria Elita de Sena- Chs. PESSOAL
Eventual

SABINO TROCCOLI
Diretor Regional

Superintendência do Tráfego Postal

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1965

O Superintendente do Tráfego Postal do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. número 107, inciso 13, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 297 — Designar, para substituição Eventual do Chefe da Turma de Orientação, Fiscalização e Controle, símbolo "9-F", o Postalista, nível 12 — Ione Mendes Nepomuceno —, matricula 1.016.813, Augusto Peretó e Souza, Superintendente do Tráfego Postal.

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1965

O Superintendente do Tráfego Telegráfico, usando das atribuições que lhe são conferidas em o Art. 107, item 13, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 321 — Dispensar, a pedido, a Escrevente Datilógrafo, nível 7 — Maria de Lourdes Queiroz, da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Superintendente do Tráfego Telegráfico.

Nº 322 — Dispensar, a pedido, o

Telegrafista nível 16-C — José Augusto de Almeida, da função gratificada de Chefe da Seção de Equipamentos, Símbolo 5-F. Targina Maciel de Oliveira, Superintendente do Tráfego Telegráfico.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
COORDENAÇÃO NACIONAL DE CRÉDITO RURAL

PORTARIA DE 8 DE MARÇO DE 1965

O Presidente da Coordenação Nacional de Crédito Rural, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 do Regimento Interno da mesma Coordenação, resolve:

Nº 1 — Designar o senhor Adão Coll como substituto do Secretário Executivo da CNCR durante sua ausência decorrente do comparecimento à VIII Conferência Regional da FAO para a América Latina e as Jornadas de Financiamento Agrícola na América Latina, a se realizarem no Chile, no decorrer do mês de março corrente. — Hugo de Almeida Leite

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor do Ensino Superior, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10, item X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.302, de 2 de janeiro de 1946, resolve:

Nº 13 — Designar David Tabak, Químico Industrial, para exercer as funções de A. S. desta Repartição, atribuindo-lhe as vantagens relativas ao símbolo 2F, com vigência a partir de 2 de janeiro corrente, a título de representação, nos termos das Portarias ns. 475 e 476, de 14 de julho combinadas com a de nº 651, de 23 de setembro, todas de 1964, do Senhor Ministro da Educação e Cultura. — Ruymano Mendes de Aragão, Diretor do Ensino Superior.

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA DE 1 DE MARÇO DE 1965

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 14, item VIII, alínea "a" do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.050, de 29 de setembro de 1956, resolve:

Nº 67 — Designar o Assistente de Educação nível 16.B (Código EC-702.16-B), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, Francisco Alves de Melo, matrícula nº 1.244.931, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Orientação e Assistência, desta Diretoria. — Glúdasio Amado.

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1965

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e nos termos da letra "c", do artigo 9º, da Portaria Ministerial nº 46, de 31 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 38 — Designar Ivonne Silva de Mattos Maia, Coordenador Regional do Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obra Industrial, no Distrito Federal, para substituir a partir desta data a Srta. Fagundes Faria. Armando Hildebrand.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Educação Física

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, e tendo em vista o disposto nos itens I e II do artigo 1º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.639, de 30 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 3 — Designar os funcionários desta Divisão, abaixo relacionados, para exercerem atividades na II Campanha de Aprendizagem de Nataçao, instituída pela Portaria nº 2, de 17 de fevereiro de 1965

Ricardo Alfredo Cintra de Barros,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Chefe da S.D.R.: Coordenador Geral.

Professor Cezar Gonçalves Filho, chefe da S.E.F.G.M.: Orientador Técnico.

Amarílio de Almeida, Almojarife: Encarregado do material. Moacyr Peralta: Assistente Administrativo.

Antonio Alves de Mello Lubrificador: Auxiliar Administrativo.

Nº 4 — Designar a Professora de Educação Física da Fundação Educacional do D.F., Daisy Regina Pinto de Barros, para ministrar aulas de Nataçao na II Campanha de Aprendizagem de Nataçao, instituída por esta Divisão, através da Portaria nº 2, de 17 de fevereiro de 1965. Antonio Pires de Castro Filho.

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor do Museu Nacional de Belas Artes usando das atribuições que lhe confere o art. 11, item XI, Cap. IV, do Decreto nº 36.778 de 14

de janeiro de 1955, que aprovou o Regimento desta repartição resolve:

Nº 14 — Dispensar, a pedido, da função 13-F, que vinha exercendo da Secretário do Diretor do Museu Nacional de Belas Artes, o Oficial de Administração, código AF-201, nível 14-B, matrícula 1.220.857, Geraldo de Magella Pires Lima. — Alfredo Galvão.

(*) O Diretor do Museu Nacional de Belas Artes, usando das atribuições que lhe confere o art. 11, item XI Cap. IV, do Decreto nº 36.778 de 14.1.55, que aprovou o Regimento desta repartição resolve:

Nº 15 — Designar o Escriurário, código AF-202, nível 10B, matrícula 1.230.493 Maria de Nazareth Castello Branco Cruz, lotado e em exercício neste Museu para exercer a função 13F de Secretário do Diretor do Museu Nacional de Belas Artes, vaga em virtude da dispensa, a pedido de Geraldo de Magella Pires Lima. — Alfredo Galvão, Diretor.

(*) Republicado por ter saído no D.O. de 17.2.65, com incorreções do original.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE AERONAUTICA CIVIL

Diretoria do Pessoal

Retificação

No Diário Oficial, de 20-4-64, pág. nº 3.544, 4ª coluna, entre as Portarias de 10 de abril de 1964. Onde se lê: ... Nº 380-IDP2 ...; leia-se: ... 370-IDP2 ...

No Diário Oficial, de 5-1-65, pág. nº 59, entre as Portarias de 28-12-64. Onde se lê: ... nº 899-3DP5 ...; leia-se: ... 809-3DP5 ...

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial nº 24, de 22 de janeiro de 1965, "in fine", resolve:

Nº 18 — Delegar competência, até ulterior deliberação, ao Dr. Armando Pêgo do Amorim, ocupante do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Diretor do Serviço de Saúde dos Portos, deste Departamento, para no corrente exercício:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos ao mencionado Serviço;

b) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, nos limites das dotações orçamentárias próprias concedidas àquele Serviço ou dos quantitativos destinados aos mesmos fins, em plano de aplicação de dotações globais;

c) aprovar coletas de preços e concorrências administrativas realizadas pelo referido Serviço, na forma da legislação vigente;

d) assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que

se fizerem necessários aos serviços do referido órgão em todo o território nacional;

e) assinar, em nome do Ministério da Saúde, convênios, termos aditivos, acordos e ajustes com as prefeituras municipais e outras entidades, desde que o Serviço de Saúde dos Portos participe da execução dos mesmos;

f) requisitar isenção de direitos alfandegários, de taxas portuárias e promover o desembaraço aduaneiro do material importado pelo referido Serviço; e

g) remeter ao Tribunal de Contas, para anotação e registro, os documentos relativos às concorrências e contratos realizados à conta de dotações distribuídas àquele Serviço.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do Diretor acima referido, assim como, para o servidor que for designado para responder pelo expediente do órgão acima. — Achilles Scorzelli Junior, Diretor-Geral.

Nº 19 — Delegar competência, até ulterior deliberação, ao Dr. Moacyr Santos Silva, ocupante do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Diretor do Serviço Nacional do Câncer, deste Departamento, para no corrente exercício:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos ao mencionado Ser-

vício; b) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, nos limites das dotações orçamentárias próprias concedidas àquele Serviço ou dos quantitativos destinados aos mesmos fins, em plano de aplicação de dotações globais;

c) aprovar coletas de preços e concorrências administrativas realizadas pelo referido Serviço, na forma da legislação vigente;

d) assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços do referido órgão em todo o território nacional;

e) assinar, em nome do Ministério da Saúde, convênios, termos aditivos, acordos e ajustes com as prefeituras municipais e outras entidades, desde que o Serviço de Saúde dos Portos participe da execução dos mesmos;

f) requisitar isenção de direitos alfandegários, de taxas portuárias e promover o desembaraço aduaneiro do material importado pelo referido Serviço; e

g) remeter ao Tribunal de Contas, para anotação e registro, os documentos relativos às concorrências e contratos realizados à conta de dotações distribuídas àquele Serviço.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do Diretor acima referido, assim como, para o servidor que for designado para responder pelo expediente do órgão acima. — Achilles Scorzelli Junior, Diretor-Geral.

Nº 20 — Delegar competência, até ulterior deliberação, ao Dr. Helio França, ocupante do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, deste Departamento, para no corrente exercício:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S.A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos ao mencionado Serviço;

b) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, nos limites das dotações orçamentárias próprias concedidas àquele Serviço ou dos quantitativos destinados aos mesmos fins em plano de aplicação de dotações globais;

c) aprovar coletas de preços e concorrências administrativas realizadas pelo referido Serviço, na forma da legislação vigente;

d) assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços do referido órgão em todo o território nacional;

e) assinar, em nome do Ministério da Saúde, convênios, termos aditivos, acordos e ajustes com as prefeituras municipais e outras entidades, desde que o Serviço Nacional de Tuberculose participe da execução dos mesmos;

f) requisitar isenção de direitos alfandegários, de taxas portuárias e promover o desembaraço aduaneiro do material importado pelo referido Serviço; e

g) remeter ao Tribunal de Contas, para anotação e registro, os documentos relativos às concorrências e contratos realizados à conta de dotações distribuídas àquele Serviço.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do Diretor acima referido, assim como para o servidor que for designado para responder pelo expediente do órgão em causa.

Nº 21 — Delegar competência, até ulterior deliberação, ao Dr. Fausto Cayco Castello Branco, ocupante do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Diretor do Serviço Nacional de Lepria, deste Departamento, para no corrente exercício:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S.A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde

que atribuídos ao mencionado Serviço;

b) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, nos limites das dotações orçamentárias próprias concedidas àquele Serviço ou dos quantitativos destinados aos mesmos fins em plano de aplicação de dotações globais;

c) aprovar coletas de preços e concorrências administrativas realizadas pelo referido Serviço, na forma da legislação vigente;

d) assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços do referido órgão em todo o território nacional;

e) assinar, em nome do Ministério da Saúde, convênios, termos aditivos, acordos e ajustes com as prefeituras municipais e outras entidades, desde que o Serviço Nacional de Tuberculose participe da execução dos mesmos;

f) requisitar isenção de direitos alfândegários, de taxas portuárias e promover o desembaraço aduaneiro do material importado pelo referido Serviço; e

g) remeter ao Tribunal de Contas, para anotação e registro, os documentos relativos às concorrências e contratos realizados à conta de dotações distribuídas àquele Serviço.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do Diretor acima referido, assim como, para o servidor que for designado para responder pelo expediente do órgão em causa.

Nº 22 — Delegar competência, até ulterior deliberação, ao Dr. Aloysio Sanches de Almeida, ocupante do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Serviço Federal de Bioestatística, deste Departamento, para no corrente exercício:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S.A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos ao mencionado Serviço;

b) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, nos limites das dotações orçamentárias próprias concedidas àquele Serviço ou dos quantitativos destinados aos mesmos fins em plano de aplicação de dotações globais;

c) aprovar coletas de preços e concorrências administrativas realizadas pelo referido Serviço, na forma da legislação vigente;

d) assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços do referido órgão em todo o território nacional;

e) assinar, em nome do Ministério da Saúde, convênios, termos aditivos, acordos e ajustes com as prefeituras municipais e outras entidades, desde que o Serviço Federal de Bioestatística participe da execução dos mesmos;

f) remeter ao Tribunal de Contas, para anotação e registro, os documentos relativos às concorrências e contratos realizados à conta de dotações distribuídas àquele Serviço.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do Diretor acima referido, assim como, para o servidor que for designado para responder pelo expediente do órgão em causa.

Nº 23 — Delegar competência, até ulterior deliberação, ao Dr. Lincoln de Freitas Filho, ocupante do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Serviço Nacional de Educação Sanitária, deste Departamento, para no corrente exercício:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S.A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos ao mencionado Serviço;

b) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, nos limites das dotações orçamentárias próprias concedidas àquele Serviço ou dos quantitativos destinados aos mesmos fins em plano de aplicação de dotações globais;

c) aprovar coletas de preços e concorrências administrativas realizadas pelo referido Serviço, na forma da legislação vigente;

d) assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços do referido órgão em todo o território nacional;

e) assinar, em nome do Ministério da Saúde, convênios, termos aditivos, acordos e ajustes com as prefeituras municipais e outras entidades, desde que o Serviço Nacional de Educação Sanitária participe da execução dos mesmos;

f) remeter ao Tribunal de Contas, para anotação e registro, os documentos relativos às concorrências e contratos realizados à conta de dotações distribuídas àquele Serviço.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do Diretor acima referido, assim como para o servidor que for designado para responder pelo expediente do órgão em causa.

Nº 24 — Delegar competência, até ulterior deliberação, ao Dr. Dirceu Eulálio, ocupante do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Organização Hospitalar, deste Departamento, para no corrente exercício:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S.A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos ao mencionado órgão;

b) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, nos limites das dotações orçamentárias próprias concedidas àquele

órgão ou dos quantitativos destinados aos mesmos fins em plano de aplicação de dotações globais;

c) aprovar coletas de preços e concorrências administrativas realizadas pelo referido órgão, na forma de legislação vigente;

d) assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços do referido órgão em todo o território nacional;

e) assinar, em nome do Ministério da Saúde, convênios, termos aditivos, acordos e ajustes com as prefeituras municipais e outras entidades, desde que a Divisão de Organização Hospitalar, participe da execução dos mesmos;

f) remeter ao Tribunal de Contas, para anotação e registro, os documentos relativos às concorrências e contratos realizados à conta de dotações distribuídas àquele órgão.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto do Diretor acima referido, assim como, para o servidor que for designado para responder pelo expediente do órgão em causa.

Nº 25 — Delegar competência, até ulterior deliberação ao Dr. Walter Silva, ocupante do cargo em comissão símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Organização Sanitária, deste Departamento, para o corrente exercício:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S.A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos ao mencionado órgão;

b) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, nos limites das dotações orçamentárias próprias concedidas àquele órgão ou dos quantitativos destinados aos mesmos fins em plano de aplicação de dotações globais;

c) aprovar coletas de preços e concorrências administrativas realizadas pelo referido órgão, na forma da legislação vigente;

d) assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços do referido órgão em todo o território nacional;

e) assinar, em nome do Ministério da Saúde, convênios, termos aditivos, acordos e ajustes com as prefeituras municipais e outras entidades, desde que a Divisão de Organização Sanitária participe da execução dos mesmos;

f) remeter ao Tribunal de Contas, para anotação e registro, os documentos relativos às concorrências e contratos realizados à conta de dotações distribuídas àquele Serviço.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do Diretor acima referido, assim como, para o servidor que for designado para responder pelo expediente do órgão em causa.

Nº 26 — Delegar competência, até ulterior deliberação, ao Dr. Lúcio de Vasconcelos Costa, ocupante do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia, deste Departamento, para no corrente exercício:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S.A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos ao mencionado Serviço;

b) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, nos limites das dotações orçamentárias próprias concedidas àquele Serviço ou dos quantitativos destinados aos mesmos fins em plano de aplicação de dotações globais;

c) aprovar coletas de preços e concorrências administrativas realizadas pelo referido Serviço, na forma da legislação vigente;

d) assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços do referido órgão em todo o território nacional;

e) assinar, em nome do Ministério da Saúde, convênios, termos aditivos, acordos e ajustes com as prefeituras municipais e outras entidades, desde que o Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia participe da execução dos mesmos;

f) remeter ao Tribunal de Contas, para anotação e registro, os documentos relativos às concorrências e contratos realizados à conta de dotações distribuídas àquele Serviço.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do Diretor acima referido, assim como, para o servidor que for designado para responder pelo expediente do órgão em causa.

Nº 27 — Delegar competência, até ulterior deliberação, ao Dr. Lúcio de Vasconcelos Costa, Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia, deste Departamento, para, no corrente exercício:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S.A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos ao mencionado Serviço;

b) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, nos limites das dotações orçamentárias próprias concedidas àquele Serviço ou dos quantitativos destinados aos mesmos fins em plano de aplicação de dotações globais;

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

LEI Nº 4.380, DE 21-8-1964

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição de casa própria, cria o Banco Nacional de Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

Divulgação nº 925

PREÇO: Cr\$ 100

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

c) aprovar coletas de preços e concorrências administrativas realizadas pelo referido Serviço, na forma da legislação vigente;

d) assinar em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços do referido órgão em todo o território nacional;

e) assinar, em nome do Ministério da Saúde, convênios, termos aditivos, acordos e ajustes com as prefeituras municipais e outras entidades, desde que o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia participe de execução dos mesmos;

f) remeter ao Tribunal de Contas, para anotação e registro, os documentos relativos às concorrências e contratos realizados a conta de dotações distribuídas àquele Serviço.

Nº 28 — Delegar competência, até ulterior deliberação, ao Dr. Marcos Aurélio Caldas Barbosa, ocupante do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Serviço de Biometria Médica, deste Departamento para, no corrente exercício:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S.A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos ao mencionado Serviço;

b) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, nos limites das dotações orçamentárias próprias concedidas àquele Serviço ou dos quantitativos destinados aos mesmos fins em plano de aplicação de dotações globais;

c) aprovar coletas de preços e concorrências administrativas realizadas pelo referido Serviço, na forma da legislação vigente;

d) assinar em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços do referido órgão em todo o território nacional;

e) assinar, em nome do Ministério da Saúde, convênios, termos aditivos, acordos e ajustes com as prefeituras municipais e outras entidades, desde que o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia participe de execução dos mesmos;

f) remeter ao Tribunal de Contas, para anotação e registro, os documentos relativos às concorrências e contratos realizados a conta de dotações distribuídas àquele Serviço.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do Diretor acima referido, assim como, para o servidor que for designado para responder pelo expediente do órgão em causa.

Nº 29 — Delegar competência, até ulterior deliberação, ao Dr. Jurandyr Manfredini, ocupante do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais, deste Departamento, para no corrente exercício:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S.A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos ao mencionado Serviço;

b) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, nos limites das dotações orçamentárias próprias concedidas àquele Serviço ou dos quantitativos destinados aos mesmos fins em plano de aplicação de dotações globais;

c) aprovar coletas de preços e concorrências administrativas realizadas pelo referido Serviço, na forma da legislação vigente;

d) assinar em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços do referido órgão em todo o território nacional;

e) assinar, em nome do Ministério da Saúde, convênios, termos aditivos, acordos e ajustes com as prefeituras municipais e outras entidades, desde que o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia participe de execução dos mesmos;

f) remeter ao Tribunal de Contas, para anotação e registro, os documentos relativos às concorrências e contratos realizados a conta de dotações distribuídas àquele Serviço.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do Diretor acima referido, assim como, para o servidor que for designado para responder pelo expediente do órgão em causa.

S. C. 6.497-65.

Nº 30 — Delegar competência, até ulterior deliberação, ao Dr. Walter Dantas Corrêa de Góes, ocupante do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Delegado Federal de Saúde da 2ª Região, deste Departamento para, no corrente exercício:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S.A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos à mencionada Delegacia;

b) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, nos limites das dotações orçamentárias próprias concedidas àquele Delegacia ou dos quantitativos destinados aos mesmos fins em plano de aplicação de dotações globais;

c) aprovar coletas de preços e concorrências administrativas realizadas pela referida Delegacia, na forma da legislação vigente;

d) assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços da Delegacia, em qualquer localidade da Região sob sua jurisdição;

e) assinar, em nome do Ministério da Saúde, convênios, termos aditivos, acordos e ajustes com as prefeituras municipais e outras entidades, desde que a Delegacia Federal de Saúde da 2ª Região participe da execução dos mesmos;

f) remeter ao Tribunal de Contas, para anotação e registro, os documentos relativos às concorrências e contratos realizados a conta de dotações distribuídas àquele Delegacia.

A presente Delegação de Competência prevalecerá para o substituto eventual do Delegado acima referido, assim como, para o servidor que for designado para responder pelo expediente da Delegacia em causa.

S. C. 6.498-65.

Nº 31 — Delegar competência, até ulterior deliberação, ao Dr. Walter Dantas Corrêa de Góes, ocupante do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Delegado Federal de Saúde da 2ª Região, deste Departamento para, no corrente exercício:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S.A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos à mencionada Delegacia;

b) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, nos limites das dotações orçamentárias próprias concedidas àquele Delegacia ou dos quantitativos destinados aos mesmos fins em plano de aplicação de dotações globais;

c) aprovar coletas de preços e concorrências administrativas realizadas pela referida Delegacia, na forma da legislação vigente;

d) assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços da Delegacia, em qualquer localidade da Região sob sua jurisdição;

e) assinar, em nome do Ministério da Saúde, convênios, termos aditivos, acordos e ajustes com as prefeituras municipais e outras entidades, desde que a Delegacia Federal de Saúde da

2ª Região, participe da execução dos mesmos;

f) remeter ao Tribunal de Contas, para anotação e registro, os documentos relativos às concorrências e contratos realizados a conta de dotações distribuídas àquele Delegacia.

A presente Delegação de Competência prevalecerá para o substituto eventual do Delegado acima referido, assim como, para o servidor que for designado para responder pelo expediente da Delegacia em causa.

S. C. 6.499-65

Nº 32 — Delegar competência, até ulterior deliberação, ao Dr. Raimero de Carvalho Maroja, ocupante do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Delegado Federal de Saúde da 3ª Região, deste Departamento para, no corrente exercício:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S.A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos à mencionada Delegacia;

b) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, nos limites das dotações orçamentárias próprias concedidas àquele Delegacia ou dos quantitativos destinados aos mesmos fins em plano de aplicação de dotações globais;

c) aprovar coletas de preços e concorrências administrativas realizadas pela referida Delegacia, na forma da legislação vigente;

d) assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços da Delegacia, em qualquer localidade da Região sob sua jurisdição;

e) assinar, em nome do Ministério da Saúde, convênios, termos aditivos, acordos e ajustes com as prefeituras municipais e outras entidades, desde que a Delegacia Federal de Saúde da 3ª Região participe da execução dos mesmos;

f) remeter ao Tribunal de Contas, para anotação e registro, os documentos relativos às concorrências e contratos realizados a conta de dotações distribuídas àquele Delegacia.

A presente Delegação de Competência prevalecerá para o substituto eventual do Delegado acima referido, assim como, para o servidor que for designado para responder pelo expediente da Delegacia em causa.

S. C. 6.500-65.

Nº 33 — Delegar competência, até ulterior deliberação, ao Dr. Bolivar Bastos Gonçalves, ocupante do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Delegado Federal de Saúde da 4ª Região, deste Departamento para, no corrente exercício:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S.A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos à mencionada Delegacia;

b) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, nos limites das dotações orçamentárias próprias concedidas àquele Delegacia ou dos quantitativos destinados aos mesmos fins em plano de aplicação de dotações globais;

c) aprovar coletas de preços e concorrências administrativas realizadas pela referida Delegacia, na forma da legislação vigente;

d) assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços da Delegacia, em qualquer localidade da Região sob sua jurisdição;

e) assinar, em nome do Ministério da Saúde, convênios, termos aditivos, acordos e ajustes com as prefeituras municipais e outras entidades, desde que a Delegacia Federal de Saúde da 4ª Região participe da execução dos mesmos;

f) remeter ao Tribunal de Contas, para anotação e registro, os documentos relativos às concorrências e

contratos realizados a conta de dotações distribuídas àquele Delegacia.

A presente Delegação de Competência prevalecerá para o substituto eventual do Delegado acima referido, assim como, para o servidor que for designado para responder pelo expediente da Delegacia em causa.

Nº 34 — Delegar competência, até ulterior deliberação, ao Dr. Gilberto da Costa Carvalho ocupante do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Delegado Federal de Saúde da 5ª Região deste Departamento para, no corrente exercício:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S.A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos à mencionada Delegacia;

b) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, nos limites das dotações orçamentárias próprias concedidas àquele Delegacia ou dos quantitativos destinados aos mesmos fins em plano de aplicação de dotações globais;

c) aprovar coletas de preços e concorrências administrativas realizadas pela referida Delegacia, na forma da legislação vigente;

d) assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços da Delegacia, em qualquer localidade da Região sob sua jurisdição;

e) assinar, em nome do Ministério da Saúde, convênios, termos aditivos, acordos e ajustes com as prefeituras municipais e outras entidades, desde que a Delegacia Federal de Saúde da 5ª Região participe da execução dos mesmos;

f) remeter ao Tribunal de Contas, para anotação e registro, os documentos relativos às concorrências e contratos realizados a conta de dotações distribuídas àquele Delegacia.

A presente Delegação de Competência prevalecerá para o substituto eventual do Delegado acima referido, assim como, para o servidor que for designado para responder pelo expediente da Delegacia em causa.

Nº 35 — Delegar competência, até ulterior deliberação, ao Dr. João Baptista Caribé, ocupante do cargo em comissão, símbolo 5-C de Delegado Federal de Saúde da 6ª Região deste Departamento para no corrente exercício:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S.A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos à mencionada Delegacia;

b) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreos nos limites das dotações orçamentárias próprias concedidas àquele Delegacia ou dos quantitativos destinados aos mesmos fins em plano de aplicação de dotações globais;

c) aprovar coletas de preços e concorrências administrativas realizadas pela referida Delegacia, na forma da legislação vigente;

d) assinar em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços da Delegacia, em qualquer localidade da Região sob sua jurisdição;

e) assinar em nome do Ministério da Saúde, convênios, termos aditivos, acordos e ajustes com as prefeituras municipais e outras entidades, desde que a Delegacia Federal de Saúde da 6ª Região participe da execução dos mesmos;

f) remeter ao Tribunal de Contas, para anotação e registro, os documentos relativos às concorrências e contratos realizados a conta de dotações distribuídas àquele Delegacia.

A presente Delegação de Competência prevalecerá para o substituto eventual do Delegado acima referido, assim como para o servidor que for

designado para responder pelo expediente da Delegacia em causa.

Nº 36 — Delegar competência até ulterior deliberação ao Doutor Augusto Bastos Filho, ocupante do cargo em comissão, símbolo S.C. de Delegado Federal de Saúde da 7ª Região deste Departamento para no corrente exercício:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos a mencionada Delegacia;

b) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos fluviais e aéreos nos limites das dotações orçamentárias próprias concedidas àquela Delegacia ou dos quantitativos destinados aos mesmos fins em plano de aplicação de dotações globais;

c) aprovar coletas de preços e concorrências administrativas realizadas pela referida Delegacia, na forma da legislação vigente;

d) assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços da Delegacia em qualquer localidade da Região sob sua jurisdição;

e) assinar, em nome do Ministério da Saúde, convênios, termos aditivos, acordos e ajustes com as prefeituras municipais e outras entidades desde que a Delegacia Federal de Saúde da 7ª Região participe da execução dos mesmos;

f) remeter ao Tribunal de Contas, para anotação e registro, os documentos relativos às concorrências e contratos realizados à conta de dotação distribuídas àquela Delegacia.

A presente Delegação de Competência prevalecerá para o substituto eventual do Delegado acima referido, assim como, para o servidor que for designado para responder pelo expediente da Delegacia em causa.

Nº 37 — Delegar competência, até ulterior deliberação, ao Dr. Fernando Sarmiento Flech, ocupante do cargo em comissão símbolo S.C. de Delegado Federal de Saúde da 8ª Região, deste Departamento para no corrente exercício:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos a mencionada Delegacia;

b) requisitar passagens e transportes terrestres, marítimos, fluviais e aéreas nos limites das dotações orçamentárias próprias concedidas àquela Delegacia ou dos quantitativos destinados aos mesmos fins em plano de aplicação de dotações globais;

c) aprovar coletas de preços e concorrências administrativas realizadas pela referida Delegacia na forma da legislação vigente;

d) assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos serviços da Delegacia em qualquer localidade da Região sob sua jurisdição;

e) assinar, em nome do Ministério da Saúde, convênios, termos aditivos, acordos e ajustes com as prefeituras municipais e outras entidades desde que a Delegacia Federal de Saúde da 8ª Região participe da execução dos mesmos;

f) remeter ao Tribunal de Contas para anotação e registro, os documentos relativos às concorrências e contratos realizados à conta de dotações distribuídas àquela Delegacia.

A presente Delegação de Competência prevalecerá para o substituto eventual do Delegado acima referido, assim como, para o servidor que for designado para responder pelo expediente da Delegacia em causa.

Nº 38 — Delegar competência até ulterior deliberação ao Doutor Frutuoso Gomes de Freitas, ocupante do cargo de nível 22-B, da Série de Clas-

ses de Médico Sanitarista, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal deste Ministério, que exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor de Saúde do Porto (Fortaleza-Ceará) do Serviço de Saúde dos Portos, para:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos a mencionada Inspe-
toria no Estado do Ceará;

b) realizar concorrências administrativas e coletas de preços;

c) assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação que se fizerem necessários aos Serviços da Inspe-
toria de sua jurisdição.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do Inspetor acima referido.

Nº 39 — Delegar competência até ulterior deliberação ao Doutor Fadah Saoff Gattas, ocupante do cargo de nível 21-A, da Série de Classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, que exerce a função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor de Saúde do Porto (Corumbá — Mato Grosso), do Serviço de Saúde dos Portos, para:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos a mencionada Inspe-
toria no Estado de Mato Grosso;

b) realizar concorrências administrativas e coletas de preços. A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do Inspetor acima referido.

Nº 40 — Delegar competência até ulterior deliberação, a Lourival de Freitas Carvalho, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, que exerce a função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor de

Saúde do Porto (Salvador-Bahia), do Serviço de Saúde dos Portos, para:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos a mencionada Inspe-
ria no Estado da Bahia;

b) realizar concorrências administrativas e coletas de preços.

c) Assinar em nome do Ministério da Saúde contratos de locação que se fizerem necessários aos Serviços da Inspe-
ria de sua jurisdição.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do Inspetor acima referido.

Nº 41 — Delegar competência até ulterior deliberação a Arlindo Eloy Vieira de Vasconcelos, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, que exerce a função gratificada, símbolo 2-F do Inspetor de Saúde do Porto (Recife-
Pernambuco), do Serviço de Saúde dos Portos para:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional desde que atribuídos a mencionada Inspe-
ria no Estado de Pernambuco;

b) realizar concorrências administrativas e coletas de preços.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do Inspetor acima referido.

Nº 42 — Delegar competência até ulterior deliberação a Vicente Feljó de Melo, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, que exerce a função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor de Saúde do Porto (Natal — Rio Grande do Norte), do Serviço de Saúde dos Portos, para:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos a mencionada Inspe-
ria no Estado do Rio Grande do Norte;

b) realizar concorrências administrativas e coletas de preços.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do Inspetor acima referido.

Nº 43 — Delegar competência até ulterior deliberação, a Nery Gomes Silveira, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério que exerce a função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor de Saúde do Porto (Rio Grande — Rio Grande do Sul), do Serviço de Saúde dos Portos, para:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional desde que atribuídos a mencionada Inspe-
ria no Estado Rio Grande do Sul;

b) realizar concorrências administrativas e coletas de preços.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual de Inspetor acima referido.

Nº 44 — Delegar competência até ulterior deliberação a Moacyr Pinto da Costa, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Ministério, que exerce a função gratificada, símbolo 2-F de Inspetor de Saúde do Porto (Belem Pará), do Serviço de Saúde dos Portos, para:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos a mencionada Inspe-
ria no Estado do Pará;

b) realizar concorrências administrativas e coletas de preços.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do Inspetor acima referido.

Nº 45 — Delegar competência até ulterior deliberação, a Carlos Augusto Mudarra de Menezes, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, que exerce a função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor de Saúde do Porto (Santos — São Paulo), do Serviço de Saúde dos Portos, para:

a) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S. A. e os créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, desde que atribuídos a mencionada Inspe-
ria no Estado de São Paulo;

b) realizar concorrência administrativa e coletas de preços;

c) assinar, em nome do Ministério da Saúde, contratos de locação, que se fizerem necessários aos serviços da Inspe-
ria de sua jurisdição.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do Inspetor acima referido.

— Achilles Scorzelli Junior, Diretor Geral.

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, alínea "u", do Regimento aprovado pelo Decreto nº 8.674, de 4 de fevereiro de 1942 e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.523-65, resolve:

Nº 47 — Designar, nos termos do art. 219, da Lei nº 1.711 de 18 de outubro de 1952, Virgílio Augusto Bezerra, ocupante do cargo de nível 22-B da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente, Maria Cecília Madeira Coimbra, ocupante do cargo de nível 13-A, da série de classes de Técnico de Contas,

IMPÔSTO DO SÊLO

Lei nº 4.505 — de 30-11-1964

Dispõe sobre o Imposto do Selo

e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 928

PREÇO: Cr\$ 150

A VENDA:

Na Gudraba

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

bilidade, da Parte Especial e José Antônio de Souza Neto, ocupante do cargo de nível 8-A, da série de classes de Auxiliar de Portaria, da Parte Permanente, todos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, lotados neste departamento para, com a presidência do primeiro, constituírem a Comissão, incumbida de apurar as irregularidades a que refere o processo acima citado. — *Achilles Scorzeili Junior*.

Serviço Nacional de Doenças Mentais

Hospital Pinel
PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor do Hospital Pinel, do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o art. 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e tendo conhecimento através do Sr. Diretor do S. N. D. M. de denúncias graves levadas pela servidora Nadir Guimarães Kelly, Auxiliar de Serviços Médicos, sobre fatos ocorridos neste Hospital, resolve:

Nº 1 — Designar, de acordo com o art. 219 e § 1º do mesmo Estatuto, o Dr. Oswald de Moraes Andrade, ocupante do nível 22-B, da Série de Classes de Médico, Dr. Deusdedit Araújo, ocupante do nível 22-B, da Série de Classes de Médico, Psiquiatra e Jandyrá Padrão de Oliveira, ocupante do nível 10-B, da Série de Classes de Auxiliar de Datiloscopista, todos pertencentes à Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, lotados no S. N. D. M. e em exercício no Hospital Pinel, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos denunciados, devendo a comissão iniciar os seus trabalhos imediatamente após a publicação desta Portaria. — *Amin Curti*, Diretor.

Colônia Juliano Moreira

PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor da Colônia Juliano Moreira, usando da atribuição que lhe confere o item III, do art. 55, do Decreto nº 17.185, de 18 de novembro de 1944 e de acordo com o disposto no art. 1º, do parágrafo 5º, do Decreto nº 29.155, de 17 de janeiro de 1951, alterado pelo de nº 43.185, de 6 de fevereiro de 1953, resolve:

Nº 1 — Designar Oswaldo Coura, ocupante do cargo de nível "20-A", da série de classes de Cirurgião-Dentista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado no Serviço Nacional de Doenças Mentais, para, no Núcleo Teixeira Brandão, operar habitualmente com Raios-X. — *Carlos Nepomuceno*, Diretor.

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, usando das atribuições que lhe confere o item XI do Art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.991, de 29-7-57, e ainda de acordo com os dispositivos dos Decretos 20.397 de 14 de janeiro de 1946, 43.702 de 9 de maio de 1958 e do Código Nacional de Saúde, Decreto 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961,

que regulamentou a Lei nº 5.313, de 3 de setembro de 1954

Considerando que as empresas que fabricam, manipulam, acondicionam e importam produtos químicos de uso farmacêutico, especialidades farmacêuticas e outros que interessam à Medicina e Saúde Pública devem, para funcionar no país, ser devidamente inscritas no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia;

Considerando que há necessidade de ter o Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia conhecimento das reais possibilidades industriais das empresas sujeitas à fiscalização sanitária; resolve:

Nº 8 — 1) Para fins desta portaria, considera-se empresa toda aquela que se apresentando sob forma física ou jurídica opere com tudo aquilo regido pelo Código Nacional de Saúde no capítulo de Fiscalização da Medicina.

2) Não poderá ser concedida pela repartição sanitária estadual congênera ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia revalidação da licença dos estabelecimentos referidos no artigo 1º e seu parágrafo, do Decreto, nº 20.397 de 1946, bem como dos que fabricam, manipulam, acondicionam e importam os produtos referidos na alínea "e", do artigo 60, do Decreto 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961 que não apresentem o talão de inscrição ou documento que o substitua fornecido pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia no ano anterior.

a) Os interessados ao requererem a revalidação de suas licenças às autoridades sanitárias estaduais e territoriais deverão comprovar sua inscrição no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia no ano anterior.

3) O pedido de inscrição será feita por petição acompanhada de fotocópia ou certidão autenticada da licença expedida pela autoridade sanitária local competente e constará, obrigatoriamente, das seguintes informações:

- I) nome do estabelecimento e razão social
- II) sede
- III) nome dos responsáveis técnicos e dos substitutos legais quando for o caso.

a) O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, sempre que necessário, reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos ou determinar exigências através das autoridades sanitárias competentes, para funcionamento de toda e qualquer empresa, antes de conceder a inscrição respectiva.

b) A empresa inscrita na forma deste artigo será fornecido um talão numerado.

c) Em todas as suas petições que derem entrada no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, as empresas deverão mencionar o número de sua inscrição, sendo arquivados sumariamente aqueles que não preencham essa formalidade.

d) Qualquer modificação na razão social ou na responsabilidade técnica da empresa, implicará em novo pedido de inscrição que deverá ser acompanhado também da licença fornecida pelas autoridades sanitárias competentes com a anotação das modificações havidas.

§ 1º — Dentro do primeiro semestre de cada ano as empresas deverão requerer a renovação de sua inscrição no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia. O pedido será instruído com as seguintes informações:

- a) nome da empresa e número de sua inscrição no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.
- b) razão social.

c) nome dos responsáveis técnicos profissionais e dos substitutos legais, quando for o caso.

d) sede e local de fabricação

e) fotocópia ou certidão da licença estadual ou territorial relativa ao ano em curso.

f) relação completa de todos os produtos, sob qualquer título, que estiver fabricando, como número e data das licenças ou autorizações respectivas e o nome do proprietário quando for o caso, forma farmacêutica, apresentação, tudo de acordo com o modelo de ficha fornecida pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

g) relação de nomes, títulos e funções dos auxiliares técnicos a serviço do laboratório.

h) relação completa e locais de suas filiais, depósitos, agentes distribuidores e representantes no país.

i) relação dos produtos licenciados que não tenham sido, expostos à venda ou que tenham tido sua fabricação e venda suspensa.

4) Só será permitido o início das atividades industriais propriamente ditas, após obtenção do comprovante de inscrição no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

5) Serão arquivados, implicando em novo pedido, os requerimentos que não satisfizerem aos requisitos dos artigos anteriores.

6) As empresas atuadas no estrangeiro, para operarem no país, deverão em primeiro lugar requerer a inscrição no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia satisfazendo às seguintes exigências:

a) apresentar prova de funcionamento legal no país de origem

b) apresentar prova de permissão para operar no Brasil fornecida por autoridade competente, ou, no caso de representar-se por firma importadora brasileira, o respectivo contrato de representação exclusiva para todo território nacional

c) ter representante legalmente estabelecido com local apropriado para armazenamento de seu estoque aprovado pela autoridade competente.

d) apresentar documento que habilite o representante a responder solidariamente com fabricante estrangeiro perante a autoridade sanitária competente por todas as exigências regulamentares.

7) Quando a empresa requerer licença para fabricar produto de natureza diferente daqueles por ela fabricados, poderá a autoridade sanitária competente formular novas exigências quanto à instalação, aparelhagem e pessoal técnico, antes de iniciado o fabrico do produto.

8) As autoridades sanitárias estaduais e territoriais congêneras do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia deverão fazer constar dos talões de licença e de suas respectivas revalidações as especificações das empresas segundo as formas farmacêuticas de possível fabrico no local.

9) As empresas fabricantes de toda e qualquer matéria prima para fins farmacêuticos e ou utilização terapêutica e para fins de diagnóstico deverão relacioná-las com as condições obedecidas e declarar as possibilidades de sua instalação para subprodutos.

a) Inclui-se nesta relação toda e qualquer importação e exportação realizada, qualquer importação e exportação de as operações procedidas no laboratório são de fabricação total dos produtos e/ou se resumir-se ao em complementação, aproveitamento parcial, purificação ou ainda como simples acondicionamento.

Serviço Nacional de Lepra

PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor do Serviço Nacional de Lepra, do Departamento Nacional de Saúde, usando das atribuições que lhe confere os itens VIII e XIII do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.771, de 12 de janeiro de 1955, resolve:

Nº 329 — Designar Jadyr Freire Ribeiro, ocupante do cargo de nível 16-C, da série de classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, exercendo neste Serviço a função gratificada de Chefe da Seção de Administração, símbolo 6-F, para inspecionar e instruir o pessoal da Campanha Nacional Contra a Lepra em Aracaju, Estado de Sergipe, no período de 26 a 30 de dezembro do corrente ano. — *Fausto Gayoso Castilho Branco*, Diretor do S.N.L.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, usando das atribuições que lhe confere o item 18 do art. 20, do Regulamento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 40.870, de 7-2-57, resolve:

Nº 54 — Conceder dispensa a Darcy da Rosa, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Circunscrição Alagoas, deste Departamento. — *Manoel José Ferreira*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 1965

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais usando das atribuições que lhe confere o item 18, do art. 20, do Regulamento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 40.870, de 7 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 62 — Substituir o servidor Milton Freire Muntz, Oficial de Administração nível 14-B, pelo servidor Mário Tôres Alves, Escriturário nível 10-B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, de Vogal da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 731 de 6-11-64 incumbida de apurar as irregularidades havidas nas folhas de pagamento do servidor Milton Moura Lima, Zoológico nível 18-B, constante do Processo nº 2.813-63 M. S.

Nº 64 — Localizar a pedido, no Circunscrição Rio de Janeiro, Atença Ferreira Corqueira de Gusmão, ocupante do cargo de nível 7, da classe singular de Escrevente Dictadores, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, ora em exercício na Circunscrição Alagoas, deste Departamento. — *Germano Sinal Faria*, Substituto Eventual do Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, usando das atribuições que lhe confere o item 18 do art. 20, do Regulamento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 40.870, de 7-2-57, resolve: Prolongar por trinta dias o prazo para conclusão do inquérito mandado instaurar pela Portaria nº 773, de 6 de novembro de 1964, atendendo o motivo de força maior, de acordo com

o pedido firmado pela Comissão de Processo Administrativo.

Nº 68 — Nos termos do Art. 223, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, designar *ex officio*, Antônio Henrique de Menezes, ocupante do cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário, da Part. Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para defender Georgelina de Aloisio Lopes, ocupante do cargo de nível 8-B, da série de classes de Auxiliar de Portaria, do mesmo Quadro, no processo administrativo a que este último responde perante a Comissão Instaurada pela portaria nº 778, de 6 de novembro de 1964, concedendo-se ao defensor designado vista dos autos e prazo legal de 10 dias para apresentar defesa. — *Manoel José Ferreira, Diretor-Geral.*

Campanha de Controle e Erradicação da Malária

Comissão de Inquérito

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1965

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 30 de 24 de novembro de 1964, do Sr. Chefe do Setor Minas Gerais da Campanha de Controle e Erradicação da Malária, publicada no *Diário Oficial* nº 228, de 28 de outubro de 1964, do Estado de Minas Gerais, resolve:

Nº 1 — Designar Wanda Maria de Assis Teodoro, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, matrícula nº 2.222.875, da parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para desempenhar as funções de Secretária da mesma comissão. — *José Evans Belge, Presidente.*

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Substituto da Escola Nacional de Saúde Pública, usando da

atribuição que lhe confere o art. 47, do Regulamento da mesma Escola, aprovado pelo Decreto nº 47, do Regulamento da mesma Escola, aprovado pelo Decreto nº 46.258, de 23 de junho de 1959, combinado com o art. 4º, do Decreto nº 52.170, de 28 de junho de 1963, e de acordo com a Portaria nº GB.-273 de 23 de junho de 1964, publicada no D.O. de 30 de junho de 1964, resolve:

Nº 13 — Designar Mario Antonio Sayeg, Médico, para completar a banca examinadora do tópico "Higiene do Adulto" do Curso Básico de Saúde Pública para Médicos.

Nº 14 — Designar Cândido da Mata Ribeiro, Engenheiro, para completar a banca examinadora do tópico "Salubridade do Ambiente" do Curso Básico de Saúde Pública para Médicos. — *Mário Brandão Torres, Diretor-Substituto.*

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Substituto da Escola Nacional de Saúde Pública, usando da atribuição que lhe confere o art. 47, do Regulamento da mesma Escola, aprovado pelo Decreto nº 46.258, de 23 de junho de 1959, combinado com o art. 4º, do Decreto nº 52.170, de 28 de junho de 1963, e de acordo com a Portaria nº GB.-273 de 23 de junho de 1964, publicada no D. O. de 30 de junho de 1964, resolve:

Nº 15 — Designar Alys Bittencourt Furtado, Médica, para completar a banca examinadora do tópico "Diagnóstico das Doenças Transmissíveis" do Curso Básico de Saúde Pública para Médicos.

Nº 16 — Designar Elso Arruda, Médico Psiquiatra e Mário Brandão Torres, Médico Sanitarista, para completarem a banca examinadora do tópico "Psicologia Psicotécnica" do Curso Básico de Saúde Pública para Médicos.

Nº 17 — Designar Clélia de Pontes, Enfermeira, para completar a banca examinadora do tópico "Administração de Serviços de Medicina do Trabalho" do Curso Básico de Saúde Pública para Médicos. — *Mário Brandão Torres, Diretor-Substituto.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Delegacia Estadual do Estado de Goiás

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1965

O Delegado Estadual da Indústria e do Comércio no Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe confere o Art. 123, do Regimento apro-

vado pelo Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 02 — Dispensar Antônio Roberto de Toledo, matrícula nº 2.132.501, Escrivão, nível 8-A, da função gratificada símbolo 4-F, de Assistente do Senhor Delegado, em virtude de sua designação para outra função nesta mesma Delegacia.

Nº 3 — Dispensar Laurentina Silveira de Jesus, matrícula nº 1.875.610, Oficial de Administração 14-B, da função gratificada, símbolo 4-F, Chefe da Seção de Indústria e Comércio, em virtude de sua designação para outra função nesta mesma Delegacia.

Nº 4 — Designar Marileni de Oliveira, matrícula nº 2.207.341, Assistente de Administração, classe A, nível 14, do Quadro do Ministério de Minas e Energia, lotada nesta Delegacia em virtude do § 1º, do Art. 4º do Decreto nº 53.076, de 4-12-63, pu-

blicado no D. O. U. do dia 5 do mesmo mês e ano, para ocupar a função gratificada símbolo 11-F, de sua Secretária.

Nº 5 — Designar Laurentina Silveira de Jesus, matrícula nº 1.875.610, Oficial de Administração 14-B, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de sua Assistente.

Nº 6 — Designar Antônio Roberto de Toledo, matrícula nº 2.132.501, Escrivão, nível 8-A, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Indústria e Comércio. — *Hélio Teixeira.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

Em 8 de março de 1965

Despachos:

Concedendo, com fundamento, no art. 149, letra "a" da Resolução número 67-62 da Câmara dos Deputados, 7 (sete) dias de licença, a partir de 22-2-65, a Oficiala-Instrutiva, símbolo TC-6, Gisliânia Pereira de Souza (Proc. nº 5.843-65).

Em 10 de março de 1965

Concedendo, com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.829-60 e artigo 149 letra a e parágrafo 14, da Resolução nº 67-62 da Câmara dos Deputados, 30 (trinta) dias de licença a partir de 20-2-65, ao Auxiliar de Conservação, símbolo TC-11 Sylvio Rodrigues Mala (Proc. 5.510-65).

Concedendo, com fundamento nos termos do art. 154 da Resolução número 67-62 da Câmara dos Deputados e art. 2º da Lei nº 3.829-60, 180 dias de licença especial, a partir de 26 de abril de 1965, a Oficiala Instrutiva, símbolo TC-4 Nyrce Vianna de Oliveira (Proc. 4.932-65).

Resumo da Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo, referente ao mês de março de 1965.

José Pereira Lira — Ministro — Cr\$ 2.840.000 — Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964 — 3.0.0.0 — Despesas correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custelo — 3.1.1.0 — Pessoal — 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 02.00 — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — 01 — Ajuda de Custo — Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão — Art. 128, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Confere e importa em Cr\$ 2.840.000 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil cruzeiros).

Em 9 de março de 1965. — *Genny da Cunha Martins* — Oficial Instrutiva TC-6 — Visto: *Maria Selma Vilela* — Chefe S.P.M.

Retificação

No *Diário Oficial*, de 3 de março de 1965 a pág. nº 2.357 — 2ª coluna:

Onde se lê:
... Tornar sem efeito o Ato número 158-64 ...
Leia-se:
... Tornar sem efeito o Ato número 153-64 ...

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 110

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 resolve: dispensar Ronaldo de Souza da função de Assistente do Diretor do Departamento de Turismo e Recreação símbolo FC-5.

Brasília 11 de março de 1965. — *Plínio Cantanhede, Prefeito.*

PORTARIA Nº 111

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve designar Laertes Mendes de Oliveira para exercer a função em comissão, símbolo FC-5, de Assistente do Diretor do Departamento de Turismo e Recreação.

Brasília, 11 de março de 1965. — *Plínio Cantanhede, Prefeito.*

Guia de Recolhimento do Imposto do Sêlo
por Verba Especial
Preço: Cr\$ 2.00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-159

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Auxiliar de Coletoria do Ministério da Fazenda

C. — 616

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita de Português e Estatística do concurso acima referido realizado na Capital do Estado de São Paulo será identificada no dia 16 de março, às 18h, na Escola Nacional de Belas Artes (Rua Araújo Porto Alegre).

2. Os candidatos terão vista da prova, até às 20h, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

3. Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados nas alíneas "c" e "d", item 36 da Portaria nº 107, de 15 de março de 1963.

4. As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste edital, devendo aqueles que não comparecerem aguardar a publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1965. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-163

Concurso para provimento em cargos da classe "C" da série de classes de Auxiliar de Engenheiro do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

C. — 634

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Provas Escritas do concurso acima referido serão realizadas no Estado da Guanabara, de acordo com a seguinte escala:

Dia 14-3-65 — às 8h — Matemática e Conhecimentos Práticos de Engenharia.

Dia 21-3-65 — às 8h — Português e Estatística.

2. Os candidatos prestarão provas nos seguintes locais:

Inscrição: 1 a 550 — Moderna Associação Brasileira de Ensino — MABE — Rua Machado nº 124.

Inscrição: 551 em diante — Colégio Pedro II — Externo — Avenida Marcelino Flores.

3. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lápis-tinta, caneta-esferográfica (tinta azul) ou caneta-tinteiro (tinta azul).

4. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1965. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-161

Concurso para provimento de cargos da classe "C" da série de classes de "Telefonista" do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

C. — 642

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foram aprovadas 83

EDITAIS E AVISOS

inscrições feitas no Estado da Guanabara, do concurso acima referido.

As inscrições abaixo relacionadas foram canceladas por não satisfazerem as exigências das instruções regulamentadoras do concurso:

- 1 — Selma Fernandes.
- 2 — Maria Eunice Poveda.
- 3 — Alice Gonçalves da Silva.
- 5 — Maria Candida.
- 21 — Talita de Oliveira Cabral.
- 68 — Benedita dos Santos.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1965. — Violeta de Rezende Corrêa, Substituta do Chefe da S.I.I.

EDITAL — DSA-162

Concurso para provimento em cargos da classe "C" da série de classes de Operador do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

C. — 633

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita (Português e Matemática) do concurso acima referido será realizada no Distrito Federal (Brasília), no dia 21 de março, às 8h.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30m, munidos de lápis-tinta, caneta-esferográfica (tinta azul) ou caneta-tinteiro (tinta azul).

3. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Seção de Provas, 5 de março de 1965. — Adnar Salgado, Chefe da Seção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exatoria Federal de Brasília

EDITAL Nº 4-66

Pelo presente edital fica intimado o proprietário da mercadoria de procedência estrangeira abandonada na via pública pelo seu condutor e apreendida por Agentes do S.F.P.R. — Seção — de Brasília, no dia oito (8) de fevereiro de 1965, constante de três (3) vidros pequenos de perfume "Lancaster"; cinco (5) vidros de perfume "Le Callou"; três (3) camisas "Periou"; dez (10) vidros de perfume "Hora Intima"; dezessete (17) caixas, contendo cada uma, meia dúzia de sabonetes "Savon au Lait"; dez (10) caixas, contendo cada uma, meia dúzia de sabonetes "Morou" e duas (2) garrafas de Whisky marca "White Horse" conforme Termo nº 15-64, Processo número 409.283-64, a se defender no prazo de trinta (30) dias corridos, a partir da publicação deste, sob pena de revella, por infração nos artigos 108 e 119, § 1º, do Decreto número 41.422, de 12 de fevereiro de 1959.

Exatoria Federal de Brasília, 4 de março de 1965. — D. E. Bandeira Santos, Encarregado.

EDITAL Nº 5-66

Ficam, pelo presente edital, intimadas as firmas e pessoas abaixo indicadas a apresentar defesa escrita à Exatoria Federal Bloco 5, Esplanada dos Ministérios, sala 234, dentro do

prazo de trinta (30) dias corridos, contados da data da publicação deste, sob pena de revella, nos processos e por infrações que seguem após seus nomes:

Construtora Santa Rita Ltda. — Represent. n.º 83-64, Proc. número .. 411.229-64 — Art. 40, letra "b" § 2º, Decreto 45.421, de 12 de fevereiro de 1959;

Francisco Babo Alvim — Represent. n.º 58-64, Proc. n.º 408.326-64, art. 40, letra "b" § 2º, Decreto 45.421, de 12 de fevereiro de 1959;

Newton Egídio Rocha — Represent. n.º 47-64, Proc. n.º 408.326-64, art. 40, letra "b", § 2º, Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959; e

Stepa — Serviços Técnicos de Estudos de Solos e Pavimentação Ltda. Represent. s-nº, da Recebedoria Federal em São Paulo, Proc. número 414.447-64 — Art. 2º, § 3º e 38 das Normas Gerais e 18, da Tabela do Decreto n.º 45.421, de 12.2.59.

NOTA: Os processos poderão ser consultados nesta Exatoria.

Exatoria Federal de Brasília, 5 de março de 1965. — Deuro E. Bandeira Santos, Encarregado.

EDITAL Nº 6-65

Ficam, pelo presente edital, intimadas as firmas e pessoas abaixo indicadas a apresentar defesa escrita a esta Exatoria Federal, sala 234, bloco 5, Esplanada dos Ministérios, dentro do prazo de trinta (30) dias corridos contados, da data da publicação deste, sob pena de revella, nos processos e por infrações que seguem após seus nomes:

G. Campos, Conservadora Estréa — Represent. s-nº da Recebedoria Federal no Estado da Guanabara, Proc. n.º 117.778-64 — Artigos 60, das Normas Gerais, combinado com o 38 de Tabela do Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959;

João Ornelas Lima — Represent. n.º 137-64, Proc. n.º 422.246-64, Artigo 40, letra "b", § 2º, do Decreto número 45.421 de 12 de fevereiro de 1959;

Ney Fernandes — Represent. s-nº, da Recebedoria Federal no Estado da Guanabara, Proc. 48.682-64 — Artigo 40, letra "b" § 2º, do Decreto .. 45.421, de 12.2.59;

Guerreiro & Barbosa Lima — Represent. n.º 117, da Recebedoria Federal em Belo Horizonte-MG, Proc. n.º 401.860-64 — Art. 40, letra "b" § 2º, do Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959;

Mediterrânea Construtora Imobiliária Ltda. — Represent. n.º 82-64, Proc. n.º 411.228-64 — Art. 40, letra "b" § 2º, do Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959;

Antônio Venâncio da Silva — Represent. n.º 61-64, Proc. número .. 409.356-64 — Art. 40, letra "b" § 2º do Decreto n.º 45.421, de 12.2.59;

Rodo Construtora Ltda. — Represent. 61-64, Proc. n.º 409.356-64, Art. 40, letra "b" § 2º, do Decreto número 45.421, de 12.2.59; e

Ellas R. Jabour — Represent número 42-64, Proc. 408.319-64 — Artigo 40, letra "b" § 2º, do Decreto 45.421, de 12.2.59.

NOTA: Os processos poderão ser consultados nesta Exatoria.

Exatoria Federal de Brasília, 5 de março de 1965. — Deuro E. Bandeira Santos, Encarregado.

EDITAL Nº 7-66

Ficam, pelo presente edital, intimadas as firmas e pessoas abaixo indicadas a apresentar defesa escrita a esta Exatoria, sala 234, bloco 5, Esplanada dos Ministérios, dentro do prazo de trinta (30) dias corridos contados a partir da publicação deste, sob pena de revella, nos processos e por infrações que seguem após seus nomes:

Anésio José da Silva — Represent. n.º 155-64 — Proc. n.º CP-Br 063-64 — Art. 40, letra "b", § 2º, do Decreto n.º 45.421, de 12.2.59;

Edson de Alencar Cabral — Proc. 61-64-CP-Br — Ofício da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro — Apresentar defesa a respeito da permanência no país, sem cumprimento das exigências, das mercadorias desembarcadas na Alfândega do Rio de Janeiro, com fiança aduaneira temporária, de acordo com o termo de responsabilidade assinado no Serviço de Isenção daquela Repartição, no dia 29 de julho de 1964.

Elmior Reynolds Watson — Proc. 232.404-63 — Recolheu a esta Exatoria no prazo de trinta (30) dias corridos a importância de Cr\$ 1.259 (quatorze mil duzentos e oitenta cruzzeiros), sujeita à Correção Monetária, sob pena de cobrança executiva e demais sanções legais. Assiste ao intimado o direito de recurso mediante depósito prévio de importância exigida; e

Ferreira, Souza Ltda. — Proc. 8.222-68 — Tomar ciência da decisão do Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional que determinou a perda e autorizou o leilão das mercadorias de procedência estrangeira, que lhes foram apreendidas pelos Agentes do S.F.P.R. — Seção de Brasília, ressalvado o direito de recurso para o 2º Conselho de Contribuintes, no prazo de trinta (30) dias corridos observadas as disposições regulamentares.

NOTA: Os processos poderão ser consultados nesta Exatoria.

Exatoria Federal de Brasília, 5 de março de 1965. — Deuro E. Bandeira Santos, Encarregado.

EDITAL Nº 8-66

Pelo presente edital fica intimado o proprietário da mercadoria de procedência estrangeira abandonada na via pública pelo seu condutor e apreendida por Agentes do S.F.P.R. — Seção de Brasília, no dia doze (12) de setembro de 1964, constante de um aparelho telefônico completo marca "Nobels, Model Echo", de procedência japonesa, conforme Termo de Apreensão s-nº, Processo n.º 417.832-64 a apresentar no prazo de vinte e quatro (24) horas, a partir da publicação deste, a documentação exigida pelo artigo 163 da Regulamentação do Imposto de Consumo — Decreto número 45.422, de 12 de fevereiro de 1959.

Exatoria Federal de Brasília, 6 de março de 1965. — Deuro E. Bandeira Santos, Encarregado.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de valores declarados do 4º trimestre de 1964 publicado no Diário Oficial de 9 do corrente, página 2.543.

(Dias 12, 15 e 16.3.65)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade do Brasil

Faculdade de Direito

Concurso para professor Catedrático
de Direito Financeiro e Finanças.

EDITAL

De ordem do Prof. Hélio de Souza de Gomes, Diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, se faz público pelo presente Edital e em especial para conhecimento dos candidatos inscritos no concurso para provimento da cátedra de Direito Financeiro e Finanças que na conformidade do § 3º do Lei número 444 de 4 de junho de 1937, a comissão examinadora ficou assim constituída:

Profs. Alberto Deodato, Rubens Gomes de Souza, Guedes Alcoforado, Ferreira de Sousa, Evaristo de Moraes Filho.

Suplente: Theotônio Monteiro de Barros.

O concurso terá início no 12 (doze) de abril do corrente ano.

Secretaria da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, aos 23 de fevereiro de 1965 — *Cândido de Oliveira Vianna*, Secretário.

(Dias: 15, 16 e 17.3.65).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Rotas Aéreas

Núcleo de Parque de Eletrônica

CONCORRENCIA Nº 1-65

O Núcleo de Parque de Eletrônica faz saber que, às 15 (quinze) horas do dia 15 de março do corrente ano, em sua sede à Rua General Gurjão nº 4 — Rio de Janeiro, serão abertas propostas para fornecimento de uma Máquina Intertype C-3 ou C-4, nova ou recondicionada, em perfeito estado e com garantia, bem como as fontes de matrizes das respectivas máquinas.

Os interessados poderão dirigir-se ao Agente Fiscalizador para maiores esclarecimentos e inscrição de acordo com a lei. — *Eiser da Costa Felipe*, Cel. Av. Comandante.

CONCORRENCIA Nº 2-65

O Núcleo de Parque de Eletrônica faz saber que, às 15 (quinze) horas do dia 15 de março do corrente ano, em sua sede à Rua General Gurjão nº 4 — Rio de Janeiro, serão abertas propostas para fornecimento e montagem de Estrutura Metálica para cobertura dos galpões de Triagem e Abrigo de Viaturas.

Os interessados poderão dirigir-se ao Agente Fiscalizador para maiores esclarecimentos e inscrição, de acordo com a lei. — *Eiser da Costa Felipe*, Cel. Av. Comandante.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Escola Nacional de Saúde Pública

EDITAL Nº 12-65

De ordem do Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluíram o Curso de

Inspetor de Saneamento, Turma 1964, os seguintes alunos:

Hélio Alves da Silva

João Carlos Goulart de Mello

Alaôr dos Anjos

Manoel Gonçalves da Silva

Aroldo Tissot

Duílio Gomes dos Santos

João Orlando de Souza

Ruy Rodrigues.

Mário Brandão Torres, Diretor substituto da E.N.S.P.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

EDITAL Nº 4-65

O Engenheiro Irnack Carvalho do Amaral, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber Diatomita Industrial Ltda., concessionária do decreto de lavra nº 18.977, de 20.6.45, que a autorizou a lavar diatomita, na Lagoa do Ipu, no Município de Pacajus, Estado do Ceará, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida concessão por inadimplemento das obrigações impostas pelo item XIII do art. 34, do Código de Minas (enviar ao DNPM relatório anual dos trabalhos feitos no ano anterior).

Em virtude do que chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contado após a publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade com o parágrafo único do art. 37, do mesmo Código. — *Irnack Carvalho do Amaral*, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 5-65

O Engenheiro Irnack Carvalho do Amaral, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber Diatomita Industrial Ltda., concessionária do decreto de lavra nº 10.992, de 2.12.42, que a autorizou a lavar diatomita, na Lagoa Grassu, no Município de Soure, Estado do Ceará, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida concessão por inadimplemento das obrigações impostas pelo item XIII, do art. 34, do Código de Minas (enviar ao DNPM relatório anual dos trabalhos feitos no ano anterior).

Em virtude do que chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contado após a publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade com o parágrafo único do art. 37, do mesmo Código. — *Irnack Carvalho do Amaral*, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 6-65

O Engenheiro Irnack Carvalho do Amaral, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Magnesta S.A., concessionária do decreto nº 53.159, de 11.12.63, que a autorizou a pesquisar dolomita, no lugar denominado "Cruz da Penha", no Município de Itararé, Estado de São Paulo, que por este Departamento corre processo de anulação da referida autorização por erro de fato na sua outorga.

Em virtude do que chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contado após a publicação deste no

Diário Oficial, de conformidade com os itens 6 e 7, do Capítulo III, da Portaria nº 701, de 28.9.49. — *Irnack Carvalho do Amaral*, Diretor-Geral.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria do Patrimônio

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 1-65

(MÓVEIS PARA A BIBLIOTECA)

Comunicamos aos interessados que, de ordem superior e por motivos de força maior, a abertura da concorrência em epígrafe será no próximo dia 18 do corrente, às 15 horas, após a completa verificação dos protótipos, Brasília, 12 de março de 1965. — *João Rodrigues Leal*, Diretor. Dias: 12 e 15-3-65.

Diretoria do Patrimônio

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 3-65

De ordem superior, faço público, para conhecimento dos interessados, que esta Diretoria abrirá às 15,00 horas do dia 15 de março do corrente ano, no 9º andar do Edifício Anexo à Câmara dos Deputados, em Brasília, D. F., concorrência pública para fornecimento de uniformes para uso de funcionários.

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	Uniforme de linho lizado, "Tailortex", cor bege, sob medida, jaquetão com botões dourados, prateados ou pretos, monograma "CD", na cor preta, bordado diretamente na lapela. Calça tipo comum, com bainha, conforme modelo	1	242
2	Uniforme de linho "Tailortex", cor cinza chumbo, sob medida jaquetão com botões prateados, monograma "CD", em cor preta, bordado diretamente na lapela. Calça tipo comum, com bainha, conforme modelo	1	238
3	Uniforme de tergal, cor azul marinho, liso, sob medida, jaquetão com botões dourados, monograma "CD", na cor amarelo ouro, bordado diretamente na lapela. Calça tipo comum, com bainha, conforme modelo	1	240
4	Quepi de linho "Tailortex", cor cinza chumbo, conforme modelo	1	119
5	Quepi de "tergal" cor azul-marinho, liso, conforme modelo	1	119

II — Condições Gerais

1º As propostas, que deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, serão datilografadas em três vias, em papel timbrado da firma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverão estar encerradas em sobrecartas lacradas, delas devendo constar:

- nome e endereço do proponente;
- preço unitário e total, em algarismos e por extenso;
- validade da proposta (prazo mínimo: 30 dias);
- declaração da aceitação plena das condições do presente edital.

2º Os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independente da que contém as propostas, os seguintes documentos:

- certidão relativa à Lei dos 2/3, atualizada;
- certidão de quitação com a Previdência Social (empregados e empregadores);
- certidão de quitação com o Imposto Sindical;
- contrato ou estatuto social de constituição da firma;
- certidões de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;
- certidão negativa do Imposto de Renda, atualizada;
- prova de inscrição no Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou repartição local equivalente;
- prova de quitação com as obrigações eleitorais de todos os responsáveis pela firma, inclusive o procurador, se for o caso;
- certidão negativa do Ensino Primário Obrigatório.
- prova de quitação com o Serviço Militar relativa aos responsáveis pela firma, inclusive procurador.

3º A apresentação do Certificado de Fornecedor do Governo, expedido pelo Departamento Federal de Compras, exime o fornecedor da apresentação dos documentos nele enumerados;

4º A documentação será examinada antes da abertura das propostas e, só após julgada satisfatória, serão as firmas admitidas a participar da concorrência.

5º Julgadas as propostas, será adjudicado o fornecimento à firma que apresentar propostas mais vantajosa para a Câmara.

6º Os uniformes deverão obedecer rigorosamente aos modelos em uso na Câmara e a qualidade do material empregado e da confecção serão criteriosamente fiscalizadas pelo setor responsável pelo recebimento.

7º As propostas deverão conter declaração de responsabilidade por defeitos de confecção e garantia pelos reparos que acaso se fizerem necessários.

8º O prazo para entrega total é de 90 dias contados da data da assinatura do contrato de fornecimento. A entrega poderá ser feita também parceladamente processando-se o pagamento de cada lote entregue e achado conforme.

9º Em hipótese alguma será permitido o reajustamento de preços.

10. Caso a adjudicatária se recuse a fornecer o material proposto ou venha a entregá-lo em desacordo com os modelos, reserva-se à Câmara o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado respondendo o fornecedor faltoso, além da perda da caução e outras sanções legais, pelo ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada. O segundo fornecedor, nesse caso, estará sujeito às mesmas exigências feitas ao primeiro.

11 A firma vencedora da presente concorrência assinará contrato de fornecimento e, para garantia de seu cumprimento, prestará, em moeda

corrente, na Diretoria Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados, caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento. Essa caução somente poderá ser levantada após a conclusão da entrega dos uniformes.

12. A critério da Câmara esta concorrência poderá ser transferida, cancelada ou anulada, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Nota:

A Diretoria do Patrimônio no 9º andar do Edifício Anexo à Câmara, fornecerá aos interessados amostras dos tecidos e quaisquer esclarecimentos, inclusive sobre os modelos e pequenas variações no número e cor dos botões dos uniformes que variam de acordo com as categorias dos funcionários a que se destinam.

Brasília, 24 de fevereiro de 1965. — João Rodrigues Leal, Diretor do Patrimônio.

Concurso para Accensorista

O Diretor-Geral comunica aos candidatos que a vista, durante 48 horas, das provas de Português, Matemática e Instrução Moral e Cívica será dada a partir do dia 15, às 9 horas. — Luciano B. Alves de Souza, Diretor-Geral.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr\$ 150,

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

SOCIEDADES

CARTEIRA DE RESERVA BANCO DO BRASIL S.A.

BALANÇO EM 12 DE FEVEREIRO DE 1964

ATIVO

ESCRITÓRIO		2.005.524
Banco do Brasil S.A. - Conta Corrente		
REALIZÁVEL		
Títulos Redescontados	1.099.711.744.024	
Títulos Redescontados - Lei 3.253	17.882.225.898	
Títulos Redescontados - Dec. 29.536	225.625.127.737	1.302.699.097.699
Títulos de Responsabilidade de Est. selecionados em Regime Especial	52.784.218	
Créditos a Receber	275.276.498	
Superintendência da Moeda e do Crédito	40.000.000.000	1.343.031.997.418
Devedores e Credores Diversos	1.839.443	
RECURSOS		
Bens Patrimoniais		
DE RESULTADO PERMANENTE		
Despesas de Notas	626.406.308	
Despesas Gerais	106.781.648	
Extinção do Centavo - Lei 4.511	6.147	336.194.303
DE COMPENSAÇÃO		
Valores em Garantia	29.399.473	
Depositários de Valores Diversos	9.274.538	38.674.011
		1.343.655.225.341

PASSIVO

RECURSOS		14.084.189.673
Fundo de Reserva		
RECURSOS		
Recursos Nacionais:		
1-Responsabilidade da Carteira ...	1.274.700.000.000	
2-Responsabilidade da Superintendência da Moeda e do Crédito ...	40.000.000.000	1.314.700.000.000
Superintendência da Moeda e do Crédito	23.397.114	
Devedores e Credores Diversos	2.372.207	1.314.726.709.288
DE RESULTADO PERMANENTE		
Provisão para Despesas de Notas	7.500.000.000	
Redescontos	6.859.177.434	
Juros e	253.970.674	
Incras Suspensos	3.126.478	
Receitas a Realizar	188.968.493	
Zerocirculação de Créditos Compensados	349.252	14.809.792.138
DE COMPENSAÇÃO		
Depositantes de Valores em Garantia	29.399.473	
Bens Patrimoniais sob Responsabilidade de Terceiros	9.274.538	38.674.011
		1.343.655.225.341

12 de Janeiro, 12 de fevereiro de 1965

Antônio Ribeiro Diretor
Osmano de Brito Lima Gerente
Waldenor Vieira Contador
 Reg. C.R.C. - OB nº 16.794



SOCIEDADE COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PLANALTINA DE RESPONSABILIDADE LTDA.

ATA DE RENÚNCIA E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA

Aos dias seis do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco, estando à convocação feita pelo Sr. Oswaldo de Siqueira, diretor presidente da Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Planaltina de Responsabilidade de Limitada, para realização de uma Assembléa Geral Extraordinária, de acordo com Edital publicado no órgão de Imprensa do Distrito Federal, "Correio Braziliense", de 19 de fevereiro do ano em curso nos termos seguintes: "Nos termos Estatutários são convidados os senhores sócios a se reunirem em sua sede social, em Planaltina, D.F. no dia 28 próximo, às 14 horas, para deliberar a seguinte ordem do dia: I - Eleição de nova diretoria em face da atual ter apresentado renúncia; II - Aprovação de contas da diretoria; III - Outros assuntos de interesse geral." Presentes os cooperados que esta Ata assinam, e sob a presidência do cooperado Paulino Rodrigues da Silva, foram abertos os trabalhos, face à ausência dos outros diretores do Conselho de Administração; o Sr. Paulino Rodrigues, após iniciar a reunião, propôs à Assembléa Geral que o cooperado Henrique Paes Loureiro Jr., dirigisse a reunião; a

proposta foi aceita e o Sr. Henrique Paes Loureiro Jr. leu o edital objeto da presente Assembléa Geral Extraordinária; a essa altura dos trabalhos chegaram ao recinto novos cooperados, dentre estes o Sr. foram homologadas as renúncias; a assumir a presidência dos trabalhos que lhe fôra oferecido, propôs fôsse a dita Assembléa dirigida pelo cooperado Aristarte Gonçalves Leite, o que foi aprovado, tendo sido este assumido a presidência da Mesa; foi então submetida a renúncia do Conselho de Administração representado na pessoa dos Senhores Oswaldo de Siqueira, diretor-presidente, José Zabugliano, diretor-comercial e Francisco Muniz Pignata, diretor-secretário, à competente homologação; foram homologadas as renúncias; ato contínuo foi aprovada a proposta do cooperado Henrique Paes Loureiro Jr. pela qual ficaram obrigados os diretores renunciantes a apresentarem, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a necessária Prestação de Contas de sua gestão bem como Relatório de suas atividades durante o período em que estiveram os renunciantes no exercício do cargo que ocuparam; nova proposta do Sr. Henrique Paes Loureiro Jr., foi proposta, digo, submetida a discussão e votação, sendo unanimemente aprovada, pela qual ficou constituída uma Comissão de quatro cooperados com a incumbência de realizar o balanço

das mercadorias do Armazém, tombamento físico-contábil e levantamento de fundos bancários, bem como dos Débitos e Créditos da Cooperativa e que ficou assim constituída: Paulino Rodrigues da Silva, Aldimiro Gonçalves de Souza, Arturino Alves Guimarães e Nerino de Mello e Silva; passou-se a seguir a eleição da nova diretoria, a qual, através de votação de chapa única, ficou assim constituída: diretor-presidente: Aristarte Gonçalves Leite; Diretor-comercial: Henrique Paes Loureiro Jr.; Diretor-Secretário: Antonio Maria de Souza e com mandato para 90 (noventa) dias, período em que custará a normalização dos atos e dinamização das atividades da Cooperativa; para o Conselho Fiscal e com mandato de um (1) ano foram eleitos os seguintes cooperados: Agenor Simão de Souza - presidente; membros: Benedito Monteiro Guimarães, Epaminondas Ribeiro Filho; Olovis Andrade Gusmão e Luiz Carlos Moreira; após a eleição, os eleitos foram declarados empossados pelo Sr. Presidente Sr. Oswaldo de Siqueira, ocasião em que assumindo novamente a presidência desta feita já em caráter de presidente eleito, o Sr. Aristarte Gonçalves Leite, fez uma exortação a todos os presentes no sentido de que pugnassem por todos os meios e maneiras para o levantamento da Sociedade, conclamando os presentes a desenvolverem os maiores esforços no sentido de transformar a Cooperativa Agrícola Mista de Planaltina num dos maiores empreendimentos do Distrito Federal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, de cuja autenticidade dou fé, lavrando a presente Ata que assino, bem como os demais cooperados presentes.

Brasília, digo, Planaltina, 6 de março de 1965. **Aristarte Gonçalves Leite, Presidente.**
(Nº 716 - 9.3.65 - Cr\$ 4.845)

MAINLINE MOVEIS S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 10 de outubro de 1964.

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 1964 (um mil novecentos e sessenta e quatro), devidamente convocados, reuniram-se em sua sede social, à Avenida W-3, Quadra 3, Bloco C, lojas 5 e 6, em Brasília - DF, acionistas de Mainline Móveis S. A. - Indústria e Comércio, representando a totalidade do capital social, como se verificou do Livro de Presença dos Acionistas nº 1, a folhas IV, (um verso) Assumindo a Presidência da Assembléa o acionista Sr. Bazu Dan Landwehr, de acordo com o que determina o art. 15, dos Estatutos, convidou a mim, Damiro Adolpho Wahrendorff, para secretariá-la, no que acedi. Constituída a mesa, usou da palavra o Sr. Presidente para esclarecer os motivos da convocação, em vista da correção monetária procedida no Ativo Imobilizado da firma, de acordo com a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964 e o Decreto nº 54.145, de 19 de agosto de 1964, nos coeficientes determinados pelo Conselho Nacional de Economia, conforme Resolução 4-64 publicada no Diário Oficial de 20 de agosto de 1964, para a obtenção do líquido de Cr\$ 8.714.000,00 (oito milhões e setecentos e quatorze mil cruzeiros), utilizáveis no aumento do Capital, com a emissão e distribuição de 8.714 (oito mil setecentos e quatorze) ações ordinárias, nominativas e automaticamente convertidas ao tipo portador após a sua integralização, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada

uma, podendo ser representadas por títulos múltiplos a vontade do acionista, na proporção das ações que os mesmos possuem. Com o aproveitamento do líquido acima de Cr\$ 8.714.000,00 (oito milhões e setecentos e quatorze mil cruzeiros), fica o capital social elevado de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 43.714.000,00 (quarenta e três milhões e setecentos e quatorze mil cruzeiros) assim distribuídos entre os acionistas: Bazu Dan Landwehr, brasileiro naturalizado, natural da cidade de Luçavet, Checoslováquia, casado, industrial, residente e domiciliado à Avenida W-3, Quadra 3, Bloco C, lote 1 a 4, Apto. 201 - SCR/Sul, em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.843.289, do Departamento de Segurança Pública do Estado de São Paulo, que possui 13.000 (treze mil) ações, subcreve e realiza mais 3.238 (três mil duzentas e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas ou ao portador de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, passando a possuir um total de 16.238 (dezesseis mil duzentos e trinta e oito) no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 16.238.000,00 (dezesseis milhões e duzentos e trinta e oito mil cruzeiros) - Artur Landwehr, argentino naturalizado, natural da cidade de Gleivitz, Alemanha, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Albuquerque Lins, 561, 6º andar, em São Paulo - SP, portador da Carteira modelo 19, registro geral nº 1.680.243, que possui 13.000 (treze mil) ações, subcreve e realiza mais 3.238 (três mil duzentos e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas ou ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, passando a possuir um total de 16.238 (dezesseis mil duzentos e trinta e oito) ações no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 16.238.000,00 (dezesseis milhões e duzentos e trinta e oito mil cruzeiros) - Miriam Landwehr, israelense, natural de Chisnam - Bessarábia, casada, prendas domésticas residente e domiciliada à Rua Albuquerque Lins, 561 - 6º andar, em São Paulo - SP, portadora da Carteira modelo 19, registro geral nº 2.282.561 que possui 1.500 (um mil e quinhentas) ações, subcreve e realiza mais 373 (trezentos e setenta e três) ações ordinárias, nominativas ou ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma passando a possuir um total de 1.573 (um mil e setecentos e setenta e três) ações no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 1.873.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e três mil cruzeiros) - Ida Rosenberg de Landwehr, brasileira naturalizada, natural da Rumania, casada, prendas domésticas residente e domiciliada à Avenida W-3, Quadra 3, Bloco C, lotes 1 a 4, Apto. 2021, SCR/Sul, em Brasília - DF, portadora da Carteira de Identidade nº 1.630.214 da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, que possui 1.500 (um mil e quinhentas) ações, subcreve e realiza mais 373 (trezentos e setenta e três) ações ordinárias, nominativas ou ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma passando a possuir um total de 1.873 (um mil oitocentos e setenta e três) ações no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 1.873.000,00 (um milhão e oitocentos e setenta e três mil cruzeiros) - João Rodrigues Lobo, brasileiro, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, casado, contador, residente e domiciliado à Rua

D. João V 63, em São Paulo — SP, portador da Carteira de Identidade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo número 5. 214, que possui 1.500 (um mil e quinhentas) ações, subscreve e realiza mais 373 (trezentas e setenta e três) ações ordinárias nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, passando a possuir um total de Cr\$ 1.873.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e três mil cruzeiros) representado por 1.873 (um mil oitocentos e setenta e três) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma — Leiko Sato, brasileira, natural de Jaboticabal, Estado de São Paulo, comerciante, maior, solteira, residente e domiciliada à SQ. 202, lotes 12/13 SOL/Sul, em Brasília — DF, portadora da Carteira de Identidade número 1.451.555, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, que possui 1.500 (um mil e quinhentas) ações, subscreve e realiza mais 373 (trezentas e setenta e três) ações ordinárias, nominativas ou ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, passando a possuir um total de Cr\$ 1.873.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e três mil cruzeiros) — Antonio Carlos Martins Otanho, brasileiro, natural de Amambai, Estado de Mato Grosso, casado, comerciante, residente e domiciliado à QR-23 lote 29, Cidade Satélite de Taguatinga — Brasília — DF, portador da Carteira de Identidade do Ministério da Guerra nº 12.927, que possui 1.500 (um mil e quinhentas) ações, subscreve e realiza mais 373 (trezentas e setenta e três) ações ordinárias, nominativas ou ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, passando a possuir um total de Cr\$ 1.873.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e três mil cruzeiros) — Daniro Adolpho Wahrendorff, brasileiro, natural de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, casado, contador, residente e domiciliado à Quadra 906 Bloco 8, Casa 14 Asa Norte Comercial, em Brasília — DF, portador da Carteira de Identidade nº 5.391, registro geral 63504 do Departamento Federal de Segurança Pública, que possui 1.500 (um mil e quinhentas) ações, subscreve e realiza mais 373 (trezentas e setenta e três) ações ordinárias, nominativas ou ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, passando a possuir um total de Cr\$ 1.873.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e três mil cruzeiros), permanecendo em Fundo para Aumento de Capital a importância de Cr\$ 4.826,70 (quatro mil oitocentos e vinte e seis cruzeiros e setenta e sete centavos) como facultada a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964 nos parágrafos 3º e 5º do art. 2º e o Decreto nº 54.145, de 19 de agosto de 1964, no parágrafo 1º do art. 2º, passando, consequentemente, o artigo 5º dos Estatutos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 43.714.000,00 (quarenta e três milhões e setecentos e quatorze mil cruzeiros) totalmente realizado e dividido em 43.714 (quarenta e três mil e setecentos e quatorze) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma". Diante da exposição feita e dos dados e elementos apresentados,

do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma.

Feitas estas explicações colocou o Sr. Presidente o assunto em discussão e posterior votação, tendo sido aprovado unanimemente, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Nada mais tendo a tratar foi a reunião suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata e, reaberta a mesma, foi a Ata lida, aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes, os quais autorizaram a mesa a autenticar cópias para os fins legais — Brasília, 10 de outubro de 1964 — Bazu Dan Landwehr — Presidente, Daniro Adolpho Wahrendorff — Secretário, Miriam Landwehr, Ida Rosenberg de Landwehr, Leiko Sato, Antonio Carlos Martins Otanho, Arturo Landwehr e João Rodrigues Lobo. Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata de 10 de outubro de 1964, lançada em livro próprio.

Brasília, 10 de outubro de 1964. Bazu Dan Landwehr, Presidente — Daniro Adolpho Wahrendorff, Secretário.

ATA Nº 1

Reunião extraordinária da diretoria da Mainline Móveis S. A. — Indústria e Comércio

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às 14h, em sua sede social, sita na Avenida W-3, quadra 3, bloco C, lojas 5 e 6, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Diretores da sociedade comercial Mainline Móveis S. A. — Indústria e Comércio, com a finalidade precípua de tratarem do aumento de capital da sociedade, com o aproveitamento da reavaliação do Ativo Imobilizado, de conformidade com a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964. — Fazendo uso da palavra o Diretor-Presidente, Sr. Bazu Dan Landwehr, expôs aos demais Diretores que de conformidade com o Art. 3º e seus parágrafos da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964 e do Decreto número 54.145, de 19 de agosto de 1964 era a sociedade obrigada a proceder o aumento de seu capital social, com o aproveitamento da correção monetária feita nos valores de seu Ativo Imobilizado. Logo após apresentou os elementos contábeis e mapas com os cálculos de conformidade com a lei, onde se verificou que o Ativo Imobilizado da sociedade com a aplicação dos coeficientes aprovados pelo Conselho Nacional de Economia em sua Resolução nº 4, publicada no Diário Oficial, de 20 de agosto de 1964, teve uma reavaliação de Cr\$ 8.718.826,70 (oito milhões, setecentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e setenta centavos), dos quais seriam aproveitados para o aumento de capital Cr\$ 8.714.000 (oito milhões, setecentos e quatorze mil cruzeiros) ficando como saldo para o próximo aumento e em conta especial de Fundo para Aumento de Capital a importância de Cr\$ 4.826,70 (quatro mil oitocentos e vinte e seis cruzeiros e setenta centavos) de conformidade com os §§ 3º e 5º do Art. 3º da Lei nº 4.357 e § 1º do Art. 8º do Decreto nº 54.145. Com o aumento que terá que ser feito o capital da sociedade será aumentado em Cr\$ 8.714.000 (oito milhões, setecentos e quatorze mil cruzeiros) e em consequência o Art. 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 43.714.000 (quarenta e três milhões, setecentos e quatorze mil cruzeiros) totalmente integralizado e dividido em 43.714 (quarenta e três mil, setecentos e quatorze) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma". Diante da exposição feita e dos dados e elementos apresentados,

resolveu a Diretoria por unanimidade aprovar o aumento compulsório do capital de conformidade com a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, submetendo os mesmos elementos ao Conselho Fiscal para que emita seu Parecer e ao mesmo tempo convocando uma Assembléia Geral Extraordinária, para o dia 10 de outubro de 1964, às 14h, convocação essa que deverá ser feita pessoalmente a cada acionista, dado a exiguidade do prazo e considerando que a sociedade é formada de apenas 8 (oito) acionistas. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente Ata, que, depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os Diretores presentes. — Brasília, 30 de setembro de 1964. — Bazu Dan Landwehr. — Arturo Landwehr. — Leiko Sato. — Miriam Landwehr. — Ida Rosenberg de Landwehr. — Declaro ser a presente cópia fiel transcrita do livro próprio. — Bazu Dan Landwehr, Diretor-Presidente. (Firma reconhecida).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Sociedade Comercial Mainline, Móveis S. A. — Indústria e Comércio, estabelecida à Avenida W-3, quadra 3, bloco C, lojas 5 e 6, em Brasília, Distrito Federal, reunido nesta data extraordinariamente para opinar sobre o aumento de capital da sociedade, a ser proposto pela Diretoria à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada em 10 de outubro de 1964 e diante dos documentos apresentados, constante de mapas, levantamentos e valores contábeis dos bens imobilizados da sociedade, tudo certo e de conformidade com o que determina a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964 e o Decreto nº 54.145, de 19 de agosto de 1964, quando o capital social terá que ser aumentado compulsoriamente com o aproveitamento da correção monetária sobre o valor do Ativo Imobilizado da Sociedade, pela totalidade de seus membros, recomendam aos Senhores Acionistas a aprovação da proposta da Diretoria na Assembléia Geral Extraordinária já referida. — Brasília, 30 de setembro de 1964. — Stelvio Renzo Menon. — Antônio Marchetti. — Samuel Vaser. Declaro ser o presente cópia fiel transcrita do livro próprio.

CERTIDÃO

Certifico que, Mainline Móveis Sociedade Anônima — Indústria e Comércio, arquivou nesta Divisão sob número 819 (oitocentos e dezenove) por despacho de vinte e três de fevereiro de um mil novecentos e sessenta e cinco, cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em dez de outubro de um mil novecentos e sessenta e quatro, que eleva o capital social para Cr\$ 43.714.000 (quarenta e três milhões e setecentos e quatorze mil cruzeiros), em decorrência da reavaliação do ativo imobilizado, modificando-se, consequentemente, os Estatutos Sociais. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio — Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. E para constar, eu, Aida Tupy da Fonseca, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, dactilografuei, conferi e assinou. — Aida Tupy da Fonseca. E eu, Alfredo Costa de Oliveira, Chefe da S.F.A. — DF, no exercício de poderes delegados pelo Sr. Diretor-Geral do DNRC (Portaria nº 37, de 17-9-63 — Diário Oficial, de 4-10-63), assino a presente Certidão aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e sessenta e cinco. — Alfredo Costa de Oliveira. (Solada com Cr\$ 600). Processo nº 8.550-64. (Nº 720 — 9-3-65 — Cr\$ 18.105).

DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S. A. "DISBRAVE"

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22-12-64

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dez horas, na sede social, da Distribuidora Brasília de Veículos S. A. "Disbrave", à Avenida W-3, Quadra 2, Lojas 8-B a 12-B, nesta Cidade de Brasília, Capital da República, onde presentes se achavam acionistas desta Sociedade devidamente convocados por anúncios no Diário Oficial da União, dos dias 11, 14 e 15 de dezembro de 1964 e "Correio Braziliense" dos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 1964, e representantes do total do Capital Social, subscrito e realizado, todo ele com direito a voto, como tudo se verifica de suas assinaturas, apostas no Livro de Presença de Acionistas, com as declarações exigidas na lei e cautelares impostas nos Estatutos, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária. Para presidir os trabalhos da assembléia foi aclamado, nos termos estatutários, o acionista Senhor Orlando Vicente Antonio Taurisano, o qual assumiu, ato contínuo a Presidência, convidando a mim, Eduardo Ronaldsa Vicente Taurisano, para compor a mesa, na qualidade de Secretário, e, declarando instalada a assembléia, determinou a mim Secretário, fossem lidos os anúncios de convocação do teor seguinte: "Distribuidora Brasília de Veículos S. A. "Disbrave" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam os senhores acionistas convidados para se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Av. W-3, Quadra 2, Lojas 8-B a 12-B, Setor Sul, nesta Capital, no próximo dia 22 de dezembro de 1964, às 10h, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento de capital com parecer do Conselho Fiscal, b) outros assuntos de interesse social. — Brasília, 9 de dezembro de 1964. — Orlando Vicente Antonio Taurisano, Diretor-Superintendente". Após a leitura o Presidente declarou que, conforme menção expressa da Ordem do Dia, a presente Assembléia Geral Extraordinária tinha por fim dar conhecimento aos senhores acionistas, para sua consequente deliberação, da proposta da Diretoria para aumento do capital social, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal. Por isso, determinava que, igualmente, fossem lidos os aludidos documentos, o que por mim foi feito em voz alta e que passo a transcrever: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — A Diretoria da Distribuidora Brasília de Veículos S. A. "Disbrave", sempre atenta e preocupada em cumprir fielmente o mandato outorgado pelos senhores acionistas, considerando o crescente desenvolvimento dos negócios e operações da sociedade, sente-se no imperioso dever de progredir, pela presente, o aumento do capital social de atualmente de Cr\$ 335.861.000 (trezentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil cruzeiros) para Cr\$ 550.000.000 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros), ou seja, um aumento de Cr\$ 214.139.000 (duzentos e quatorze milhões, cento e trinta e nove mil cruzeiros), mediante emissão de 214.139 (duzentas e quatorze mil, cento e trinta e nove) novas ações ordinárias, nominativas ou ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma. Aprovada esta proposta, melhor ficará aparelhada a Sociedade para fazer face ao seu progresso, possibilitando, consequentemente, maiores vantagens aos senhores acionistas. As ações correspondentes ao aumento deverão ser totalmente integralizadas por ato da subscricao observando-se o que dispõe, quanto ao direito de pre-

forência, o art. 111 e seus parágrafos, quando aplicáveis, do Decreto-lei número 2.627, findo o qual será admitida a subscrição das ações restantes por qualquer acionista ou terceiros interessados. A Diretoria, aprovada esta proposição, deverá considerar-se autorizada a promover todos os atos necessários a subscrição e efetivação do aumento do Capital, inclusive convocar, quando oportuno nova Assembleia, que tomará conhecimento e deliberará sobre a mencionada subscrição e efetivação, a qual harmonizará, também, o Art. 5º dos Estatutos Sociais, com o novo montante do capital, que passará a ter a seguinte redação: Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 550.000.000 (quinhentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) dividido em 550.000 (quinhentas e cinqüenta mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma. Parágrafo primeiro. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. Parágrafo segundo. A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações. Parágrafo terceiro. Os acionistas terão preferência para subscrição das novas ações, no caso de aumento de capital, respeitada a proporção de número das que já possuírem. Parágrafo quarto. Todas as ações da Sociedade, bem como as cautelares ou certificadas que as representem, serão assinadas por dois Diretores. Parágrafo quinto. As ações são conversíveis de uma forma em outra, a vontade de seu possuidor. Esta a proposta que tínhamos a formular e que, estamos convencidos, vem ao encontro dos interesses dos Senhores Acionistas. — Brasília, 9 de dezembro de 1964. — Orlando Vicente Antonio Taurisano, Diretor-Superintendente. — Mário Scotti, Diretor-Presidente. — Eduardo Ronaldsa Vicente Taurisano, Diretor-Comercial. — Sebastião Xavier, Diretor. — Vasco Pelosini, Diretor. "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Distribuidora Brasília de Veículos S. A., "Disbrave", abaixo assinados, depois de examinarem detidamente a Proposta da Diretoria da mesma Firma, datado de 9 (nove) de dezembro de 1964, para o aumento do capital social de Cr\$ 335.861.000 (trezentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e hum mil cruzeiros) para Cr\$ 550.000.000 (quinhentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) e da consequente reforma dos Estatutos, considerando: a) que o capital de Cr\$ 335.861.000 (trezentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e hum mil cruzeiros) acha-se devidamente integralizado; b) que o movimento dos negócios sociais requer efetivamente maior capital de aquêle que dispõe atualmente a sociedade. E de parecer que seja aprovada pelos senhores acionistas a proposta da Diretoria que, nos termos em que se apresenta, bem consulta os interesses da Sociedade. — Brasília, 10 de dezembro de 1964. — João Deméo. — Cláudio Carlos Minussi. — Oscar Dario Lima". Finda a leitura, foi a peça posta em discussão e posterior votação positivando-se ter sido a proposta aprovada por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Em seguida, o Presidente esclareceu que, nos termos do art. 111 da Lei das Sociedades Anônimas, a Assembleia deveria fixar prazo não inferior a 30 dias para o exercício de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital. Pelo acionista Senhor Sebastião Xavier foi proposto que a Assembleia aprovasse as seguintes providências a serem tomadas pela Diretoria para subscrição do aumento do capital: a) que fosse fixado prazo de trinta dias para o exercício de preferência, assegurado aos acionistas pelo Art. 111 da Lei

das Sociedades Anônimas; b) que fosse, ainda, a Diretoria autorizada e, verificado não terem sido as ações inscritas, reservar as mesmas ações para subscrição daqueles que desejarem entrar para a Sociedade. Submetida à discussão e, em seguida à votação a proposta do acionista Sebastião Xavier foi a mesma aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente depois de encerrar a folha do Livro de Presença dos Acionistas, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura, no livro próprio, desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi a mesma Ata por mim Eduardo Ronaldsa Vicente Taurisano, Secretário, lida em voz alta, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando cópias autênticas, dactilografadas para os fins legais. — Eduardo Ronaldsa Vicente Taurisano, Secretário da Assembleia. — Orlando Vicente Antonio Taurisano, Presidente da Assembleia. Acionistas: Orlando Vicente Antonio Taurisano. — Eduardo Ronaldsa Vicente Taurisano. — Yolanda Viganó. — Mário Scotti. — Sebastião Xavier. — Vasco Pelosini. — Walter Felipe Baptista. — Rubens Francisco Monteiro. (Firma reconhecida).

CERTIDAO

Certifico que Distribuidora Brasília de Veículos, S. A. — "Disbrave", arquivou nesta Divisão sob nº 823 (oitocentos e vinte e três), por despa-

cho de vinte e três de fevereiro de um mil novecentos e sessenta e cinco, cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em vinte e dois de dezembro de um mil novecentos e sessenta e quatro, que aprovou a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, de elevação do capital social para Cr\$ 550.000.000 (quinhentos e cinqüenta milhões de cruzeiros). Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. E para constar, eu, Aida Tupy da Fonseca, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, dactilografarei, conferi e assino. — Aida Tupy da Fonseca. E eu, Alfredo Costa de Oliveira, Chefe da S.F.A. — DF, no exercício de poderes delegados pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.R.C. (Portaria número 37, de 17-9-63 — Diário Oficial, de 4-10-63), assino a presente Certidão aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e sessenta e cinco. — Alfredo Costa de Oliveira.

(Selada com Cr\$ 500).
Processo nº 0.172-65.

(Nº 732 — 9-3-65 — Cr\$ 9.180).

BANCO MARCHESI S/A.

CERTIDÃO

Certifico que "Banco Marchesi S/A.", com sede em Ribeirão Preto, neste Estado, arquivou nesta repartição sob nº 270.251, por despacho da

Junta Comercial em sessão de 1º de dezembro de 1964, a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de julho de 1964, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 1º de dezembro de 1964. Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturária assistente de administração a escrevi, conferi e assino — Anna Cardoso de Souza. — E eu, Maria Julieta Geraldo, chefe da seção de certidões, a subscrevo — Maria Julieta Geraldo. — Visto: Perceval Leite Brito, Secretário

CERTIDÃO

Certifico que, "Banco Marchesi S/A.", com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, arquivou nesta Repartição sob o número 275.683, por despacho da Junta Comercial em sessão de 19 de janeiro de 1965, as folhas dos jornais: Diário Oficial do Estado, "O Diário" de Ribeirão Preto e fotocópia da folha do Diário Oficial da União, edições de 11 e 19 de agosto de 1964, 12 e 15 de dezembro de 1964 e 20 de outubro de 1964, que publicaram: a ata da Assembleia Geral Extraordinária de 24 de julho de 1964, a certidão de arquivamento na Junta Comercial e a Certidão da SUMOC, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de janeiro de 1965.

(Nº 00727 — 9-3-1965 — Cr\$ 2.550)

CRÉDI — RIO S. A. — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por despacho de dezessis de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número dois mil, novecentos e dez barra sessenta e quatro, publicado no Diário Oficial da União de vinte e dois do mesmo mês e ano, concedeu, nos termos dos pareceres desta Superintendência, autorização para o funcionamento, pelo prazo de dois anos, como sociedade de crédito, financiamento e investimentos, operando, inclusive, com recursos de terceiros, da Crédito-Rio Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; constituída por escritura pública lavrada, em trinta de novembro de mil, novecentos e sessenta e quatro, no Cartório do Décimo Quarto Ofício de Notas da Capital do Estado da Guanabara — folhas três verso do Livro número mil, duzentos e oitenta e nove — publicada no Diário Oficial do Estado da Guanabara de dezessis de dezembro do mesmo ano, com o capital registrado de sessenta milhões de cruzeiros, representado por sessenta mil ações nominativas ou ao portador, do valor unitário de um mil cruzeiros, sendo, trinta mil ordinárias e trinta mil preferenciais, com realização de cinqüenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros no ato e o saldo, em uma ou mais chamadas, no prazo de dez meses, contados da data da aprovação governamental, estando comprovado o pagamento do selo proporcional devido. E, por ser verdadeira, eu Maria da Glória Santos Vêras, funcionária desta Superintendência, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito Senhor Raymundo Soares de Moura, aos quatro de março de mil, novecentos e sessenta e cinco. — Raymundo Soares de Moura.

Selagem: Cr\$ 500.

(Nº 729 — 9-3-65 — Cr\$ 2.295)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00
XIV	I	Questão Militar	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIX	II	Réplica	120,00
XXIX	III	Réplica	120,00
XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

BANCO DO RIO S. A.**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por despacho de doze de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número dois mil quinhentos e seis barra sessenta e quatro, publicado no *Diário Oficial* da União de dezoto do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer desta Superintendência, o aumento de capital do Banco do Rio Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de cem milhões de cruzeiros para cento e oitenta milhões de cruzeiros — efetivado mediante reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei número quatro mil, trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, sendo, em consequência, distribuídas, proporcional e gratuitamente, aos acionistas, quarenta mil ações ordinárias, nominativas e ao portador, do valor unitário de dois mil cruzeiros — e a reforma dos estatutos, na conformidade do deliberado pela assembléa geral extraordinária de primeiro de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicada no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara de vinte e seis do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, **Arnaldo Cadena Júnior**, funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor **Raymundo Soares de Moura**, aos três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco. **Raymundo Soares de Moura** Selagem: Cr\$ 500. (Nº 720 — 9-3-65 — Cr\$ 2.016)

BANCO DELTA S. A.**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por despacho de cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado nos processos números dois mil, seiscentos e vinte e seis barra sessenta e quatro a três mil e cinquenta e uma barra sessenta e quatro, publicada no *Diário Oficial* da União de dez do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer desta Superintendência, o aumento de capital do Banco Delta Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro Estado da Guanabara, de duzentos e dez milhões de cruzeiros para trezentos e sessenta milhões de cruzeiros — efetivado por subscrição particular, em espécie, de cento e cinquenta mil ações nominativas ou ao portador de valor unitário de um mil e quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros e setenta e cinco mil preferenciais, com realização de cinquenta por cento no ato e o saldo no prazo de um ano, em uma ou mais chamadas, a critério da Diretoria, a partir da data da aprovação governamental — e a reforma dos estatutos, na conformidade do deliberado pelas assembléas gerais extraordinárias de dezesseis de setembro e dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicadas no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara de trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro e de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco respectivamente, estando comprovado o pagamento do sêo proporcional devido. E, por ser verdade, eu, **Maria da Glória Santos Vêras**, funcionária desta Superintendência, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor **Edgar Pêres Pernet**, aos vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco. — **Edgar Pêres Pernet**. Selagem: Cr\$ 500. (Nº 728 — 9-3-65 — Cr\$ 2.295)

BANCO MINEIRO S. A.**CERTIDÃO**

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento do Banco Mineiro, S. A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o arquivamento sob o número 136.415, por despacho proferido em sessão de 11 de fevereiro de 1965, da página de número 1.318, do *Diário Oficial*, da União, edição de 2 de fevereiro de 1965, que publicou a cópia da Certidão passada pela Superintendência da Moeda e do Crédito, da qual consta que o Ministro da Fazenda, por despacho de quinze de dezembro de mil, novecentos e sessenta e quatro, exarado a folhas cinquenta e nove do processo número dois mil trezentos e setenta e quatro barra sessenta e quatro e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e três do mesmo mês e ano aprovou, nos termos do parecer daquela Superintendência, o aumento de capital do Banco Mineiro, Sociedade Anônima, com sede em Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, de trezentos milhões de cruzeiros para trezentos e quinze milhões de cruzeiros — decorrente da reavaliação, nos termos da Lei quatro mil trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de julho de mil, novecentos e sessenta e quatro, propiciando a distribuição de setenta e cinco mil ações ordinárias, nominativas, do valor unitário de duzentos cruzeiros, proporcional e gratuitamente, aos acionistas, como bonificação — e a reforma dos estatutos na conformidade do resolvido pela assembléa geral extraordinária de dez de outubro de mil, novecentos e sessenta e quatro e publicada no "Minas Gerais", órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais de vinte e um do mesmo mês e ano. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "sêo" da Junta e com o "visto" do Chefe do Serviço. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 1965. Eu, **Abigail do Nascimento**, E. eu, **Elza Lopes de Oliveira**, respondendo pela Chefia da Seção de Expedição de Certidões, a conferi, subscrevo e assino: **Elza Lopes de Oliveira**. Visto: **José Carlos Pinheiro**, Chefe do Serviço. (Nº 718 — 9-3-65 — Cr\$ 2.805)

BRASIL CENTRAL S. A. — BRACINVEST — INVESTIMENTOS, CREDITOS E FINANCIAMENTOS**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo desta Superintendência, por despacho de quatro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número dois mil, quatrocentos e quarenta e oito barra sessenta e quatro, publicado no *Diário Oficial* da União de dez do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da **Brasil Central Sociedade Anônima — Bracinvest — Investimentos, Créditos e Financiamentos**, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, de cento e cinquenta milhões de cruzeiros para duzentos e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros, efetivado mediante subscrição particular, em espécie, de dez mil e quinhentas ações ordinárias e nominativas, do valor unitário de dez mil cruzeiros,

com realização de cinquenta por cento no ato e o saldo no prazo de cinco meses, a contar da data da aprovação governamental, e a reforma dos estatutos, na conformidade do deliberado pelas assembléas gerais extraordinárias realizadas em cinco de julho e quinze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro — mantida, entretanto, a redação do estatutário artigo quinto, aprovada pela primeira das referidas assembléas — publicadas no "Minas Gerais", órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, em cinco de agosto e vinte e oito de outubro do mesmo ano, estando comprovado o pagamento do sêo proporcional devido. E, por ser verdade, eu **Arnaldo Cadena Júnior** (Arnaldo Cadena Júnior), funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor **Edgar Pêres Pernet**, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco. — **Edgar Pêres Pernet**. Selagem: Cr\$ 500. (Nº 00711 — 9-3-1965 — Cr\$ 2.295).

BANCO AGRICOLA DE CANTAGALO S. A.**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por despacho de vinte e nove de janeiro de mil, novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número dois mil, quatrocentos e noventa e um barra sessenta e quatro e publicado no *Diário Oficial* da União, de quatro de fevereiro de mil, novecentos e sessenta e cinco, aprovou, nos termos do parecer desta Superintendência, o aumento de capital do Banco Agrícola de Cantagalo Sociedade Anônima, com sede em Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, de duzentos milhões de cruzeiros para trezentos e trinta milhões de cruzeiros — efetivado mediante reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei número quatro mil, trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, sendo, em consequência, elevado o valor nominal das atuais ações, que passará de duzentos cruzeiros para trezentos e trinta cruzeiros, beneficiando, dêsse modo, indistintamente, a todos os acionistas e a reforma dos estatutos, na conformidade do deliberado pela assembléa geral extraordinária de treze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Rio de Janeiro, de treze de novembro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu **Maria da Glória Santos Vêras** (Maria da Glória Santos Vêras), funcionária desta Superintendência, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor **Raymundo Soares de Moura**, aos doze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco. — **Raymundo Soares de Moura**. Selagem: Cr\$ 500. (Nº 00712 — 9-3-1965 — Cr\$ 2.040).

BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S. A.**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por despacho de vinte e nove de janeiro de mil novecentos e ses-

senta e cinco, exarado nos processos números duzentos e quinze barra sessenta e quatro, dois mil, duzentos e cinquenta e quatro barra sessenta e quatro e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco barra sessenta e quatro e publicado no *Diário Oficial* da União de cinco de fevereiro do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer desta Superintendência, o aumento de capital do Banco do Estado do Maranhão Sociedade Anônima, com sede em São Luis, Estado do Maranhão, de quinhentos milhões de cruzeiros para um bilhão de cruzeiros — efetivado mediante reavaliação particular, em espécie, de cinco milhões de ações ordinárias e nominativas, do valor unitário de cem cruzeiros, com realização de cinquenta por cento no ato e o saldo no prazo de noventa dias, a contar da data da aprovação governamental — e a reforma dos estatutos, na conformidade do deliberado pelas assembléas gerais extraordinárias de vinte e dois de junho, quatro de setembro e vinte e cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicadas no *Diário Oficial* do Estado do Maranhão de dezoto de julho, vinte e cinco e trinta de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro respectivamente, bem como concedeu a prorrogação do prazo de autorização para seu funcionamento, por cinco anos, a contar de oito de maio de mil novecentos e sessenta e quatro, estando comprovado o pagamento do sêo proporcional devido. E, por ser verdade, eu, **Maria da Glória Santos Vêras** (Maria da Glória Santos Vêras), funcionária desta Superintendência, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor **Raymundo Soares de Moura**, nos dezoto de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco. — **Raymundo Soares de Moura**. Selagem: Cr\$ 500. (Nº 00709 — 9-3-1965 — Cr\$ 2.295).

HALLS INVESTIMENTOS S. A.**CERTIDÃO**

Certifico que, "Halls Investimentos S. A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o número 276.929, por despacho da Junta Comercial em sessão de 18 de fevereiro de 1965, as folhas dos jornais: *Diário Oficial* do Estado, *Diário Comércio & Indústria* e *Diário Oficial* da União (fotocópia) edições de 22-9-1964; 23-9-1964; 23-1-1965 e 11-12-1964. Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 8-9-1964; Certidão expedida por esta Junta Comercial e Certidão expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de fevereiro de 1965. — **José Carlos Madia de Souza**, Diretor-Secretário.

CERTIDÃO

Certifico que, "Halls Investimentos S. A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o número 276.930, por despacho da Junta Comercial em sessão de 18 de fevereiro de 1965, as folhas dos jornais: *Diário Oficial* do Estado; *Diário Comércio & Indústria* e Fotocópia da folha do *Diário Oficial* da União, edições de 31-7-1964; 31-7-1964; 30-1-1964 e 11-12-1964. Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 17-7-1964; Certidão expedida por esta Junta Comercial e Certidão expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de fevereiro de 1965. — **José Carlos Madia de Souza**, Diretor-Secretário. (Nº 714 — 9-3-65 — Cr\$ 3.060)

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito, que perdi minha pasta de trabalho, cor marrom, em frente à Prefeitura, Edifício I.R.B., no dia 25-2-64, às 16 horas, contendo os seguintes documentos: Autos de Infração ns. 10.438, 10.439 e 10.440 sem uso; Intimações ns. 2.824 a 2.826 sem uso; um bloco de Termo de Visita Fiscal, sem uso ficando sem efeito legal a sua utilização por pessoas não credenciadas pela Fiscalização de Rendas da PDF. Encontram-se na mesma os Processos ns. 9.620-64 — Auto de Infração nº 10.389 — Comercial Brasília S.A. — Maq. Mat. Escritório; 640-63 — Pedido de alteração na Ficha de Inscrição — Antônio Coelho Maia; 24.918-64 — Pedido de Baixa de Inscrição — Irmãos Marra Ltda. e ainda os Autos de Infração números 11.865 e 10.487 contra a firma — Santos Tavares. Contendo além desses documentos muitos outros de uso pessoal e particulares, inclusive Código Tributário e Regulamentos. — Taguatinga, 8.3.65. — Nelson Alves Louzeiro, Fiscal de Rendas. (Nº 00715 — 9.3.65 — Cr\$ 1.275)

DECLARAÇÃO

Aldidino Paulino de Aguiar, brasileiro, casado, natural de Nova Ponte — Minas Gerais — técnico em contabilidade, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida W-3, Quadra 33, Casa 225, portador da carteira de identidade nº 8.145 do CRC-MG., declara para efeito de registro de sua firma o seguinte:

- 1º) Que a firma será: Aldidino Paulino de Aguiar.
- 2º) Que explorará o ramo de contabilidade.
- 3º) Que o endereço do escritório é à Avenida W-2, Quadra 9, Lote 6-C.
- 4º) Que o início de suas atividades se deu em 2 de janeiro de 1964.
- 5º) Que o capital registrado será de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), integralizado em moeda corrente do País no ato da assinatura do presente documento.
- 6º) Que assinará da seguinte maneira: Aldidino Paulino de Aguiar.
- 7º) Que o título do escritório é — Escritório Triângulo de Contabilidade.
- 8º) Que o prazo de duração será por tempo indeterminado.
- 9º) Que o fóro do presente contrato será o de Brasília — DF., seja qual for o domicílio do contratante.
- 10º) Que no caso de extinção da firma seus bens e obrigações serão transferidos para a pessoa do Sr. Aldidino Paulino de Aguiar ou seus herdeiros legais, uma vez pagas e satisfeitas as obrigações contraídas pelo mesmo.

Brasília, 6 de março de 1965. — Aldidino Paulino de Aguiar.

Testemunhas: Maurillo Silveira — Francisco França Filho. (Nº 00710 — 9.3.65 — Cr\$ 1.785)

DECLARAÇÃO

José Hugo Montalvo Rocabado, natural de Cochabamba (República da Bolívia), filho de Nemésio Montalvo e Felicidade R. de Montalvo, Cirurgião-Dentista diplomado pela Faculdade de Odontologia da Universidade de Minas Gerais, onde obteve grau a 14 de dezembro de 1962, declara que nesta data está requerendo à mesma Faculdade, segunda via de seu diploma, visto ter o mesmo sido extraviado.

ANÚNCIOS

Declara outrossim, que fica sem efeito a primeira via expedida em 31 de janeiro de 1963. Be'lo Horizonte, 27 de fevereiro de 1965. — José Hugo Montalvo Rocabado. Dias: 12-15 e 16.3.65. (Nº 9.696 — 5.3.65 — Cr\$ 3.672).

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS RIO DE JANEIRO — GUANABARA

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Confederação Nacional das Profissões Liberais, na conformidade dos Estatutos e legislação vigente, convoca os Senhores Membros do seu Conselho de Representantes para reunirem-se, extraordinariamente, no dia 25 (vinte e cinco) de março de 1965, em sua sede social, à rua México, nº 111 — 6º andar — Sala nº 604, nesta Cidade, às 13 (treze) horas, em primeira convocação e às 14 (quatorze) horas, em segunda, para examinarem e votarem, por escrutínio secreto, as alterações ao Estatuto da mesma proposta pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1965. — Dr. Mário Barrozo Filho — Presidente.

Dias: 12, 15 e 16.3.65. (Nº 9.555 — 4.3.65 — Cr\$ 3.000).

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Confederação Nacional das Profissões Liberais, na conformidade dos Estatutos e legislação sindical vigente, convoca os Senhores Delegados das Federações filiadas, para a reunião do Conselho de representantes da mesma, a realizar-se em sua sede social, sita à rua México, número 111, 6º andar, Sala nº 604, nesta cidade, no dia 25 de março de 1965 às dez (10) horas, em primeira convocação e às (11) horas, em segunda convocação, a fim de serem tratados assuntos constantes da seguinte ordem do dia:

- a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Discussão e aprovação da retificação do orçamento para 1963;
- c) Discussão e aprovação da proposta orçamentária para 1964;
- d) Discussão e aprovação do relatório e balanço do exercício de 1962;
- e) Interesses gerais.

Rio de Janeiro 4 de março de 1965. — Dr. Mário Barrozo Filho — Presidente.

Dias: 12, 15 e 16.3.65. (Nº 9.554 — 4.3.65 — Cr\$ 3.677).

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Confederação Nacional das Profissões Liberais, pelo seu Presidente, vem pelo presente, na forma das instruções baixadas pela Portaria nº 40 de 21 de janeiro de 1965 e de acordo com os seus Estatutos, convocar os Delegados das Federações filiadas junto ao Conselho de Representantes para se reunirem na sua sede social sita à rua México, nº 111 — 6º andar — Sala nº 604 — nesta cidade, no dia 25 de março de 1965, às 9 (nove) horas, a fim de

apresentarem suas credenciais e promoverem o registro das chapas concorrentes às eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o biênio 1965-1967 e no dia 26 (vinte e seis) de março de 1965 às 10 (dez) horas, para procederem à votação.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1965. — Dr. Mário Barrozo Filho — Presidente.

Dias: 12, 15 e 16.3.65. (Nº 9.553 — 4.3.65 — Cr\$ 3.060).

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMERCIO

CONSELHO DE REPRESENTANTES

Reunião Ordinária

Edital

Pelo presente fica convocado o Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, de acordo com o estatuto social para uma reunião ordinária a realizar-se em sua sede social, à Avenida General Justo, nº 307, na cidade do Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia às 9.00 horas do dia 30 de março de 1965:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório e Contas referentes ao exercício de 1964, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal de acordo com o art. 34 letra "a" do Estatuto.

b) Alterações nos regulamentos do Serviço Social do Comércio SESC e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC.

c) Outros assuntos de interesse do Comércio.

Rio de Janeiro 9 de março de 1965. — Exaltino José Marques Andrade, Presidente, em exercício.

Dias: 12 — 15 e 16-3-65 (Nº 750 — 11-3.65 — Cr\$ 4.590).

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

ELETROBRAS

Edital

Ficam os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS — avisados de que se encontram à disposição dos mesmos os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 11 de março de 1965. — Octavio Marcondes Ferraz, Presidente.

Dias: 12 — 15 e 16-3-65 (Nº 808 — 11.3-65 — Cr\$ 2.142).

VALENCIA S. A. — DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

São convidados os senhores acionistas da firma Valência S. A. — Di-

tribuidora Brasileira de Petróleo, com sede em Taguatinga — DF, à SAS-T — Área K, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia vinte (20) de Março de 1965, às dezesseis (16) horas, na sede social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1) Apreciação de proposta da Diretoria, já com parecer do Conselho Fiscal, sobre criação de uma filial na Cidade Satélite de Sobradinho, Distrito Federal.

Brasília, 9 de Março de 1965. — Ivani Valença da Silva, Presidente.

(Dias 11-12 e 15-3-65) (Nº 733 — 9.3.65 — Cr\$ 3.060)

MAINLINE MÓVEIS S. A. — INDÚSTRIA E COMERCIO

AVISO

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, a Av. W-3, Quadra 3, Bloco C, lojas 5 e 6 SCR-Sul, em Brasília — DF, o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964 de conformidade com o Art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627, de 20.9.40.

Brasília, 8 de março de 1965. — Bazu Dan Landwehr, Diretor-Presidente.

(Dias 11-12 e 15-3-65) (Nº 725 — 9.3.65 — Cr\$ 2.550)

ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

Faço saber aos que o presente virem ou dele tomarem conhecimento, que, de acordo com a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960 e a Resolução nº 286, de 3 de março de 1965, baixada pela junta provisória da OMB, designada pela Portaria nº 8, de 6 de janeiro deste ano do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, fica estabelecido o prazo de 15 dias corridos, a começar de 20 de março corrente para registro de chapas de candidatos a membros efetivos e suplentes do Conselho Regional dos Músicos do D. F., e que, das 9 às 10 horas do dia 10 de abril de 1965, no Edifício Central, 8º andar, sala 803, realizar-se-ão as eleições daqueles cargos com mandato a terminar em 10 de abril de 1968.

Assim sendo, convoco para o referido pleito os profissionais em condições de votar. A assembleia geral realizar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos músicos inscritos na Região e não sendo atingido o coeficiente legal de comparecimento reunir-se-á 48 horas após, em 2ª convocação com qualquer número de votantes, devendo essa 2ª convocação estender-se por 3 (três) dias.

Por falta injustificada à eleição incorrerá o músico na multa de Cr\$ 200.00 dobrada na reincidência, parágrafo 1º do art. 23 da mencionada lei. Outros esclarecimentos serão fornecidos na Secretaria de Conselho Regional.

Brasília, 8 de março de 1965. — Paulo de Oliveira Barros, Presidente. (Nº 707 — 8-3-65 — Cr\$ 4.896)

PREÇO DESTA NÚMERO CR\$ 10